

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 143/85/M:

Alterações à lei eleitoral para a Presidência da República.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 3/86/M:

Atribui ao Serviço de Administração e Função Pública um fundo permanente de \$ 50 000,00.

Portaria n.º 4/86/M:

Atribui ao Gabinete dos Assuntos de Justiça um fundo permanente de \$ 20 000,00.

Portaria n.º 5/86/M:

Atribui ao Gabinete do Governo de Macau um fundo permanente de \$ 400 000,00.

Portaria n.º 6/86/M:

Autoriza a celebração de contrato para a execução da empreitada de concepção/construção da nova Cadeia Central de Macau, na Ilha da Taipa.

Portaria n.º 7/86/M:

Atribui aos Serviços de Identificação de Macau um fundo permanente de \$ 50 000,00.

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho que delega no director dos Serviços de Finanças os poderes para representar Macau no exercício dos seus direitos como outorgante na escritura do World Trade Center Macau, S.A.R.L.

Despacho n.º 2/86, que homologa o parecer n.º 204/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 3/86, que homologa o parecer n.º 208/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 4/86, que homologa o parecer n.º 210/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 5/86, que homologa o parecer n.º 211/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 6/86, que homologa o parecer n.º 220/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 7/86, que homologa o parecer n.º 221/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 8/86, que homologa o parecer n.º 222/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 9/86, que homologa o parecer n.º 223/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 10/86, que homologa o parecer n.º 227/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 2/86/OEFI, que determina o termo do regime de instalação do Gabinete Coordenador da Habitação.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Títulos de patentes de invenção.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.

Gabinete de Comunicação Social:

Extractos de despachos.

Rectificação.

Forças de Segurança de Macau:**COMANDO:**

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS:

Declaração.

Gabinete Coordenador da Habitação:

Extracto de despacho.

Centro de Recuperação Social:

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social:

Extracto de despacho.

Oficinas Navais:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de despacho.

Imprensa Oficial de Macau:

Extractos de despachos.

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista definitiva do único candidato admitido ao concurso para o lugar de chefe de secção.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o lugar de chefe de secção.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, sobre a substituição de um vogal do júri do concurso de admissão de um programador estagiário.

Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento do Cofre Geral do Território, referente ao mês de Julho de 1985.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de programador de pessoal informático.

Dos mesmos Serviços. — Lista dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de programador estagiário.

Dos mesmos Serviços, sobre a data da prestação das provas do concurso para o provimento de programadores estagiários da carreira de programador.

Da Repartição de Finanças de Macau, sobre o imposto complementar.

Dos Serviços de Identificação, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de técnico de informática de 2.ª classe — 1.º escalão — do quadro.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial — 1.º escalão — do quadro.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre a alteração de trânsito na zona da Calçada do Gaio/Calçada do Paiol.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre a inscrição para a frequência do 2.º Turno/SST/86, masculino.

Da Directoria da Polícia Judiciária, considerando definitiva a lista dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a agente de 1.ª classe do quadro de pessoal de investigação criminal.

Da mesma Directoria. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial — 1.º escalão — do quadro de pessoal administrativo.

Da mesma Directoria, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a agente de 1.ª classe do quadro de pessoal de investigação criminal.

Da mesma Directoria, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial — 1.º escalão — do quadro de pessoal administrativo.

Do Gabinete Coordenador da Habitação. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento do lugar de programador estagiário.

Do mesmo Gabinete. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial, grau 1, 1.º escalão.

Do mesmo Gabinete. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de auxiliar-técnico de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão.

Do mesmo Gabinete. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Do mesmo Gabinete. — Lista definitiva do único candidato admitido ao concurso para o provimento do lugar de cobrador, 1.º escalão.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de ajudante de tráfego (1.º escalão) da quadro de pessoal de exploração postal.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe (1.º escalão) do quadro de pessoal técnico.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de auxiliar-técnico de radiocomunicações de 2.ª classe (1.º escalão) do quadro de pessoal de radiocomunicações.

Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de impressor de fotolitografia (1.º escalão) do quadro de pessoal operário, assalariado, da carreira de indústria gráfica.

Da mesma Imprensa Oficial. — Lista de classificação do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de um lugar vago de chefe de secção.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido impressor de 2.ª classe, aposentado, da Imprensa.

Do Instituto Emissor de Macau. — Lista das instituições de crédito autorizadas a exercer a actividade bancária e de crédito em Macau.

Do mesmo Instituto. — Lista das seguradoras que estão autorizadas a exercer actividade no Território.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados três suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 52, de 31 de Dezembro de 1985, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**No 1.º suplemento:****Lei n.º 7/85/M:**

Autoriza o Governo a arrecadar, no ano de 1986, as contribuições impostos e mais rendimentos do território, e a utilizar o respectivo produto no pagamento das despesas públicas inscritas ou inscrever no Orçamento Geral do Território (OGT) respeitante ao mesmo ano.

No 2.º suplemento:**Decreto-Lei n.º 113/85/M:**

Aprova e põe em execução o Orçamento Geral do Território (OGT) para o ano económico de 1986.

Portaria n.º 270/85/M:

Aprova o orçamento privativo da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1986.

Portaria n.º 271/85/M:

Aprova o orçamento privativo do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1986.

Portaria n.º 272/85/M:

Aprova o orçamento privativo da Comissão de Bolsas de Estudo, relativo ao ano económico de 1986.

Portaria n.º 273/85/M:

Aprova o orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1986.

Portaria n.º 274/85/M:

Aprova o orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau, relativo ao ano económico de 1986.

Portaria n.º 275/85/M:

Aprova o orçamento privativo do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1986.

Portaria n.º 276/85/M:

Aprova o orçamento privativo da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1986.

Portaria n.º 277/85/M:

Aprova o orçamento privativo da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1986.

Portaria n.º 278/85/M:

Aprova o orçamento privativo das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1986.

Portaria n.º 279/85/M:

Aprova o orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1986.

Portaria n.º 280/85/M:

Aprova o orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1986.

Portaria n.º 281/85/M:

Aprova o orçamento privativo do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação, relativo ao ano económico de 1986.

Portaria n.º 282/85/M:

Aprova o orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano económico de 1986.

Portaria n.º 283/85/M:

Aprova o orçamento privativo do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1986.

Portaria n.º 284/85/M:

Aprova o orçamento privativo da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1986.

No 3.º suplemento:**Decreto-Lei n.º 114/85/M:**

Cria o Fundo de Pensões.

Decreto-Lei n.º 115/85/M:

Aprova o Estatuto da Aposentação e Sobrevivência. — Revogações.

Decreto-Lei n.º 116/85/M:

Aprova a tabela de emolumentos do notariado. — Revoga o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março.

Portaria n.º 285/85/M:

Estipula, para o ano de 1985, a taxa de fiscalização dos bancos comerciais, das sociedades financeiras e das casas de câmbio.

目 錄**共和國議會**

第一四三 / 八五 / M 號法律 :

修改共和國總統選舉法律

澳門政府

第三 / 八六 / M 號訓令 :

撥款五萬元作為行政暨公職司常備基金

第四 / 八六 / M 號訓令 :

撥款二萬元作為司法事務室常備基金

第五 / 八六 / M 號訓令 :

撥款四十萬元作為澳門政府辦公室常備基金

第六 / 八六 / M 號訓令 :

核准簽署在離島氹仔興建澳門政府新監獄工程之施工合約

第七 / 八六 / M 號訓令 :

撥款五萬元作為澳門身份證明司常備基金

澳門政府辦公室

批示一件 授予財政司司長代表澳門簽署澳門世界貿易中心有限公司契約執行立約人權利

第二 / 八六 號批示 關於核准土地委員會第二〇四

/ 八五 號意見書

第三 / 八六 號批示 關於核准土地委員會第二〇八

/ 八五 號意見書

第四／八六號批示 關於核准土地委員會第二一〇

／八五號意見書

第五／八六號批示 關於核准土地委員會第二一一

／八五號意見書

第六／八六號批示 關於核准土地委員會第二二〇

／八五號意見書

第七／八六號批示 關於核准土地委員會第二二一

／八五號意見書

第八／八六號批示 關於核准土地委員會第二二二

／八五號意見書

第九／八六號批示 關於核准土地委員會第二二三

／八五號意見書

第一〇／八六號批示 關於核准土地委員會第二二

七／八五號意見書

第二／八六／O E F I 號批示 着令終止房屋協調
室之設立制度

教育文化司

批示綱要數件

聲明書數件

衛生司

批示綱要數件

聲明書數件

財政司

批示綱要數件

司法事務室

批示綱要一件

經濟司

發明專利證

工務運輸司

批示綱要數件

聲明書一件

旅遊司

批示綱要數件

新聞署

批示綱要數件

修正書一件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書一件

消防隊：

聲明書一件

房屋協調室

批示綱要一件

社會復原中心

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要一件

海軍船廠

批示綱要數件

郵電司

批示綱要一件

澳門政府印刷署

批示綱要數件

聲明書一件

官署文告

教育文化司佈告 關於招考填補科長一缺唯一准考

人確定名單

教育文化司佈告 關於科長一缺考試典試委員會之

組織

建設計劃協調司佈告 關於招聘一名程序編製見習

員考試委員會一名成員更換事宜

財政司佈告 關於一九八五年七月份本地區總庫活動概況

財政司佈告 關於招考填補資訊人員程序編製人員兩缺應考人考試成績表

財政司佈告 關於招考填補程序編製見習員數缺准考人名單

財政司佈告 關於招考填補程序編製職程程序編製見習員數缺考試舉行日期事宜

澳門市財稅處佈告 關於所得補充稅事宜

身份證明司佈告 關於招考填補第一職階二等資訊技術員數缺考試事宜

身份證明司佈告 關於招考填補第一職階三等文員數缺准考人臨時名單

工務運輸司佈告 關於東望洋斜巷／火藥局斜巷區域之交通更改事宜

澳門保安部隊司令部佈告 關於一九八六年度地區治安服務第二期男性訓練班報名事宜

司法警察司佈告 關於考升刑事調查人員團體一等警員准考人名單宣告為確定名單

司法警察司佈告 關於招考填補行政人員團體第一職階三等文員數缺准考人確定名單

司法警察司佈告 關於考升刑事調查人員團體一等警員考試典試委員會之組織

司法警察司佈告 關於招考填補行政人員團體第一職階三等文員數缺考試典試委員會之組織

房屋協調室佈告 關於招考填補程序編製見習員一缺准考人確定名單

房屋協調室佈告 關於招考填補第一職階第一職階三等文員數缺准考人確定名單

房屋協調室佈告 關於招考填補第一職階第一職階二等技術助理員數缺准考人確定名單

房屋協調室佈告 關於招考填補第一職階書記兼打字員數缺准考人確定名單

房屋協調室佈告 關於招考填補第一職階收銀員唯一准考人確定名單

郵電司佈告 關於招考填補郵務人員團體（第一職階）助理辦事員數缺應考人確定成績表

郵電司佈告 關於招考填補技術人員團體（第一職階）二等助理技術員數缺應考人考試成績表

郵電司佈告 關於招考填補無線電人員團體（第一職階）二等無線電技術助理員數缺應考人確定成績表

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補美術專業職程散工工作人員團體（第一職階）照相平版印刷工數缺准考人確定名單

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補科長一缺唯一應考人考試成績表

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領印刷局一已故退休二等印刷工遺下之遺屬贍養金

澳門發行機構佈告 關於獲准在本地區經營銀行及信貸業務之信貸機構名單

澳門發行機構佈告 關於獲准在本地區營業之保險公司名單

法律文告及其他

附註：一九八五年第五二號政府公報於十二月三十一日增發三附刊，內容如下：

澳門政府

▲ 第一附刊 ▼

第七／八五／M號法律：

核准政府在一九八六年度收存本地區稅捐及其他收益，以及將其所得用於支付該年度本地區總預算冊（OGT）內載有或將載有之公共支出

▲ 第二附刊 ▼

第一一三／八五／M號法令：

核准並實施本地區一九八六經濟年度總預算冊

第二七〇／八五／M號訓令：

核准海島市政廳一九八六經濟年度專有預算冊

核准社會復原中心一九八六經濟年度 專有預算冊	核准助學委員會一九八六經濟年度 專有預算冊	核准澳門旅遊基金一九八六經濟年度 專有預算冊	核准澳門文化學會一九八六經濟年度 專有預算冊	核准澳門市政廳一九八六經濟年度 專有預算冊	核准澳門司法警察司福利會一九八六 經濟年度專有預算冊	核准治安警察廳福利會一九八六經濟 年度專有預算冊	核准澳門海軍船廠一九八六經濟年度 專有預算冊	核准司法及登記暨公證公庫一九八六 經濟年度專有預算冊	核准居屋信貸優惠基金一九八六經 濟年度專有預算冊	核准工商業發展基金會一九八六經濟 年度專有預算冊	核准澳門社會工作司一九八六經濟年 度專有預算冊	核准海軍軍務廳福利會一九八六經濟 年度專有預算冊	設立退休基金會	核准退休及遺屬章程——各項撤銷	核准立契手續費表——撤銷三月二十 三日第二三/八五/M號法令第二條 三款內文	訂定一九八五年度商業銀行、財務公 司及找換店之稽查稅
第二七二/八五/M號訓令：	第二七三/八五/M號訓令：	第二七四/八五/M號訓令：	第二七五/八五/M號訓令：	第二七六/八五/M號訓令：	第二七七/八五/M號訓令：	第二七八/八五/M號訓令：	第二七九/八五/M號訓令：	第二八〇/八五/M號訓令：	第二八一/八五/M號訓令：	第二八二/八五/M號訓令：	第二八三/八五/M號訓令：	第二八四/八五/M號訓令：	第一一四/八五/M號法令：	第一一五/八五/M號法令：	第一一六/八五/M號法令：	第二八五/八五/M號訓令：

▲ 第三附刊 ▼

Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 143/85

de 26 de Novembro

Alterações à lei eleitoral para a Presidência da República

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), 167.º, alínea f), e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

Os artigos 10.º, 11.º, 29.º, 30.º, 44.º, 52.º, 54.º, 58.º, 60.º, 68.º, 74.º, 81.º, 97.º, 98.º, 99.º, 102.º, 105.º, 106.º, 109.º, 111.º, 114.º, 115.º, 116.º e 158.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 10.º

(Critério da eleição)

1 — Será eleito o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos, não

se considerando como tal os votos em branco.

2 — Se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos, proceder-se-á a segundo sufrágio, ao qual concorrerão apenas os dois candidatos mais votados que não tenham retirado a sua candidatura.

Artigo 11.º

(Marcação da eleição)

1 — O Presidente da República marcará a data do primeiro sufrágio para a eleição para a Presidência da República com a antecedência mínima de 50 dias.

2 — No caso previsto no n.º 2 do artigo anterior, o segundo sufrágio realizar-se-á no vigésimo primeiro dia posterior ao primeiro.

3 — Tanto o primeiro como o eventual segundo sufrágios realizar-se-ão entre o sexagésimo e o trigésimo dia anteriores ao termo do mandato do Presidente da República ou posteriores à vacatura do cargo.

Artigo 29.º

(Desistência de candidatura)

1 — Qualquer candidato pode desistir da candidatura até 48 horas antes do dia da eleição, mediante declaração escrita, com a assinatura reconhecida por notário, apresentada ao presidente do Tribunal Constitucional.

2 — Verificada a regularidade da declaração de desistência, o presidente do Tribunal manda imediatamente afixar cópia à porta do edifício do Tribunal e notifica do facto a Comissão Nacional de Eleições e os governadores civis.

3 — Após a realização do primeiro sufrágio, a eventual desistência de qualquer dos dois candidatos mais votados só pode ocorrer até às 18 horas do segundo dia posterior à primeira votação.

4 — Em caso de desistência nos termos do número anterior são sucessivamente chamados os restantes candidatos, pela ordem de votação, para que, até às 12 horas do terceiro dia posterior à primeira votação, comuniquem a eventual desistência.

Artigo 30.º

(Morte ou incapacidade)

1 — Em caso de morte de qualquer candidato ou de qualquer outro facto que o incapacite para o exercício da função presidencial será reaberto o processo eleitoral.

2 — Verificado o óbito ou declarada a incapacidade, o presidente do Tribunal Constitucional dará publicidade ao facto, por declaração a inserir imediatamente na 1.ª série do *Diário da República*.

3 — O Presidente da República marcará a data da eleição nas 48 horas seguintes ao recebimento da decisão do Tribunal Constitucional que verificou a morte ou a declaração de incapacidade do candidato.

4 — Na repetição do acto de apresentação de candidaturas é facultada aos subscritores a dispensa de junção de certidões anteriormente apresentadas.

Artigo 44.º

(Início e termo da campanha eleitoral)

1 — O período da campanha eleitoral inicia-se no décimo quinto dia anterior e finda às 24 horas da antevéspera do dia marcado para a eleição.

2 — A campanha eleitoral para o segundo sufrágio decorre desde o dia seguinte ao da afixação do edital a que se refere o artigo 109.º até às 24 horas da antevéspera do dia marcado para a votação.

3 — Em caso de atraso na afixação do edital a que se refere o artigo 109.º, a campanha eleitoral decorrerá sempre entre o décimo dia anterior e as 24 horas da antevéspera do dia da eleição.

Artigo 52.º

(Direito de antena)

1 — Os candidatos ou representantes por si designados têm direito de acesso, para propaganda

eleitoral, à televisão e às estações de rádio, tanto públicas como privadas.

2 — Durante o período da campanha eleitoral, a televisão e as estações de rádio reservam às candidaturas os seguintes tempos de emissão:

a) A Radiotelevisão Portuguesa, no seu 1.º programa:

De domingo a sexta-feira, 30 minutos entre as 20 e as 23 horas, imediatamente a seguir ao serviço informativo;

Aos sábados, 45 minutos entre as 20 e as 23 horas, imediatamente a seguir ao serviço informativo;

b) A Radiodifusão Portuguesa (onda média e de frequência modulada), ligada a todos os seus emissores regionais — 90 minutos diários, dos quais 60 minutos entre as 18 e as 20 horas, tendo cada candidato direito a 10 minutos dentro do mesmo período de emissão;

c) Os emissores regionais da Radiodifusão Portuguesa — 30 minutos diários;

d) As estações privadas (onda média e de frequência modulada), ligadas a todos os seus emissores, quando os tiverem — 90 minutos diários, dos quais 60 entre as 20 e as 24 horas.

3 — Os tempos de emissão referidos no número anterior são reduzidos a dois terços no decurso da campanha para o segundo sufrágio.

4 — Até 5 dias antes da abertura da campanha, quer para o primeiro, quer para o segundo sufrágios, as estações devem indicar à Comissão Nacional de Eleições o horário previsto para as emissões.

Artigo 54.º

(Publicações de carácter jornalístico)

1 — As publicações noticiosas, diárias ou não diárias de periodicidade inferior a 15 dias, que pretendem inserir matéria respeitante à campanha eleitoral devem comunicá-lo à Comissão Nacional de Eleições até 3 dias antes da abertura da campanha eleitoral.

2 — As publicações referidas no n.º 1 deverão dar um tratamento jornalístico não discriminatório às diversas candidaturas, nos termos do Decreto-Lei n.º 85-D/75, de 26 de Fevereiro.

3 — As disposições do n.º 1 não se aplicam à imprensa estatizada, a qual deverá sempre inserir matéria respeitante à campanha eleitoral e cumprir, para efeito de igualdade de tratamento, o preceituado no decreto-lei referido no número anterior.

Artigo 58.º

(Limites à publicação da propaganda eleitoral)

As publicações referidas no n.º 1 do artigo 54.º, que não tenham feito a comunicação ali prevista, não podem inserir propaganda eleitoral, mas apenas a matéria que eventualmente lhes seja enviada pela Comissão Nacional de Eleições.

Artigo 60.º

(Custo da utilização)

1 — Será gratuita a utilização, nos termos consignados nos artigos precedentes, das emissões das estações públicas e privadas de rádio e de televisão, das publicações de carácter jornalístico e dos edifícios ou recintos públicos.

2 — O Estado indemnizará as estações privadas de rádio pela utilização correspondente às emissões previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 52.º mediante o pagamento de uma quantia previamente acordada com elas ou o pagamento dos lucros cessantes devidamente comprovados perante o Ministério da Administração Interna.

3 — Os proprietários das salas de espectáculos ou os que as explorem, quando fizerem a declaração prevista no n.º 1 do artigo 55.º ou quando tenha havido a requisição prevista no mesmo número, devem indicar o preço a cobrar pela sua utilização, o qual não poderá ser superior ao correspondente a um quarto da lotação da respectiva sala num espectáculo normal.

4 — O preço referido no número anterior e demais condições de utilização são uniformes para todas as candidaturas.

Artigo 68.º

(Limite de despesas)

1 — Cada candidato não pode gastar com a respectiva candidatura e campanha eleitoral mais do que a importância global correspondente a 25 milhões de escudos, actualizável de acordo com a taxa de inflação anual medida pelo índice de preços no consumidor apurado pelo Instituto Nacional de Estatística.

2 — Em caso de segundo sufrágio, o limite de despesas previsto no número anterior será acrescido de metade.

Artigo 74.º

(Voto dos cegos e deficientes)

1 — Os cegos e quaisquer outras pessoas afectadas por doença ou deficiência física notórias, que a mesa verifique não poderem praticar os actos descritos no artigo 87.º, votam acompanhados de um cidadão eleitor por si escolhido que garanta a fidelidade de expressão do seu voto, que fica obrigado a absoluto sigilo.

2 — Se a mesa decidir que não pode verificar a notoriedade da cegueira, da doença ou da deficiência física, deve ser apresentado no acto da votação certificado comprovativo da impossibilidade da prática dos actos descritos no artigo 87.º, emitido pelo delegado de saúde municipal ou seu substituto legal, com a assinatura reconhecida notarialmente.

3 — Para os efeitos do número anterior, devem os cartórios notariais e os centros de saúde manter-se abertos no dia da eleição, durante o período de funcionamento das assembleias eleitorais.

4 — Sem prejuízo da decisão da mesa sobre a admissibilidade do voto, qualquer dos respectivos membros ou dos delegados das candidaturas pode lavrar protesto.

Artigo 81.º

(Não realização da votação em qualquer assembleia de voto)

1 — Não poderá realizar-se a votação em qualquer assembleia de voto se a mesa não se puder constituir, se ocorrer qualquer tumulto que determine a interrupção das operações eleitorais por mais de 3 horas ou se na freguesia se registar alguma calamidade ou grave perturbação da ordem pública no dia marcado para a eleição ou nos 3 dias anteriores.

2 — No caso de não realização da votação por a mesa não se ter podido constituir ou por qualquer tumulto ou grave perturbação da ordem pública, realizar-se-á nova votação no segundo dia posterior ao da primeira, tratando-se de primeiro sufrágio.

3 — Ocorrendo alguma calamidade no primeiro sufrágio ou em qualquer das circunstâncias impeditivas da votação, tratando-se de segundo sufrágio, será a eleição efectuada no sétimo dia posterior.

4 — Nos casos referidos nos números anteriores, consideram-se sem efeito quaisquer actos que eventualmente tenham sido praticados na assembleia de voto.

5 — O reconhecimento da impossibilidade de a eleição se efectuar e o seu adiamento competem ao governador civil.

6 — No caso de nova votação, nos termos dos n.ºs 2 e 3, não se aplica o disposto na parte final do n.º 3 do artigo 35.º e no artigo 85.º e os membros das mesas podem ser nomeados pelo governador civil.

7 — Se se tiver revelado impossível a repetição da votação prevista nos n.ºs 2 e 3 por quaisquer das causas previstas no n.º 1, proceder-se-á à realização do apuramento definitivo sem ter em conta a votação em falta.

Artigo 97.º

(Apuramento distrital)

1 — O apuramento da eleição em cada distrito compete a uma assembleia de apuramento distrital, a qual iniciará os seus trabalhos às 9 horas do dia subsequente ao da eleição no edifício do governo civil ou em outro local determinado pelo governador civil para o efeito.

2 — Até ao décimo quarto dia anterior ao da eleição, o governador civil, nos distritos de Lisboa, Porto, Aveiro, Braga e Setúbal, poderá determinar o desdobramento do distrito em assembleias de apuramento, respeitando a unidade dos municípios, e que serão consideradas para todos os efeitos como assembleias de apuramento distrital.

3 — Em Lisboa e no Porto poderão constituir-se até quatro assembleias de apuramento e os restantes distritos anteriormente mencionados poderão desdobrar-se em duas assembleias de apuramento.

4 — Para os efeitos da designação prevista nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo seguinte, o governador civil comunica a sua decisão ao presidente do tribunal da relação respectivo e ao Ministro da Educação e Cultura.

Artigo 98.º

(Assembleia de apuramento distrital)

1 — A assembleia de apuramento distrital será composta por:

- a) Um magistrado judicial, designado pelo presidente do tribunal da relação do distrito judicial respectivo, que servirá de presidente, com voto de qualidade;
- b) Dois juristas, escolhidos pelo presidente;
- c) Dois professores, preferencialmente de Matemática, que leccionem na área da sede do distrito, designados pelo Ministro da Educação e Cultura;
- d) Seis presidentes de assembleias de voto, designados pelo governador civil;
- e) Um secretário judicial da sede do distrito, escolhido pelo presidente, que servirá de secretário, sem voto.

2 — A assembleia deverá estar constituída até à antevéspera da eleição, dando-se imediato conhecimento público dos nomes dos cidadãos que a compõem, e, no caso de desdobramento, a área que abrange, através de edital a afixar à porta do governo civil.

3 — As designações previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 deverão ser comunicadas ao presidente até 3 dias antes da eleição.

4 — Os candidatos e os mandatários das candidaturas poderão assistir, sem voto, mas com direito de reclamação, protesto ou contraprotesto, aos trabalhos da assembleia de apuramento distrital.

5 — Os cidadãos que façam parte das assembleias de apuramento distrital são dispensados do dever de comparência ao respectivo emprego ou serviço durante o período de funcionamento daquelas, sem prejuízo de todos os seus direitos e regalias, incluindo o direito à retribuição, desde que provem o exercício de funções através de documento assinado pelo presidente da assembleia.

Artigo 99.º

(Elementos do apuramento distrital)

1 — O apuramento distrital será realizado com base nas actas das operações das assembleias de voto, nos cadernos eleitorais e nos demais documentos que os acompanharem.

2 — Se faltarem os elementos de alguma das assembleias de voto, iniciar-se-á o apuramento com base nos elementos das assembleias que os enviarem, designando o presidente nova reunião, dentro das 24 horas seguintes, para se concluírem os trabalhos e tomando, entretanto, as providências necessárias para que a falta seja reparada.

3 — Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira o apuramento distrital poderá basear-se em correspondência telegráfica transmitida pelos presidentes das câmaras municipais ou das comissões administrativas municipais.

Artigo 102.º

(Anúncio, publicação e afixação dos resultados)

Os resultados do apuramento distrital serão afixados pelo presidente e, em seguida, publicados por meio de edital afixado à porta do edifício do governo civil até ao sexto dia posterior ao da votação.

Artigo 105.º

(Apuramento geral)

O apuramento geral da eleição e a proclamação do candidato eleito ou a designação dos dois candidatos que concorrem ao segundo sufrágio, de harmonia com os artigos 10.º e seguintes, compete a uma assembleia de apuramento geral, a qual iniciará os seus trabalhos às 9 horas do oitavo dia posterior ao da eleição no Tribunal Constitucional.

Artigo 106.º

(Assembleia de apuramento geral)

1 — A assembleia de apuramento geral será composta por:

- a) O presidente do Tribunal Constitucional, que presidirá com voto de qualidade;
- b) Dois juízes do Tribunal Constitucional, designados por sorteio;
- c) Três professores de Matemática, designados pelo Ministério da Educação e Cultura;
- d) O secretário do Tribunal Constitucional, que secretariará, sem voto.

2 — A assembleia deverá estar constituída até à antevéspera da eleição, dando-se imediato conhecimento público dos nomes dos cidadãos que a compõem através de edital a afixar à porta do Tribunal Constitucional.

3 — Os candidatos e os mandatários dos candidatos poderão assistir, sem direito de voto, mas com direito de reclamação, protesto ou contraprotesto, aos trabalhos da assembleia de apuramento geral.

Artigo 109.º

(Proclamação e publicação dos resultados)

Os resultados do apuramento geral serão proclamados pelo presidente e, em seguida, publicados por meio de edital afixado à porta do Tribunal Constitucional até ao décimo dia posterior ao da votação.

Artigo 111.º

(Mapa nacional da eleição)

Nos 8 dias subsequentes à recepção das actas de apuramento geral a Comissão Nacional de Eleições elabora e faz publicar na 1.ª série do *Diário da República* um mapa oficial com o resultado das eleições, de que conste:

- a) Número dos eleitores inscritos;

- b) Número de votantes;
- c) Número de votos em branco e votos nulos;
- d) Número, com a respectiva percentagem, de votos atribuídos a cada candidato;
- e) Nome do candidato eleito ou nome dos dois candidatos concorrentes ao segundo sufrágio.

Artigo 114.º

(Recurso)

1 — As irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial, distrital e geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentados no acto em que se verificaram.

2 — Da decisão sobre a reclamação ou protesto podem recorrer, além do representante da reclamação, protesto ou contraprotesto, os candidatos e os seus mandatários.

3 — A petição especificará o fundamento de facto e de direito do recurso e será acompanhada de todos os elementos de prova, incluindo fotocópia da acta da assembleia em que a irregularidade tiver ocorrido.

4 — Cabe à assembleia de apuramento distrital apreciar os recursos interpostos pelas entidades referidas no n.º 2 quanto a irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial.

5 — Desta decisão cabe recurso contencioso nos termos do artigo seguinte.

Artigo 115.º

(Tribunal competente, processo e prazo)

1 — O recurso é interposto no dia seguinte ao da afixação dos editais que tornem públicos os resultados dos apuramentos distrital e geral perante o Tribunal Constitucional.

2 — No caso de recursos relativos às regiões autónomas e ao território de Macau, a interposição e fundamentação dos mesmos perante o Tribunal Constitucional podem ser feitas por via telegráfica ou *telex*, sem prejuízo de posterior envio de todos os elementos de prova referidos no n.º 3 do artigo anterior.

3 — O presidente do Tribunal Constitucional manda notificar imediatamente os mandatários dos candidatos definitivamente admitidos para que eles ou os candidatos respondam, querendo, no prazo de um dia.

4 — Nos 2 dias seguintes ao termo do prazo previsto no número anterior, o Tribunal Constitucional, em plenário, decide o recurso, comunicando imediatamente a decisão à Comissão Nacional de Eleições e ao governador civil.

Artigo 116.º

(Nulidade das eleições)

1 — A votação em qualquer assembleia de voto só será julgada nula desde que se hajam verificado

ilegalidades e estas possam influir no resultado geral da eleição.

2 — Na hipótese prevista no n.º 1, os actos eleitorais correspondentes serão repetidos no sétimo dia posterior à declaração de nulidade.

Artigo 158.º

(Certidões)

São obrigatoriamente passadas a requerimento de qualquer interessado, no prazo de 3 dias:

- a) Todas as certidões necessárias para instrução do processo de apresentação de candidaturas;
- b) As certidões de apuramento distrital e geral.

ARTIGO 2.º

É aditada ao capítulo II do título V do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, uma nova secção, composta pelo artigo 112.º-A, com a seguinte redacção:

SECÇÃO IV

Apuramento no caso de repetição de votação

Artigo 112.º-A

(Apuramento no caso de repetição de votação)

1 — No caso de repetição de qualquer votação nos termos do artigo 81.º, o apuramento distrital será efectuado não tendo em consideração as assembleias em falta.

2 — Na hipótese prevista no número anterior, compete à assembleia de apuramento geral, que, se necessário, se reunirá para o efeito no dia seguinte ao da votação, completar o apuramento distrital e geral tendo em conta os resultados das votações efectuadas.

3 — A proclamação e a publicação dos resultados, nos termos do artigo 109.º, só serão feitas no dia da última reunião da assembleia de apuramento geral realizada de harmonia com o número anterior.

4 — O disposto nos números anteriores é aplicável em caso de declaração de nulidade de qualquer votação.

ARTIGO 3.º

A secção IV do capítulo II do título V do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, passa a constituir a respectiva secção V, integrando os artigos 113.º, 113.º-A e 113.º-B, com a seguinte redacção:

SECÇÃO V

Segundo sufrágio

Artigo 113.º

(Segundo sufrágio)

Ao segundo sufrágio, além das disposições específicas, aplicam-se as disposições gerais da

legislação que regula a eleição do Presidente da República, com as necessárias adaptações.

Artigo 113.º-A

(Candidatos admitidos ao segundo sufrágio)

1 — O Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral fornece ao presidente do Tribunal Constitucional, no dia seguinte à realização do primeiro sufrágio, os resultados do escrutínio provisório.

2 — O presidente do Tribunal Constitucional, tendo por base os resultados referidos no número anterior, indica, por edital, até às 18 horas do terceiro dia seguinte ao da votação, os candidatos provisoriamente admitidos ao segundo sufrágio.

3 — No mesmo dia, e após a publicação do edital referido no número anterior, o Tribunal Constitucional procede ao sorteio das candidaturas provisoriamente admitidas para o efeito de lhes ser atribuída uma ordem nos boletins de voto.

Artigo 113.º-B

(Assembleias de voto e delegados)

1 — Para o segundo sufrágio manter-se-ão a constituição e o local de reunião das assembleias de voto, bem como a composição das respectivas mesas.

2 — Até ao quinto dia anterior ao da realização do segundo sufrágio os candidatos ou os respectivos mandatários poderão designar delegados das candidaturas, entendendo-se, se o não fizerem, que confirmam os designados para o primeiro sufrágio, seguindo-se os termos previstos no artigo 37.º, nomeadamente no que se refere à assinatura e autenticação das credenciais.

ARTIGO 4.º

São aditados ao Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, os artigos 159.º-A, 159.º-B e 159.º-C, com a seguinte redacção:

Artigo 159.º-A

(Remissões)

1 — As referências aos governadores civis feitas na legislação que regula a eleição do Presidente da República entendem-se como feitas, nas regiões autónomas, ao respectivo Ministro da República.

2 — Entendem-se como feitas ao Tribunal Constitucional e ao respectivo presidente todas as referências naquela legislação ao Supremo Tribunal de Justiça e ao respectivo juiz presidente.

Artigo 159.º-B

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não estiver regulado na legislação referente à eleição do Presidente da República, aplica-se aos actos que impliquem intervenção de qualquer tribunal o disposto no Código

de Processo Civil quanto ao processo declarativo, com excepção dos n.ºs 3 e 4 do artigo 144.º e dos n.ºs 4 e 5 do artigo 145.º

Artigo 159.º-C

(Conservação de documentação eleitoral)

1 — Toda a documentação relativa à apresentação de candidaturas será conservada durante o prazo de 5 anos a contar da data de tomada de posse do candidato eleito.

2 — Decorrido aquele prazo, poderá ser destruída a documentação relativa aos elementos referidos nos n.ºs 1 e 4 do artigo 15.º

ARTIGO 5.º

Os artigos 8.º, 93.º e 94.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 8.º

(Competência relativa a processos eleitorais)

Compete ao Tribunal Constitucional:

- a) Receber e admitir as candidaturas para Presidente da República;
- b) Verificar a morte e declarar a incapacidade para o exercício da função presidencial de qualquer candidato a Presidente da República, para o efeito do disposto no n.º 3 do artigo 127.º da Constituição;
- c) Julgar os recursos interpostos de decisões sobre reclamações e protestos apresentados nos actos de apuramento parcial, distrital e geral da eleição do Presidente da República, nos termos dos artigos 114.º e 115.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio;
- d) Julgar os recursos em matéria de contencioso de apresentação de candidaturas e de contencioso eleitoral relativamente às eleições para o Presidente da República, Assembleia da República, assembleias regionais e órgãos de poder local.

Artigo 93.º

(Admissão)

1 — Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, o Tribunal Constitucional, em secção designada por sorteio, verifica a regularidade dos processos, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos.

2 — São rejeitados os candidatos inelegíveis.

3 — Verificando-se irregularidades processuais, será notificado imediatamente o mandatário do candidato para as suprir no prazo de 2 dias.

4 — A decisão é proferida no prazo de 6 dias a contar do termo do prazo para a apresentação de candidaturas, abrange todas as candidaturas e é imediatamente notificada aos mandatários.

Artigo 94.º**(Recurso)**

1 — Da decisão final relativa à apresentação de candidaturas cabe recurso para o plenário do Tribunal, a interpor no prazo de um dia.

2 — O requerimento de interposição do recurso, do qual constarão os seus fundamentos, será acompanhado de todos os elementos de prova.

3 — Tratando-se de recurso contra a admissão de qualquer candidatura, será notificado imediatamente o respectivo mandatário, para ele ou o candidato responder, querendo, no prazo de um dia.

4 — Tratando-se de recurso contra a não admissão de qualquer candidatura, serão notificados imediatamente os mandatários das outras candidaturas, ainda que não admitidas, para eles ou os candidatos responderem, querendo, no prazo de um dia.

5 — O recurso será decidido no prazo de um dia a contar do termo do prazo referido nos dois números anteriores.

ARTIGO 6.º

1 — É revogado o artigo 99.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro.

2 — É revogada a Lei n.º 45/80, de 4 de Novembro.

ARTIGO 7.º

A presente lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 21 de Novembro de 1985.

O Vice-Presidente da Assembleia da República, em exercício, *António Joaquim Bastos Marques Mendes*.

Promulgada em 22 de Novembro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**.

Referendada em 26 de Novembro de 1985.

O Primeiro-Ministro, *Antbal António Cavaco Silva*.

(D. R. n.º 272, de 26-11-1985, I Série).

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 3/86/M

de 18 de Janeiro

Tendo sido exposta pelo Serviço de Administração e Função Pública a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 50 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Considerando que o aludido Serviço propõe uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído ao Serviço de Administração e Função Pública um fundo permanente de \$ 50 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pela directora do Serviço, como presidente, e tendo como vogais o chefe de secção, substituto, *Lídia da Glória Filomena da Luz Cordeiro*, e o terceiro-oficial, *Brígida Bento de Oliveira*, todos funcionários daquele Serviço.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, e na III Parte do Despacho n.º 49/85, de 26 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 19 de Março de 1985.

Governo de Macau, aos 13 de Janeiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 4/86/M

de 18 de Janeiro

Tendo sido exposta pelo Gabinete dos Assuntos de Justiça a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 20 000,00, nos termos do artigo 34.º e seus números do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Considerando que o aludido Gabinete propõe uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído ao Gabinete dos Assuntos de Justiça um fundo permanente de \$ 20 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo director do Gabinete dos Assuntos de Justiça como presidente, o chefe de secretaria, *Cíntia de Carvalho Conceição do Serro*, e o chefe de secção, substituto, *Iven Lopes Fazenda*, como vogais.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 3 e 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Governo de Macau, aos 13 de Janeiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 5/86/M**de 18 de Janeiro**

Tendo sido salientada pelo Gabinete do Governo de Macau a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 400 000,00, nos termos do artigo 34.º e seus números do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Considerando que o aludido Gabinete propõe uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído ao Gabinete do Governo de Macau um fundo permanente de \$ 400 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo chefe do Gabinete, capitão-de-mar-e-guerra, Manuel Mário de Seixas Serra, pelo adjunto do chefe do Gabinete, capitão-de-fragata, Albano Manuel Alves de Jesus, e pelo chefe de secção, Daniel Afonso da Silva Loureiro.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Governo de Macau, aos 14 de Janeiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 6/86/M**de 18 de Janeiro**

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada de concepção/construção da Nova Cadeia Central de Macau, na Ilha da Taipa, ao consórcio constituído pelas empresas Construções Técnicas, S. A. R. L., e Stephenson and Turner, Hong Kong, Ltd., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76 de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de contrato com o consórcio constituído pelas empresas Construções Técnicas, S. A. R. L., e Stephenson and Turner, Hong Kong Ltd., liderado pela primeira empresa referida, para execução da empreitada de concepção/construção da Nova Cadeia Central de Macau, na Ilha da Taipa, pelo montante de \$28 651 958,00 com o escalonamento que a seguir se indica:

1986	18 623 772,70
1987	10 028 185,30

Art. 2.º O encargo referente a 1986 será suportado pela verba do capítulo 40, n.º 06-10-00-00 — «Modernização da Administração Pública» do Orçamento Geral do Território para o mesmo ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1987 será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento Geral do Território para esse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano relativamente aos limites fixados no artigo 1.º transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo em Macau, aos 14 de Janeiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 7/86/M**de 18 de Janeiro**

Tendo sido exposta pelos Serviços de Identificação de Macau a necessidade de lhe ser atribuído para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$50 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Considerando que o aludido Serviço propõe uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído aos Serviços de Identificação de Macau um fundo permanente de \$50 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pela directora dos Serviços de Identificação de Macau, como presidente, e tendo como vogais o chefe do Departamento de Documentos de Viagem, José Pereira Leonardo, e o primeiro-oficial, António Ernesto Silveiro Gomes Martins, todos funcionários daqueles Serviços.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, e na III Parte do Despacho n.º 49/85, de 26 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1985.

Governo de Macau, aos 15 de Janeiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

CABINETE DO GOVERNO DE MACAU**Despacho**

O despacho de S. Ex.ª o Governador, de 3 de Janeiro de 1986, delega no director dos Serviços de Finanças, capitão-

-tenente Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, todos os poderes para representar o território de Macau no exercício dos seus direitos como outorgante na escritura do «World Trade Center Macau, S. A. R. L.», empresa a constituir com sede em Macau e de cujo capital social o Território subscreverá e realizará 13 500 acções com o valor nominal de mil patacas cada.

Residência do Governo, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 2/86

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 204/85, de 12 de Setembro, da Comissão de Terras, respeitante aos pedidos feitos por Ho Weng Pio, por si e na qualidade de procurador de Lam Kan On e de Lam Kan Chong, de cedência gratuita de uma parcela de terreno com a área de 14,40 m² e de compra de uma outra parcela de terreno com a área de 16,20 m², ambos adjacentes aos prédios n.ºs 8, da Rua do Patane, e 2, do Beco do Sapato, fundidos num processo de troca das referidas parcelas de terreno, (Processo n.º 35/85).

Atendo a que:

a) O presente processo de troca de terrenos tem a sua origem num pedido de cedência gratuita de uma parcela de terreno devido a novos alinhamentos, ficando a constituir o processo n.º 34/85 ora apenso, e de um outro pedido dos mesmos requerentes de compra de uma outra parcela, situada no mesmo local e com área aproximada àquele, que foi registado com o n.º 35/85, ora processo de troca das mesmas parcelas. Efectivamente;

b) Em 14 de Março de 1985, Ho Weng Pio, por si como proprietário do prédio n.º 8, da Rua do Patane, e na qualidade de bastante procurador de Lam Kan On e de Lam Kan Chong, proprietários do prédio n.º 2, do Beco do Sapato, conforme procuração junta aos processos, solicitou ao Senhor Governador de Macau a compra de uma parcela de terreno

com área de 16,20 m², adjacente aos referidos prédios, a fim de ser anexada ao terreno resultante da demolição dos mesmos, de modo a poder construir um novo edifício, em regime de propriedade horizontal, de acordo com o projecto junto;

c) Na mesma data, os citados requerentes, nas qualidades referidas, solicitaram a cedência gratuita a favor do Território de uma outra parcela com área de 14,40 m², adjacente ao citado prédio n.º 8, da Rua do Patane, a fim de poder construir o aludido edifício e cumprir os novos alinhamentos;

d) Para o efeito, juntaram certidões da CRPM passadas em 12 de Março de 1985, que provam que os referidos prédios se acham inscritos a favor dos requerentes e sem qualquer inscrição de arrendamento ou aforamento e ainda, em relação ao prédio n.º 8, da Rua do Patane, não recair qualquer outro ónus ou encargo;

e) As plantas das parcelas dos terrenos em causa, e que instruem os processos referidos, foram elaboradas pelo S. C. C., sendo a planta DTC/1/84/85, relativa ao terreno que pretendiam ceder e a planta DTC/1/85/85, relativa ao terreno que pretendiam comprar;

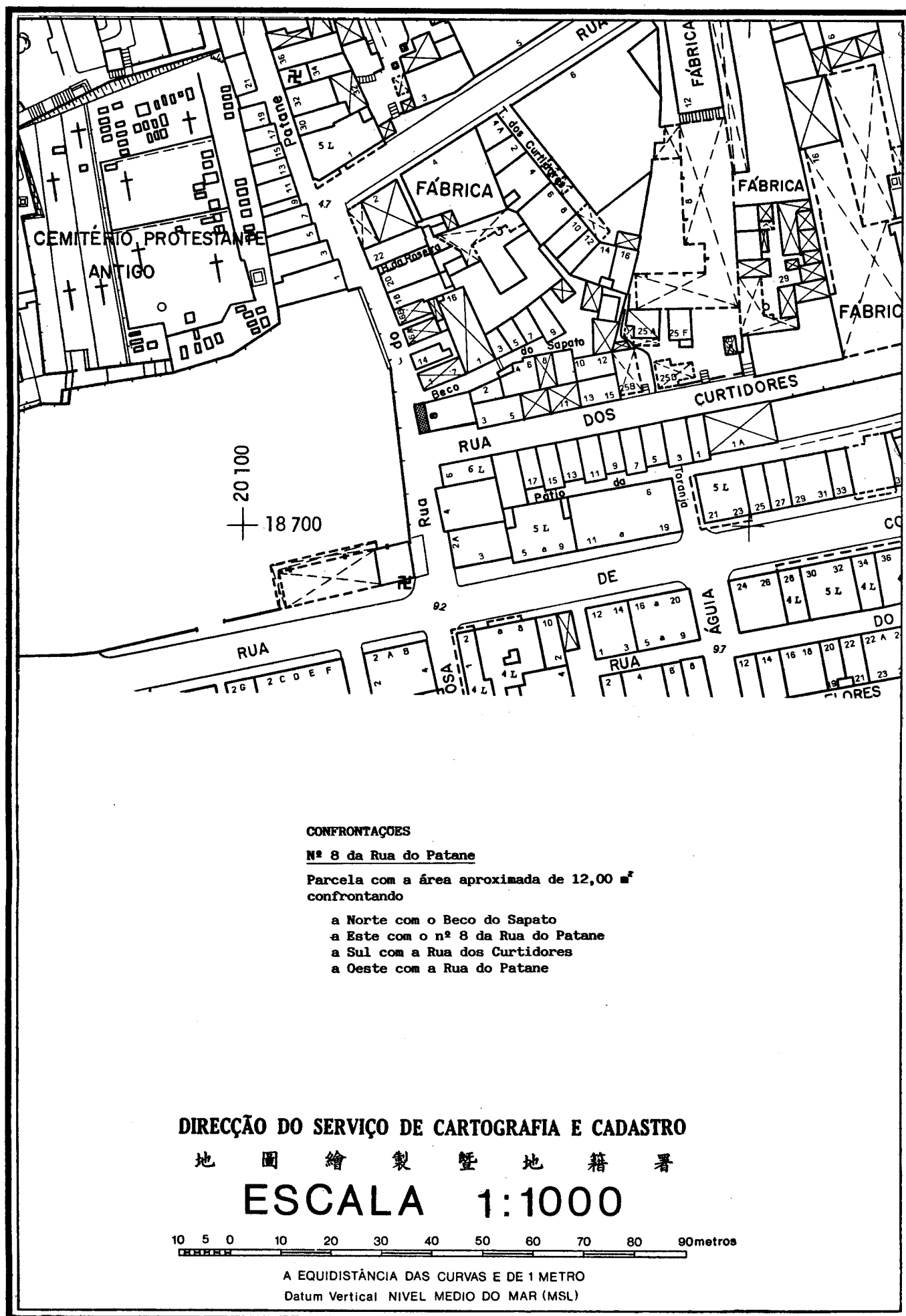
f) A natureza dos pedidos, a situação e as áreas das duas parcelas de terreno permitem integrá-los na figura de troca de terrenos, prevista e regulamentada no artigo 76.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho;

g) Solicitado o parecer da D. S. P. E. C. E., informaram estes Serviços, através do ofício n.º 1497, de 30 de Julho de 1985, não haver qualquer inconveniente na troca das referidas parcelas de terreno.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 76.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e tendo em conta as informações dos serviços competentes.

Autorizo o pedido, acima mencionado, de troca das parcelas de terreno em causa e assinaladas nas plantas emitidas pela Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro com as referências DTC/01/84/85 e DTC/01/85/85.

Residência do Governo, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



Despacho n.º 3/86

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 208/85, de 12 de Setembro, da Comissão de Terras, respeitante ao atraso no cumprimento dos prazos de execução previstos na escritura pública do contrato de transmissão do direito de arrendamento do terreno com área de 434,60m², situado na Avenida Almirante Lacerda, outorgada em 21 de Maio de 1982, por Choi Koon Shum — Processo de Cadastro n.º 214/82, (Processo n.º 5/Esp./85).

Atendendo a que:

1. Por escritura pública outorgada na DSF, em 21 de Maio de 1982, por Choi Koon Shum, foi transmitido a este outorgante o direito de arrendamento do terreno com a área de 434,60m², situado na Avenida Almirante Lacerda, onde se encontravam implantados os prédios n.ºs 129A e 129B, destinado à construção de um bloco habitacional e comercial, em regime de propriedade horizontal.

2. Das cláusulas deste contrato salienta-se a cláusula 6.ª relativa aos prazos de aproveitamento de terreno, que dispõe o seguinte:

- a)
- b)
- c) 30 dias para início das obras, após a notificação de aprovação do projecto definitivo;
- d) Conclusão das obras de construção no prazo fixado na respectiva licença de obras.

3. Conforme officio n.º 4 443/1971/6.ª-B, a notificação da aprovação do projecto definitivo ocorreu em 30 de Julho de 1982 e a licença de obras n.º 756/82, foi emitida em 10 de Dezembro, fixando o prazo de 720 dias para conclusão das obras.

Desta forma, as obras deveriam ter início em 30 de Agosto de 1982, e a sua conclusão em 29 de Novembro de 1984.

4. Em requerimento datado de 6 de Dezembro de 1984, veio o concessionário, por intermédio do seu bastante procurador, Chang Zeng Shu, solicitar a prorrogação da licença de obras citada, verificando-se, então, que o prazo de início da obra tinha sido largamente ultrapassado. Instado o requerente a apresentar justificação de tal atraso, fê-lo através de requerimento (T-1058, de 12 de Março de 1983), cujos termos aqui se dão por integralmente reproduzidos.

5. Atentas as datas indicadas pelo requerente, conclui-se que o concessionário não só não cumpriu com o prazo estipulado para a conclusão das obras como também não cumpriu com o prazo para início das mesmas. Isto é, o atraso no início das obras cifrou-se em 282 dias e a sua conclusão só ocorrerá, na previsão do requerente um ano após a data da aprovação da dilação do prazo.

6. Na informação n.º 450/85, de 10 de Agosto, dos SPECE, onde o processo foi analisado, propõe-se que seja autorizada desde já a emissão da nova licença de obras pelo prazo de um ano, (conforme a previsão do requerente, condicionada ao pa-

gamento da multa de \$60 000,00 patacas e à revisão do contrato no que se refere às cláusulas relativas à renda, caução, multas e prazo de aproveitamento.

Esta proposta obteve a concordância do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para OEFI, conforme o seu despacho exarado na citada informação no seguimento, aliás, do parecer na mesma emitido pelo director dos SPECE.

7. Efectivamente, a cláusula 7.ª do contrato referido em 1., dispõe que o incumprimento dos prazos na cláusula 6.ª é penalizado em:

- a) \$250,00 patacas/dia até ao limite máximo de 120 dias;
- b) \$500,00 patacas/dia até ao limite máximo de 60 dias para além dos 120 dias, salvo se a justificação apresentada pelo concessionário merecer a aceitação da entidade concedente (cláusula 8.ª).

Dispõe ainda a cláusula 10.ª que «A concessão será rescindida nos seguintes casos»:

- a)
- b)
- c) Expirado o prazo estabelecido na alínea b) da cláusula 7.ª

8. A justificação dos atrasos apresentada pelo concessionário não mereceu aceitação, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI.

Por outro lado, e como se refere na citada informação dos SPECE, atendendo ao número de pisos já construídos (19 dum total de 22), entende-se por mais conveniente, e conforme já acordado com o concessionário proceder-se à revisão do contrato e passar-se nova licença de obras condicionada ao pagamento da multa.

Nestes termos, tendo em conta as informações dos Serviços competentes, determino:

a) Ao abrigo da cláusula 7.ª do contrato de transmissão do direito de arrendamento, titulado pela escritura pública outorgada em 21 de Maio de 1982, a aplicação ao concessionário Choi Koon Shum, representado por Cheung Kam Sin, conforme procuração junta ao processo, da multa de MOP \$ 60 000,00 (sessenta mil patacas), por incumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas c) e d) da cláusula 6.ª do citado contrato;

b) Após a liquidação da multa referida na alínea anterior, e emissão de nova licença de obras pelo prazo de um ano para a conclusão das mesmas;

c) A revisão das cláusulas quarta, sexta, sétima e oitava do contrato acima citado nos termos e condições constantes seguintes:

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagará \$12,50 (doze patacas e cinquenta avos)

por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$ 8 303,00 (oito mil trezentas e três patacas);

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passará a pagar:

— \$6,00/m²/pisos (seis patacas por metro quadrado e por piso) de área bruta destinada a comércio;

— \$4,00/m²/pisos (quatro patacas por metro quadrado e por piso) de área destinada a habitação.

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contadas da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portaria que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula sexta — Aproveitamento do terreno

O aproveitamento do terreno deverá estar concluído no prazo de 12 meses a contar da data da emissão da nova licença de obras.

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo fixado na cláusula 6.ª, relativamente à conclusão da obra, o segundo outorgante fica sujeito à multa de \$500,00 (quinhentas patacas) por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito à multa correspondente ao dobro daquela importância.

2. A responsabilidade do segundo outorgante pelo incumprimento dos prazos cessa em casos de força maior devidamente comprovados.

3. Consideram-se casos de força maior unicamente os que resultem de acontecimentos imprevistos e irresistíveis, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais do segundo outorgante, nomeadamente os de guerra, tufão, cataclismo, malfeitoria, incêndio e alteração da ordem pública.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 8 303,00 (oito mil, trezentas e três patacas), por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Residência do Governo, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 4/86

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 210/85, de 12 de Setembro, da Comissão de Terras, respeitante

ao pedido feito por Wong Chi Keung, de modificação do aproveitamento do terreno, onde se encontrava construído o prédio n.º 121, da Rua do Guimarães, (Processo n.º 97/85).

Atendendo a que:

a) Wong Chi Keung solicitou à DSOPT a aprovação de um projecto de arquitectura de uma obra de construção de novo prédio a edificar no terreno proveniente da demolição do prédio n.º 121, da Rua do Guimarães.

Por certidão passada pela Conservatória do Registo de Macau constatou-se ser o terreno aforado ao território de Macau pelo que o processo foi remetido aos SPECE para os devidos efeitos, com indicação de que sob o ponto de vista de licenciamento nada havia a objectar (of. n.º 2 290/1312/DUR-L/85-B, de 15 de Março);

b) Os SPECE, após o requerente apresentar o competente requerimento e planta topográfica, emitida pelo SCC, procederam a um primeiro cálculo do domínio útil e do prémio a pagar pela modificação do aproveitamento e alteração de finalidade, cálculo este que veio a ser revisto, tendo em conta as indemnizações que o requerente pagou a terceiros, por desocupações;

c) Assim, proposto ao requerente os novos cálculos (of. n.º 1 608, de 9 de Agosto de 1985), este veio a assinar, em 12 de Agosto de 1985, um termo de compromisso no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta de contrato a ele apensa, bem como a comprometer-se a comparecer à outorga da escritura na data em que para o efeito vier a ser fixada;

d) Conforme informação n.º 465/85, de 20 de Agosto, dos SPECE, todo o processado foi submetido à apreciação superior, tendo o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI, no sentido do parecer emitido pelo director daqueles Serviços, exarado na citada informação o despacho: «Concordo. Envie-se à Comissão de Terras».

Nestes termos, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, e tendo em conta a informação n.º 465/85, de 20 de Agosto, dos SPECE, o parecer nela emitido, bem como o despacho na mesma exarado pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI;

Autorizo o pedido, acima identificado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos seguintes termos e condições:

Minuta do contrato de revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 83,00m², situado na Rua do Guimarães, n.º 121, entre o território de Macau (primeiro outorgante) e Wong Chi Keung (segundo outorgante).

Cláusula primeira — Fica autorizado o 2.º outorgante, Wong Chi Keung, a modificar o aproveitamento de um terreno aforado ao Território, onde se encontra construído o prédio n.º 121, da Rua do Guimarães, com a área de 83,00m² (oitenta e três metros quadrados), de acordo com a planta n.º DTC/01/095/85, do S.C.C., em anexo.

Cláusula segunda — O terreno passa a destinar-se à construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, para habitação e comércio, com seis pisos (rés-do-chão, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º andares).

Cláusula terceira — O preço do domínio útil é actualizado para Pts: \$41 240,00 (quarenta e uma mil duzentas e quarenta patacas) e o foro anual para Pts: \$103,00 (cento e três patacas), de acordo com o n.º 3 do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março.

Parágrafo único — O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil é pago de uma só vez, antes da celebração da escritura pública.

Cláusula quarta — O 2.º outorgante obriga-se a entregar ao 1.º outorgante, a título de prémio do presente contrato, a quantia de \$61 757,00, que será paga da seguinte forma:

a) Pts: \$11 757,00 (onze mil setecentas e cinquenta e sete patacas), 30 dias após a publicação do despacho que autoriza o presente contrato no *Boletim Oficial*;

b) O remanescente, \$50 000,00 (cinquenta mil), que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em duas prestações semestrais de Pts: \$25 941,00 (vinte e cinco mil novecentas e quarenta e uma patacas), vencendo-se a primeira 180 dias após a data do primeiro pagamento.

Cláusula quinta — Salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo 1.º outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula seguinte, o 2.º outorgante fica sujeito à multa de \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até 90 (noventa) dias e para além desse período, mas até ao máximo global de 180 (cento e oitenta) dias, ao dobro daquela importância.

Parágrafo primeiro — A responsabilidade do 2.º outorgante pelo incumprimento dos prazos cessa quando se verificarem casos de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo segundo — Consideram-se casos de força maior unicamente os que resultem de acontecimentos imprevistos e irresistíveis cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais do 2.º outorgante, nomeadamente, os de guerra, tufão, cataclismo, malfeitoria, incêndio e alteração da ordem pública.

Cláusula sexta — O aproveitamento do terreno para a finalidade da concessão deverá operar-se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Parágrafo primeiro — Sem prejuízo do estipulado no corpo desta cláusula, o 2.º outorgante disporá de:

a) 60 (sessenta) dias, a contar da data atrás mencionada, para elaboração e apresentação do projecto de arquitectura;

b) 90 (noventa) dias, a contar da data da notificação da aprovação do projecto de arquitectura, para elaboração e apresentação do projecto definitivo;

c) 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da notificação da aprovação daquele projecto, para o início das obras.

Parágrafo segundo — Para efeitos de contagem do prazo mencionado no corpo desta cláusula, entender-se-á que para apreciação dos projectos referidos no parágrafo anterior, os

Serviços competentes disporão de um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro — Se, na apreciação dos projectos, forem exigidos elementos adicionais aos apresentados, a contagem dos prazos estabelecidos no § 1.º suspende-se no dia da notificação ao 2.º outorgante, começando a partir da entrega, por parte deste, daqueles elementos, no prazo que lhe for concedido para suprimimento das deficiências verificadas.

Parágrafo quarto — No caso de qualquer dos projectos não vier a merecer aprovação será concedido ao 2.º outorgante um prazo adicional de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto — Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no § 2.º, quanto a qualquer dos projectos, deverá o 2.º outorgante requerer de imediato que lhe seja comunicada a decisão dentro dos trinta dias seguintes. Expirado este último prazo sem que seja recebida qualquer comunicação, considerar-se-á o projecto tacitamente aprovado, devendo, no entanto, o 2.º outorgante obedecer ao estipulado no Regulamento Geral de Construção Urbana.

Cláusula sétima — A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, depende de prévia autorização do 1.º outorgante e sujeita o adquirente à revisão do presente contrato.

Cláusula oitava — 1. O presente contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo de multa agravada previsto na cláusula 5.ª;

b) Alteração não consentida da nova finalidade da concessão e/ou modificação de aproveitamento do terreno;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo 1.º outorgante;

d) Falta de pagamento do foro no prazo legal;

e) Incumprimento do estabelecido na cláusula 4.ª;

f) O incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula 7.ª.

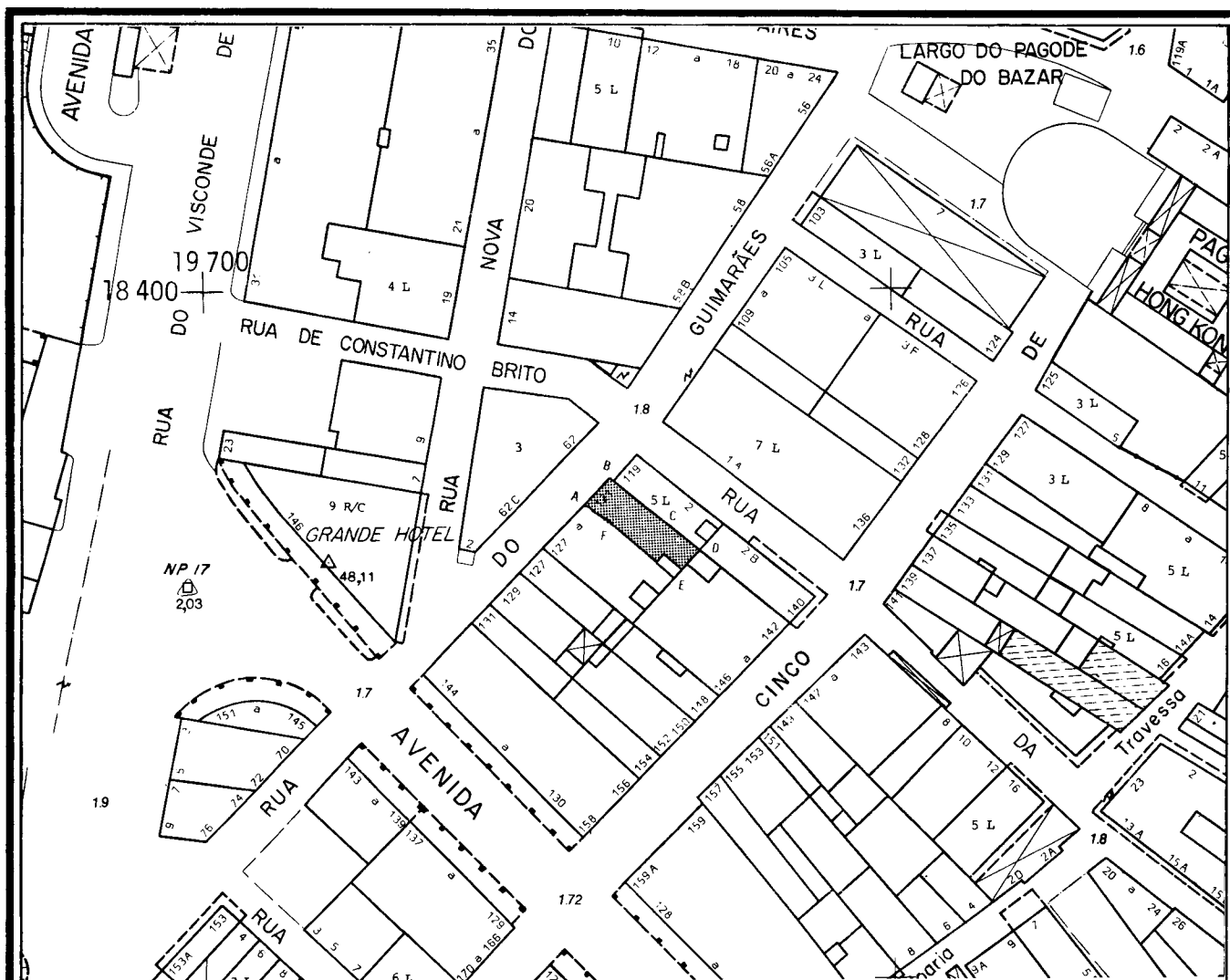
2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador e será publicada em *Boletim Oficial*.

3. A rescisão do contrato determinará a devolução para o 1.º outorgante, consoante aquela seja total ou parcial, da totalidade do edifício e do terreno, ou da fracção ou fracções autónomas em causa, sem pagamento de qualquer indemnização ao 2.º outorgante.

Cláusula nona — Para efeitos de qualquer pleito judicial relativo a este contrato o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima — Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Residência do Governo, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



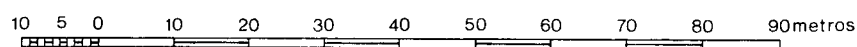
	M	P
A	19 755.5	18 368.7
B	19 759.2	18 372.5
C	19 769.2	18 364.6
D	19 772.2	18 361.9
E	19 768.7	18 358.4
F	19 758.8	18 366.7

ÁREA = 83 mq

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 5/86

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 211/85, de 12 de Setembro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito pela «Macau Hotel Company, Lda.» de prorrogação contratual para construção das instalações desportivas e de lazer no terreno adjacente ao Hotel Hyatt, na Ilha da Taipa, (Processo n.º 99/85).

Atendendo a que:

1. Por requerimento de 21 de Maio de 1985, a empresa concessionária, Macau Hotel Company, Lda., veio, através do seu procurador, dra. Maria Amélia da Conceição António, apresentar o pedido de dilatação em mais 8 meses, ou seja, até finais de Maio de 1986, do prazo inicialmente previsto para a construção das instalações referidas em epígrafe.

2. Para tal pedido de prorrogação invocou a concessionária, em síntese, as seguintes razões:

a) A insuficiência do prazo global para a conclusão do empreendimento, bem como dos prazos parciais relativos aos projectos necessários à execução daquele, prazos esses, que foram contratualmente aceites sem reserva pela concessionária na base da ora confessada inexperience da mesma;

b) Dificuldades imprevistas surgidas durante a execução dos projectos, resultantes, de um lado, da necessidade de resolução de dificuldades da natureza hidráulica e geotécnica do local.

Sem prejuízo das considerações que tais razões nos merecerão adiante, importa desde já fazer uma análise descritiva dos factos referentes à evolução do aproveitamento do empreendimento em causa.

3. Considerando os prazos estabelecidos contratualmente e as informações da DSOPT e DST, temos até à data presente, como assentes os seguintes factos:

a) *Projecto de arquitectura:*

— Data de entrada prevista: 20 de Agosto de 1984;

— Prorrogação concedida até 20 de Outubro de 1984, nos seguintes termos:

— Condição: sem prejuízo do prazo global;

— Motivos: aceitação das dificuldades da concessionária em promover uma reunião entre projectistas e especialistas de ténis para garantia de um elevado padrão do empreendimento;

Data efectiva de entrega: 19 de Dezembro de 1984:

— Com a justificação apresentada e não aceite: dificuldades da concessionária na coordenação e consertação em tempo, das opiniões e contribuições dos vários consultores especializados envolvidos;

— Com a seguinte penalização: multa de \$30 000,00 patacas, correspondente ao período de 60 dias de atraso em relação ao término da prorrogação concedida.

— Data de aprovação: 14 de Março de 1985;

— Data de comunicação à concessionária: 19 de Março de 1985.

b) *Projecto definitivo:*

— Data de entrada prevista: 19 de Maio de 1985;

— Data efectiva de entrada: 20 de Julho de 1985.

c) *Fase de construção:*

— Execução das obras de movimentação de terras e construção do muro de suporte:

— Emissão da licença de obras n.º 413/85, de 22 de Abril;

— Prazo de conclusão das obras: 20 de Setembro de 1985.

4. Os factos expostos evidenciam manifestamente que a concessionária se encontra numa situação de impossibilidade material de dar cumprimento ao prazo global de aproveitamento do terreno.

5. Atenta a sua reiterada confissão de inexperience, já a Administração concedeu o prazo de prorrogação para apresentação do projecto de arquitectura, apesar de mesmo assim a concessionária não o ter conseguido aproveitar, motivo pelo qual já foi penalizada com a multa de \$30 000,00 patacas.

6. Afigura-se-nos excessivo que a concessionária continue a invocar a sua inexperience para a prorrogação do prazo de aproveitamento.

Na realidade, é inadmissível que a concessionária durante as negociações preliminares do contrato em apreço não tivesse tido em conta minimamente as dificuldades decorrentes do tipo, diversidade e nível de especialização dos vários usos previstos e número de consultores envolvidos, em ordem a melhor acautelar os seus interesses na fixação contratual dos prazos de aproveitamento.

7. Por outro lado, afigura-se razoável as dificuldades alegadas decorrentes de problemas de natureza hidráulica e geotécnica do local.

8. Até à data presente verifica-se que a concessionária não cumpriu o prazo contratualmente previsto para a apresentação do projecto definitivo, tendo-o excedido pelo período de 60 dias, a que corresponde uma nova multa de \$30 000,00 patacas.

Nestes termos;

Considerando o exposto e ainda o interesse da Administração que o empreendimento em causa seja levado a bom termo,

Autorizo o pedido, acima identificado, nos seguintes termos:

a) Que seja concedida a prorrogação do prazo solicitada pela concessionária até 31 de Maio de 1986, por se considerar razoável para a conclusão do empreendimento face à actual situação do mesmo;

b) Que a multa de \$30 000,00 patacas fique suspensa quanto à sua cobrança, sendo-lhe inexigível caso faça o aproveitamento do terreno, isto é, conclua o empreendimento no prazo proposto pela concessionária.

Residência do Governo, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 6/86

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 220/85, de 3 de Outubro, da Comissão de Terras, respeitante à revisão do contrato de arrendamento celebrado por Hoi Sai Un, Leong I Hong e Ao Fok Ion, relativo a um terreno com a área de 201,74 m², situado na Rua do Chunambeiro, n.º 4-A, (Proc. n.º 62/85).

Atendendo a que:

a) Por escritura celebrada em 9 de Outubro de 1981, Hoi Sai Un, Leong I Hong e Ao Fok Ion adquiriram o direito ao

arrendamento e foram autorizados a alterar a finalidade do terreno com a área de 201,74m², no qual se encontra construído o prédio n.º 4-A, da Rua do Chunambeiro, adquirido pelos mesmos por contrato de compra e venda celebrado em 20 de Setembro de 1979, na Secretaria Notarial de Macau;

b) Em requerimento datado de 25 de Junho de 1984, os citados arrendatários submeteram à apreciação da DSOPT um novo projecto de construção e respectiva memória descritiva para a edificação de um imóvel a construir no terreno proveniente da demolição do referido prédio. Após a sua análise, o projecto definitivo foi remetido aos SPECE, com indicação de que sob o ponto de vista de licenciamento nada havia a objectar, a fim de que aqueles Serviços se pronunciassem, do ponto de vista do empreendimento projectado;

c) Nos SPECE, e após o esclarecimento de algumas dúvidas quanto à área de estacionamento inferior à prevista no Decreto-Lei n.º 41/80/M, de 15 de Novembro, dúvidas essas esclarecidas em face da data de apresentação do projecto inicial (1980 e 1981), foi iniciado com os arrendatários um processo negocial que visava a revisão do contrato vigente. Esse processo concluiu com a aceitação dos requerentes, representados por Leong I Hong, bastante procurador dos restantes arrendatários, conforme procuração junta ao processo, materializada na assinatura de um termo de compromisso e rubrica da minuta de contrato a ele apensa.

A revisão aceite implica alteração de renda e pagamento de um prémio nos termos resultantes dos cálculos elaborados pela DSPECE e que se encontram juntos ao processo;

d) Na informação n.º 242/85, dos SPECE, encontram-se sintetizadas as diversas cláusulas propostas na minuta de contrato, tendo o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI, de acordo com o parecer emitido na mesma informação pelo director daqueles Serviços, exarado o despacho: «Envie-se à Comissão de Terras».

Nestes termos, ouvidos os Serviços competentes, determino a não aplicação de quaisquer multas contratuais em virtude de o projecto de edificação apresentado oportunamente não ter sido aprovado por razões não imputáveis aos arrendatários e autorizo a revisão do contrato de concessão por arrendamento, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições seguintes:

Revisão do contrato de concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno com 201,74m², situado na Rua do Chunambeiro, n.º 4-A, para construção de um edifício para fins habitacionais, feito a favor de Leong I Hong, Hoi Sai Un e Ao Fok Ion.

Entre

Território de Macau (1.º outorgante)

e

Leong I Hong, residente na Rua do Tarrafeiro, n.º 37-E, em Macau, Hoi Sai Un e Ao Fok Ion (2.ºs outorgantes)

Cláusula 1.ª — Objecto do contrato

1. Constitui objecto deste contrato a modificação do aproveitamento do terreno concedido, por arrendamento, aos 2.ºs outorgantes, com a área de 201,74 m², e que fica situado na Rua do Chunambeiro, n.º 4-A, em Macau, e é assinalado na planta anexa.

2. O aproveitamento do terreno concedido passará a ser o estabelecido na cláusula 3.ª deste contrato, cujas condições passarão a regular a concessão, por arrendamento, em causa.

Cláusula 2.ª — Prazo do arrendamento

1. O prazo de arrendamento é de 50 (cinquenta) anos, contados a partir de 7 de Maio de 1949, data da escritura inicial de concessão.

2. O prazo de concessão fixado no corpo desta cláusula poderá ser renovado mediante condições a acordar por ambas as partes, nos termos e limites da legislação aplicável em vigor.

Cláusula 3.ª — Finalidade e aproveitamento do terreno

1. O terreno concedido destina-se à construção de um novo edifício para fins habitacionais, em regime de propriedade horizontal, constituído por 14 pisos, sendo o rés-do-chão destinado a parque de estacionamento, e os restantes 13 pisos a habitação.

2. Os 2.ºs outorgantes poderão arrendar ou vender a terceiros qualquer das fracções autónomas do edifício, mas mantendo a finalidade estipulada no corpo desta cláusula.

Cláusula 4.ª — Renda

1. Nos termos da Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, os 2.ºs outorgantes pagarão as seguintes rendas:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagarão uma renda de \$ 10,00/m², do terreno concedido, no montante global de \$ 2 017,40;

b) Após a conclusão do aproveitamento, passarão a pagar \$ 4,00/m² e por piso, o montante global de \$ 8 570,00, assim discriminado: 2 142,56m² × \$ 4,00 = \$ 8 570,00.

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de portaria que venha a estipular novos montantes de renda.

Cláusula 5.ª — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno para a finalidade referida na cláusula terceira deverá operar-se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do despacho de autorização do presente contrato no *Boletim Oficial*.

2. Sem prejuízo do estipulado no n.º 1 desta cláusula, os 2.ºs outorgantes observarão os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do despacho mencionado no corpo desta cláusula para elaboração e apresentação do projecto definitivo;

b) 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da aprovação do projecto definitivo, para o início das obras.

3. Para efeitos de contagem dos prazos referidos no número anterior, entender-se-á que para a apreciação do projecto definitivo os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

4. Se, na apreciação do projecto, forem exigidos elementos adicionais aos apresentados, a contagem dos prazos estabelecidos no n.º 2 suspender-se-á no dia da notificação aos 2.ºs outorgantes, recomeçando a partir da entrega, por parte deste, daqueles elementos, no prazo que lhe for concedido para suprimento das deficiências verificadas.

5. No caso do projecto definitivo não vier a merecer aprovação, será concedido aos 2.ºs outorgantes um prazo adicional de 30 (trinta) dias.

6. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo de 60 (sessenta) dias, fixado no n.º 3 desta cláusula quanto ao projecto definitivo, deverão os 2.ºs outorgantes requerer de imediato que lhe seja comunicada a decisão dentro de 30 (trinta) dias seguintes, que acrescerão ao prazo fixado no n.º 1 desta cláusula. Expirado este último prazo sem que seja recebida qualquer comunicação considerar-se-á o projecto tacitamente aprovado, sem prejuízo do cumprimento das disposições do Regulamento Geral da Construção Urbana e demais legislação sobre o assunto.

Cláusula 6.ª — Penalidades por atrasos no aproveitamento

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo 1.º outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, os 2.ºs outorgantes ficam sujeitos à multa de \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias e para além desse período, mas até ao máximo de 120 (cento e vinte) dias, ao dobro daquela importância.

2. A responsabilidade dos 2.ºs outorgantes pelo incumprimento dos prazos cessa quando se verifiquem casos de força maior devidamente comprovados.

3. Consideram-se casos de força maior unicamente os que resultem de acontecimentos imprevistos e irresistíveis, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais dos 2.ºs outorgantes, nomeadamente, os de guerra, tufão, cataclismo, mafeitoria, incêndio e alteração da ordem pública.

Cláusula 7.ª — Prémio do contrato

Os 2.ºs outorgantes obrigam-se a entregar ao 1.º outorgante, a título de prémio do presente contrato, o montante de \$ 332 730,00 (trezentas e trinta e duas mil setecentas e trinta patacas) que será pago da seguinte forma:

a) \$ 65 000,00 (sessenta e cinco mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 267 730,00 (duzentas e sessenta e sete mil setecentas e trinta) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 9%, será pago em duas prestações semestrais de \$ 142 763,00 patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias após a data do primeiro pagamento.

Cláusula 8.ª — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º, n.º 2, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, os 2.ºs outorgantes prestarão uma caução no valor de \$ 2 017,40 patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo Governo.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula 9.ª — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, depende da prévia autorização do 1.º outorgante e sujeita o adquirente a revisão do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento ao empreendimento, os 2.ºs outorgantes poderão constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula 10.ª — Materiais sobrantes do terreno

1. Os 2.ºs outorgantes ficam expressamente proibidos de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como, terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações, pelo 1.º outorgante, da remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do 1.º outorgante, serão sempre depositados em local indicado por este.

4. A falta de observância, pelos 2.ºs outorgantes do estipulado nesta cláusula, implicará a reversão do terreno nos termos previstos na cláusula 12.ª do contrato e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSOPT em função dos materiais efectivamente removidos.

Cláusula 11.ª — Materiais para aterro

Todos e quaisquer materiais para aterro que os 2.ºs outorgantes, eventualmente, necessitem para aplicar no terreno terão que ser obrigatoriamente obtidos fora do Território.

Cláusula 12.ª — Rescisão do contrato

1. O presente contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Findo o prazo de multa agravada previsto na cláusula 6.ª;
- b) Alteração não consentida da finalidade da concessão e/ou do aproveitamento do terreno;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo 1.º outorgante;
- d) Falta de pagamento da renda no prazo legal;
- e) Incumprimento da obrigação estipulada na cláusula 9.ª;
- f) Incumprimento da obrigação estipulada na cláusula 7.ª;
- g) Incumprimento da obrigação estipulada na cláusula 10.ª

2. A rescisão será declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial* de Macau.

3. A rescisão do contrato determinará a reversão à posse do 1.º outorgante, consoante aquela seja total ou parcial, da totalidade do edifício e do terreno ou da fracção ou fracções autónomas em causa, sem pagamento de qualquer indemnização aos 2.ºs outorgantes.

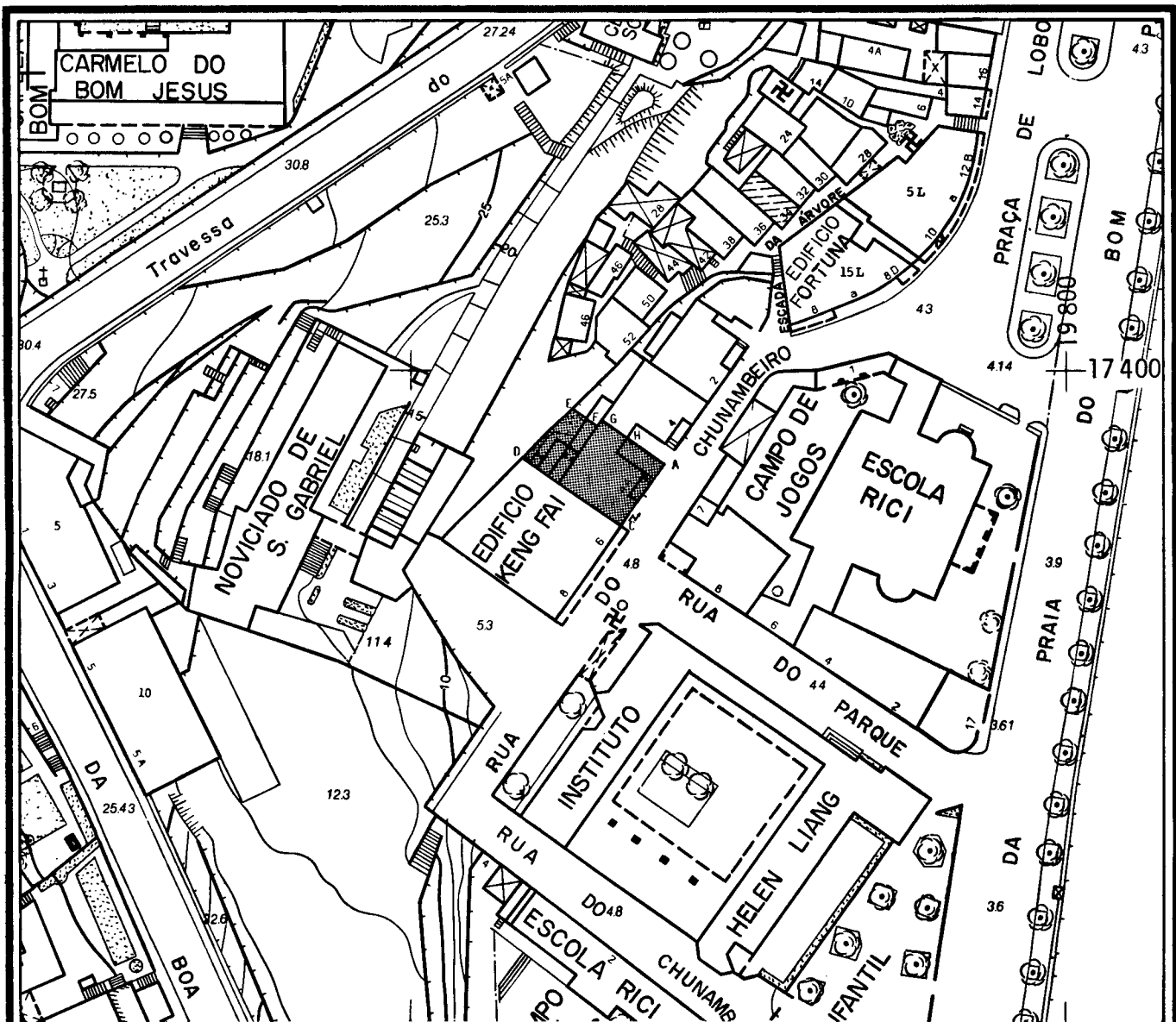
Cláusula 13.ª — Foro competente

Para efeitos de qualquer pleito judicial relativo a este contrato o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula 14.ª — Legislação aplicável

Ao contrato serão aplicadas as disposições da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



M	P
A 19 739.1	17 385.0
C 19 732.4	17 375.5
D 19 716.6	17 386.5
E 19 723.9	17 393.8
F 19 728.4	17 390.7
G 19 729.3	17 391.8
H 19 732.7	17 389.3

- Confrontações :

- Nordeste - No. 4 da Rua do Chunambeiro (No. 14470, B-39);
 Sudeste - Rua do Chunambeiro;
 Sudoeste - Nos. 6,8,8A da Rua do Chunambeiro (No. 11152, B-30);
 Noroeste - Terreno baldio.

ÁREA = 204 mq

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 7/86

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 221/85, de 10 de Outubro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Lai Sau Sun, por si e na qualidade de procurador de Chan Wai Seng, Ho Lok, Lay Yun Sum, Lai Chuen e Cheung Ting, de compra de uma parcela de terreno com área de 75,00 m², a fim de ser anexada ao terreno dos prédios n.ºs 18, 20 e 22, da Travessa do Pastor, (Processo n.º 75/84)s

Atendendo a que:

1. Lai Shu Sun, por si e na qualidade de procurador de Chan Wai Seng, Ho Lok, Lay Yun Sum, Lai Chuen e Cheung Ting, arrogando a qualidade de proprietários dos prédios n.ºs 18 e 22, da Travessa do Pastor, em Macau, requereu a S. Ex.^a o Governador, através do requerimento, dado entrada na D.S.O.P.T., em 29 de Agosto de 1984, sob o n.º 3 489, a venda da parcela de terreno com a área de 75,00 m², a fim de ser anexada ao terreno dos prédios, acima referidos, para efeito da construção de um novo edifício, em regime de propriedade horizontal, de acordo com o projecto já apresentado.

2. Os prédios n.ºs 18, 20 e 22, da Travessa do Pastor, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob os n.ºs, respectivamente, 11 792, a fls. 169 do Livro B-31, 9 381, a fls. 174 do Livro B-26 e 9 382, a fls. 174v. do Livro B-26, acham-se registados a favor de Lai Shu Sun e seus representados, em regime de propriedade perfeita, conforme evidenciam as certidões emitidas pela Conservatória do Registo Predial.

3. De acordo com a informação prestada pela D.S.O.P.T., através do ofício 6 746/4976/DURL/85-B, de 17 de Julho, a parcela de terreno, cuja venda é requerida, é insuficiente para uma construção regular.

4. Em consequência, a parcela de terreno em apreço pode ser objecto de venda, nos termos da previsão do artigo 30.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho.

5. Presente o processo à Comissão de Terras para apreciação com o preço de venda calculado, foi deliberado remeter o mesmo aos SPECE por se entender que em casos como o presente, o cálculo do preço de venda deve ter em linha de conta a nova configuração do terreno e as mais-valias daí resultantes.

6. Assim, e conforme ponto 5 da informação n.º 494/85, dos SPECE, de 10 de Setembro, foram encetadas negociações tendentes à concretização da referida venda, acertando-se o preço de \$123 700,00 patacas.

7. Em conclusão das negociações, o requerente Lai Shu Sun, na qualidade, acima mencionada, firmou o termo de compromisso e rubricou a respectiva minuta do contrato de compra e venda da parcela de terreno em apreço.

8. Sobre a citada informação foi emitido parecer concordante do subdirector dos SPECE no seguimento do qual o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI determinou o seu envio à Comissão de Terras.

Nestes termos, tendo em conta as informações dos Serviços competentes,

Autorizo, ao abrigo dos artigos 30.º e 43.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, o pedido, acima identificado, devendo, em consequência, a escritura pública do contrato de compra e venda da parcela de terreno em causa ser outorgada nos seguintes termos e condições:

Minuta de contrato de compra e venda da parcela de terreno com a área de 75,00m², confinante com o terreno ocupado pelos prédios n.ºs 18, 20 e 22, da Travessa do Pastor, entre o território de Macau (primeiro outorgante) e Lai Shu Sun, Chan Wai Seng, Ho Lok, Lay Yun Sum, Lai Chuen e Cheung Ting, representados por Lai Shu Sun (segundos outorgantes).

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, aos segundos outorgantes, representados por Lai Shu Sun, a parcela de terreno com a área de 75,00m², localizada na Travessa do Pastor, em Macau, e assinalada na planta anexa com o n.º DTC/01/133/85, emitida pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

2. A parcela de terreno referida no número anterior destinase a ser anexada aos prédios n.ºs 18, 20 e 22, da Travessa do Pastor, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau sob os n.ºs 11 792, a fls. 169 do Livro B-31, 9 381, a fls. 174 do livro B-26 e 9 382, respectivamente, e registados a favor dos segundos outorgantes, em regime de propriedade perfeita, conforme inscrições n.º 84 864, a fls. 103 do livro G-54 e 84 868 a fls. do livro G-54, respectivamente.

Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento

1. O preço de venda, calculado com base na Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, é de cento e vinte e três mil e setecentas patacas.

2. O preço referido no número anterior será pago integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula terceira — Regime de venda

A venda é resolúvel se, decorridos três anos sobre a data da compra, os segundos outorgantes não fizerem prova do aproveitamento do terreno adquirido.

Cláusula quarta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



	M	P
A	21 074.8	19 276.3
B	21 076.6	19 274.8
C	21 092.3	19 292.5
D	21 089.5	19 295.5

AREA ① = 75 m²

	M	P
E	21 062.5	19 286.2
F	21 079.0	19 305.7
D	21 089.5	19 295.5
A	21 074.8	19 276.3

AREA ② = 379 m²

Parcela 2

- Confrontações :

Nordeste - Terreno do Território;
Sudeste - Terreno ocupado por barracas;
Sudoeste - Travessa do Pastor;
Noroeste - No. 26 da Trv. do Pastor
(No. 13705, B-36)

Parcela 1

- Confrontações :

Nordeste - Terreno do Território;
Sudeste - Terreno ocupado por barracas;
Sudoeste - Travessa do Pastor;
Noroeste - Travessa do Pastor Nos. 18
(No. 11792, B-31), 20 (No. 9381,
B-26) e 22 (No. 9382, B-26).

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 8/86

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 222/85, de 10 de Outubro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Wong Wai Kong e Kou Fong Peng, de alteração da redacção da cláusula segunda, constante do Despacho n.º 167/85, de S. Ex.^a o Governador de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 27 de Julho, (Proc. n.º 48/85).

Atendendo a que:

a) Por Despacho n.º 167/85, de S. Ex.^a o Governador, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 27 de Julho, foi autorizado o pedido feito por Wong Wai Kong e Kou Fong Peng, de modificação do aproveitamento do terreno com a área de 182,00m², situado na Rua do Guimarães, n.ºs 155 e 157;

b) A modificação consistia, de acordo com o pedido dos interessados, na edificação de um novo edifício, em regime de propriedade horizontal, para habitação e comércio, com seis pisos (rés-do-chão, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 4.º duplex);

c) Na resposta à aceitação das condições do citado despacho vieram os referidos concessionários dar o seu acordo requerendo, simultaneamente, que fosse alterada a cláusula 2.ª de forma a que o 4.º piso duplex fosse transformado num 5.º piso, passando a referida cláusula a mencionar seis pisos (rés-do-chão, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º).

Para o efeito juntaram memória descritiva e respectivas plantas;

d) De acordo com o ofício n.º 1 936, de 10 de Setembro de 1985, dos SPECE, estes Serviços não vêem qualquer inconveniente no deferimento do pedido, uma vez que a modificação em causa não implica alteração de área de construção nem de finalidade da concessão;

e) Do ponto de vista de licenciamento também nada há a objectar.

Nestes termos, tendo em conta as informações dos Serviços competentes;

Autorizo o pedido, acima identificado, devendo em consequência, a cláusula segunda constante do Despacho n.º 167/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 27 de Julho, passar a ter a seguinte redacção:

«Cláusula segunda: O aproveitamento autorizado diz respeito à construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, para habitação e comércio, com seis pisos (rés-do-chão, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º)».

Residência do Governo, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 9/86

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 223/85, de 14 de Outubro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Choi Kau, de cedência gratuita a favor do território de Macau do terreno, em regime de propriedade

privada, outrora ocupado pelo prédio n.º 4, da Rua Sanches de Miranda, seguida da concessão do mesmo, por aforamento com dispensa de hasta pública, a fim de ser anexado ao terreno aforado ao território de Macau, outrora ocupado pelo prédio n.º 6, da Rua Sanches de Miranda, de modo a constituírem um único lote de terreno sobre o qual se acha construído um edifício em regime de propriedade horizontal, com os n.ºs 4, 6 e 6-A, da Rua Sanches de Miranda, destinado a comércio e habitação, (Proc. n.º 105/85).

Atendendo a que:

1. O prédio n.º 4, da Rua Sanches de Miranda, em Macau, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 21 460 a fls. 17 do Livro B-50, com a área de 103,00m², está registado a favor de Choi Kau, conforme inscrição n.º 86 352, a fls. 1 314 do Livro G-55, em regime de propriedade privada.

2. Choi Kau adquiriu o direito de propriedade e a posse do referido prédio por escritura pública de compra e venda, outorgada em 26 de Outubro de 1981.

3. O prédio n.º 6, da Rua Sanches de Miranda, em Macau, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 8 576, a fls. 227 do Livro B-25, foreiro à Fazenda Nacional, tem o seu domínio útil registado a favor de Choi Kau.

4. Choi Kau adquiriu o domínio útil e a posse do referido prédio n.º 6, da Rua Sanches de Miranda, por escritura pública outorgada em 26 de Outubro de 1981.

5. Choi Kau procedeu à demolição dos edifícios existentes nos referidos terrenos e sobre estes, e ao abrigo da licença de obras n.º 201/83, de 22 de Março, construiu um edifício em betão armado e em regime de propriedade horizontal, composto de rés-do-chão, sobreloja e quatro pisos superiores, de acordo com o projecto aprovado pela D. S. O. P. T., ficando com os n.ºs 4, 6 e 6-A, da Rua Sanches de Miranda.

6. As obras de construção do edifício referido no número anterior ficaram concluídas em 3 de Abril de 1984.

7. Em requerimento dirigido à Conservatória do Registo Predial e entrado nesses Serviços em 3 de Janeiro de 1985, Choi Kau solicitou o averbamento, às descrições dos prédios em apreço, da demolição e construção do novo prédio, assim como a inscrição do título constitutivo da propriedade horizontal sobre o novo prédio, constante da escritura pública de 12 de Dezembro de 1984, lavrada a fls. 65v. e segs. do livro n.º 314, do 1.º Cartório Notarial de Macau.

8. O requerimento referido no número anterior mereceu o despacho de recusa do conservador do Registo Predial.

9. Notificado do citado despacho e na sequência da sugestão contida no mesmo, Choi Kau, em requerimento, de 12 de Abril de 1985, dirigido a S. Ex.^a o Governador, dado entrada na D. S. P. E. C. E., em 15 de Abril de 1985, sob o n.º 1 427, requereu que lhe fosse autorizada a venda do terreno que detinha em regime de aforamento, ao abrigo do dis-

posto no artigo 30.º, n.º 1 — b), da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho.

10. Encetadas negociações entre os SPECE e o requerente Choi Kau, tendo em vista a venda do citado terreno, chegou este à conclusão de lhe ser impossível efectuar o pagamento do respectivo preço atendendo a que havia «vendido» no decorrer do ano de 1983, as fracções autónomas integrantes do prédio construído a preços módicos, devido à competitividade do mercado imobiliário, por um lado, e à convicção da inexistência do pagamento de custos adicionais e da ausência de dificuldades registrais, por outro lado.

11. À data dos negócios efectuados por Choi Kau e do novo aproveitamento dado aos terrenos em apreço, não existia qualquer impedimento legal à anexação de terrenos e respectivo registo, ainda que sujeitos a regimes jurídicos diferentes.

Tal impedimento legal surgiu com as alterações à Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, designadamente, aos artigos 29.º, 30.º, 107.º e 179.º

12. Face à impossibilidade de se proceder à venda do terreno foreiro em apreço e considerando a necessidade de regularização da situação jurídica dos terrenos e do edifício neles construído, tendo ainda em vista a necessidade de o requerente Choi Kau reduzir a escritura pública as vendas das fracções autónomas acertadas em 1983, optou este pela cedência ao território de Macau da propriedade privada que detém sobre o prédio n.º 4, da Rua Sanches de Miranda, identificado supra, seguida do pedido de concessão do mesmo, por aforamento, em ordem a ser anexado ao prédio n.º 6, da Rua Sanches de Miranda, passando, desse modo, a constituírem um único lote de terreno.

13. Nesse sentido, Choi Kau apresentou, em 21 de Agosto de 1985, um requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, dado entrada na D. S. P. E. C. E., na mesma data, sob o n.º 3 020, que aqui se dá por reproduzido, formulando, em síntese, seguinte:

a) Que se considere sem efeito o pedido de compra do terreno aforado formulado no seu requerimento anterior, de 12 de Abril de 1985;

b) Que propõe ceder ao Governo do Território a propriedade privada do terreno anteriormente ocupado pelo prédio n.º 4, da Rua Sanches de Miranda, descrito sob o n.º 21 460, a fls. 174 do Livro B-50;

c) Que, simultaneamente, lhe seja concedido, por aforamento, o acima mencionado terreno, com a fixação de um preço simbólico atendendo à gratuitidade da cedência do mesmo.

14. Juntou ainda Choi Kau ao requerimento, acima referido, documentos comprovativos dos preços das vendas das fracções autónomas integrantes do prédio construído sobre os terrenos em causa.

15. Considerando as circunstâncias especiais em que se inscreve o pedido em apreço, designadamente, a inexistência de impedimentos legais à data da construção do edifício nos

terrenos resultantes da demolição dos prédios n.ºs 4 e 6, da Rua Sanches de Miranda, a imprevisibilidade naquela data de custos adicionais que, por essa razão, não puderam ter repercussão nos preços de venda das fracções autónomas, acertados durante o ano de 1983, o carácter gratuito da cedência a favor do Território do terreno em regime de propriedade privada, considerou-se justo, após negociações com o requerente Choi Kau, estabelecer como contrapartidas para o Território a prestar por aquele o pagamento do preço do domínio útil em função da área do terreno.

16. Choi Kau que apresentou a declaração de renúncia ao foro, tem legitimidade para adquirir direitos sobre terrenos do domínio privado do Território, em conformidade com o disposto no artigo 39.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

17. As áreas de terrenos urbanos do domínio privado do Território de que Choi Kau é titular, a título de aforamento, não excedem o limite máximo previsto no artigo 33.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

18. Considerando ainda o negócio subjacente à concessão, por aforamento, do terreno outrora ocupado pelo prédio n.º 4, da Rua Sanches de Miranda, entende-se justificada a dispensa de hasta pública, prevista no artigo 47.º da citada Lei n.º 6/80/M.

19. Concluídas as negociações, Choi Kau assinou o termo de compromisso e rubricou a minuta do contrato, apenas àquele, atinente à cedência gratuita, a favor do território de Macau, do terreno em regime de propriedade perfeita, outrora ocupado pelo prédio n.º 4, da Rua Sanches de Miranda, seguida da concessão, por aforamento, com dispensa de hasta pública, do mesmo terreno a favor de Choi Kau em ordem a ser anexado ao terreno foreiro à Fazenda Nacional, outrora ocupado pelo prédio n.º 6, da Rua Sanches de Miranda, e cujo domínio útil lhe pertence, de modo a constituírem um único lote de terreno sobre o qual se encontra construído um edifício, em regime de propriedade horizontal, composto de rés-do-chão e quatro pisos superiores afectos às finalidades de comércio e habitação.

Nestes termos, tendo em conta as informações dos Serviços competentes;

Autorizo o pedido, acima identificado, devendo, em consequência, a escritura pública do contrato respectivo ser outorgada nos termos e condições seguintes:

Minuta de contrato de cedência gratuita a favor do território de Macau do terreno em regime de propriedade privada do terreno, outrora ocupado pelo prédio n.º 4, da Rua Sanches de Miranda, seguida de concessão do mesmo, por aforamento com dispensa de hasta pública, em ordem a ser anexado ao terreno foreiro à Fazenda Nacional, outrora ocupado pelo prédio n.º 6, da Rua Sanches de Miranda, de modo a constituírem um único lote de terreno sobre o qual se acha construído um edifício em regime de propriedade horizontal com os n.ºs 4, 6 e 6-A, da Rua Sanches de Miranda, destinado a comércio e habitação:

Entre: território de Macau (primeiro outorgante)

e

Choi Kau (segundo outorgante).

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O segundo outorgante cede gratuitamente ao primeiro outorgante o terreno que detém em propriedade privada, com área de 103,00m², situado em Macau, na Rua Sanches de Miranda, n.º 4, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o n.º 21 460, a fls. 17 do Livro B-50, e registado a favor do segundo outorgante, conforme inscrição n.º 86 352, a fls. 131v. do Livro G-55.

2. O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por aforamento, com dispensa de hasta pública, o terreno cedido por este e identificado no número anterior.

3. O terreno referido no número anterior destina-se a ser anexado ao terreno aforado ao segundo outorgante, também com a área de 103,00 m², situado em Macau, na Rua Sanches de Miranda, n.º 6, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 8 576, a fls. 227 do Livro B-25, e cujo domínio útil está registado a favor do segundo outorgante conforme inscrição n.º 60 127, a fls. 154 do Livro G-50.

4. Os terrenos identificados nos números anteriores passam a constituir um único lote de terreno, de ora em diante designado simplesmente por terreno, com a área de 206,00 m², assinalado na planta anexa n.º DTC/01/238/85, do S. C. C., que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento do terreno e finalidade da concessão

1. O terreno está aproveitado com a construção de um edifício com os n.ºs 4, 6 e 6-A, da Rua Sanches de Miranda, e em regime de propriedade horizontal, composto de rés-do-chão, sobreloja e quatro pisos superiores.

2. A propriedade horizontal foi constituída por escritura pública de 12 de Dezembro de 1984, lavrada a fls. 65v. e seguintes do livro n.º 314, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau.

3. O edifício referido no n.º 1 está afectado às seguintes finalidades de utilização:

a) Comércio: rés-do-chão e sobreloja que ocupa uma área de 376,00m²;

b) Habitação: pisos superiores que ocupam uma área de 705,00m².

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro anual

1. O preço global do domínio útil do terreno é de \$ 6 180,00 (seis mil cento e oitenta patacas) e deverá ser pago, de uma só vez antes da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O foro anual a pagar é de \$ 200,00 (duzentas patacas).

Cláusula quarta — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante tem direito à devolução, total ou parcial, do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta de pagamento do preço do domínio útil;
- b) Falta de pagamento do foro no prazo legal;
- c) Alteração não autorizada do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão.

2. A devolução é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A devolução determinará, consoante seja total ou parcial, a reversão à posse do primeiro outorgante da totalidade de terreno e do edifício nele implantado ou da fracção autónoma em causa, devendo o segundo outorgante ser indemnizado, atentas as benfeitorias incorporadas no terreno a avaliar pelos Serviços competentes.

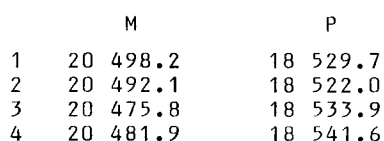
Cláusula quinta — Foro competente

Para efeitos de qualquer litígio emergente do presente contrato o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula sexta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



Noroeste - Nos. 100 e 102 da Rua Tomas
Vieira (No. 13072, B-35);
Nordeste - No. 2 da Rua Sanches de Miran-
da e Nos. 104 e 106 da Rua
Tomas Vieira (No. 8452, B-25);
Sudeste - Rua de Sanches de Miranda;
Sudoeste - Nos. 8 e 8A da Rua Sanches de
Miranda (No. 8575, B-25).

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 10/86

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 227/85, de 18 de Outubro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Pang Cheong Fai, de modificação de aproveitamento de terreno com a área de 416m², correspondente ao prédio n.º 4, da Rua da Horta da Companhia, (Processo n.º 73/85).

Atendendo a que:

1. O processo em análise iniciou-se com a apresentação pelo requerente na DSOPT, em Março do ano de 1985, de um projecto de arquitectura significando a mudança de aproveitamento e alteração de finalidade do terreno em causa.

2. Como se tratava do terreno tomado de aforamento à Fazenda Nacional, o processo foi enviado aos SPECE, informando a DSOPT, no seu ofício n.º 2 442/1357/DUR-L/85-B, de 19 de Março, nada haver a objectar à aprovação do projecto, do ponto de vista de licenciamento.

3. As diligências levadas a cabo pelos SPECE, face a dúvidas surgidas — e de que estes Serviços dão conta na sua informação n.º 290/85, de 2 de Julho, permitiram chegar à conclusão da titularidade do requerente sobre o terreno em causa e de ser este efectivamente aforado ao território de Macau. Tal conclusão é alicerçada nos esclarecimentos da Conservatória do Registo Predial e na respectiva documentação inserida por fotocópia no processo.

4. Efectuado pelos SPECE o cálculo do valor de actualização do preço do domínio útil e do prémio a pagar pela autorização requerida, o requerente concordou com os valores propostos e bem assim, com os termos da minuta de contrato a celebrar, concordância que formalizou em termo de compromisso assinado em 25 de Junho de 1985 não sem, antes, ter requerido autorização para modificar o aproveitamento do terreno em causa.

5. Na referida informação n.º 290/85, dos SPECE, foi proposta a aprovação do requerido, nas condições constantes na minuta de contrato aceite, tendo o director daqueles Serviços dado parecer de concordância quanto ao procedimento e ao conteúdo da informação, na sequência do qual o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para OEFI determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, e tendo em conta a informação n.º 290/85, de 2 de Julho, dos SPECE, o parecer nela emitido, bem como o despacho na mesma exarado pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI,

Autorizo o deferimento do pedido referido, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos seguintes termos e condições:

Cláusula 1.ª — Fica autorizado o 2.º outorgante, Pang Cheong Fai, a modificar o aproveitamento de um terreno afo-

rado ao Território, onde se encontra construído o prédio n.º 4, da Rua da Horta da Companhia, com a área de 416m² (quatrocentos e dezasseis metros quadrados).

Cláusula 2.ª — O terreno passa a destinar-se à construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, para habitação e comércio, com seis pisos, sendo o rés-do-chão comercial e habitacional, e os 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º andares habitacionais.

Cláusula 3.ª — O preço do domínio útil é actualizado para Pts: \$144 000,00 (cento e quarenta e quatro mil patacas) e o foro anual para Pts: \$360,00 (trezentas e sessenta patacas), de acordo com o n.º 3 do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março.

Parágrafo único — O preço do domínio útil é pago de uma só vez, antes da celebração da escritura.

Cláusula 4.ª — O 2.º outorgante obriga-se a entregar ao Governo, a título de prémio do presente contrato, a quantia de Pts: \$168 780,00 (cento e sessenta e oito mil setecentas e oitenta patacas) que será paga da seguinte forma:

a) Pts: \$18 780,00 (dezoito mil setecentas e oitenta patacas), um mês após a publicação do despacho que autoriza o presente contrato no *Boletim Oficial*;

b) O remanescente, Pts: \$150 000,00 (cento e cinquenta mil patacas), que vencerá juros de 9%, será pago em quatro prestações trimestrais de Pts: \$39 633,00 (trinta e nove mil seiscentas e trinta e três patacas), vencendo-se a primeira 90 dias após a data do primeiro pagamento.

Cláusula 5.ª — Salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo 1.º outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula seguinte, o 2.º outorgante fica sujeito à multa de \$500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso, até 90 (noventa) dias, e para além desse período, mas até ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ao dobro daquela importância.

Parágrafo primeiro — A responsabilidade do 2.º outorgante pelo incumprimento dos prazos cessa quando se verifiquem casos de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo segundo — Consideram-se casos de força maior unicamente os que resultem de acontecimentos imprevistos e irresistíveis cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais do 2.º outorgante, nomeadamente, os de guerra, tufão, cataclismo, malfeitoria, incêndio e alteração da ordem pública.

Cláusula 6.ª — O aproveitamento do terreno para a finalidade da concessão deverá operar-se no prazo de 24 (vinte e quatro)

meses, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Parágrafo primeiro — Sem prejuízo do estipulado no corpo desta cláusula, o 2.º outorgante disporá de:

a) 60 (sessenta) dias, a contar da data atrás mencionada, para elaboração e apresentação do projecto de arquitectura;

b) 90 (noventa) dias, a contar da data da notificação da aprovação do projecto de arquitectura, para elaboração e apresentação do projecto definitivo;

c) 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da aprovação do projecto definitivo, para início das obras.

Parágrafo segundo — Para efeitos de contagem do prazo mencionado no corpo desta cláusula, entender-se-á que para apreciação dos projectos referidos no parágrafo anterior, os Serviços competentes disporão de um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro — Se, na apreciação dos projectos, forem exigidos elementos adicionais aos apresentados, a contagem dos prazos estabelecidos no parágrafo primeiro suspende-se no dia da notificação ao 2.º outorgante, recomeçando a partir da entrega, por parte deste, daqueles elementos, no prazo que lhe for concedido para suprimimento das deficiências verificadas.

Parágrafo quarto — No caso de qualquer dos projectos não vier a merecer aprovação, será concedido ao 2.º outorgante um prazo adicional de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto — Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no parágrafo segundo, quanto a qualquer dos projectos, deverá o 2.º outorgante requerer de imediato que lhe seja comunicada a decisão dentro dos trinta dias seguintes. Expirado este último prazo sem que seja recebida qualquer comunicação considerar-se-á o projecto tacitamente aprovado, devendo, no entanto, o 2.º outorgante

obedecer ao estipulado no Regulamento Geral da Construção Urbana.

Cláusula 7.ª — A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o aproveitamento integral do terreno não estiver concluído, depende de prévia autorização do 1.º outorgante e sujeita o adquirente à revisão do presente contrato.

Cláusula 8.ª — 1. O 1.º outorgante tem direito à devolução total ou parcial, do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento do preço do domínio útil;

b) Falta de pagamento do foro no prazo legal;

c) Alteração não autorizada do aproveitamento do terreno e/ou da alteração da finalidade da concessão;

d) Transmissão de situações decorrentes desta concessão sem autorização do 1.º outorgante enquanto o aproveitamento integral do terreno não estiver concluído.

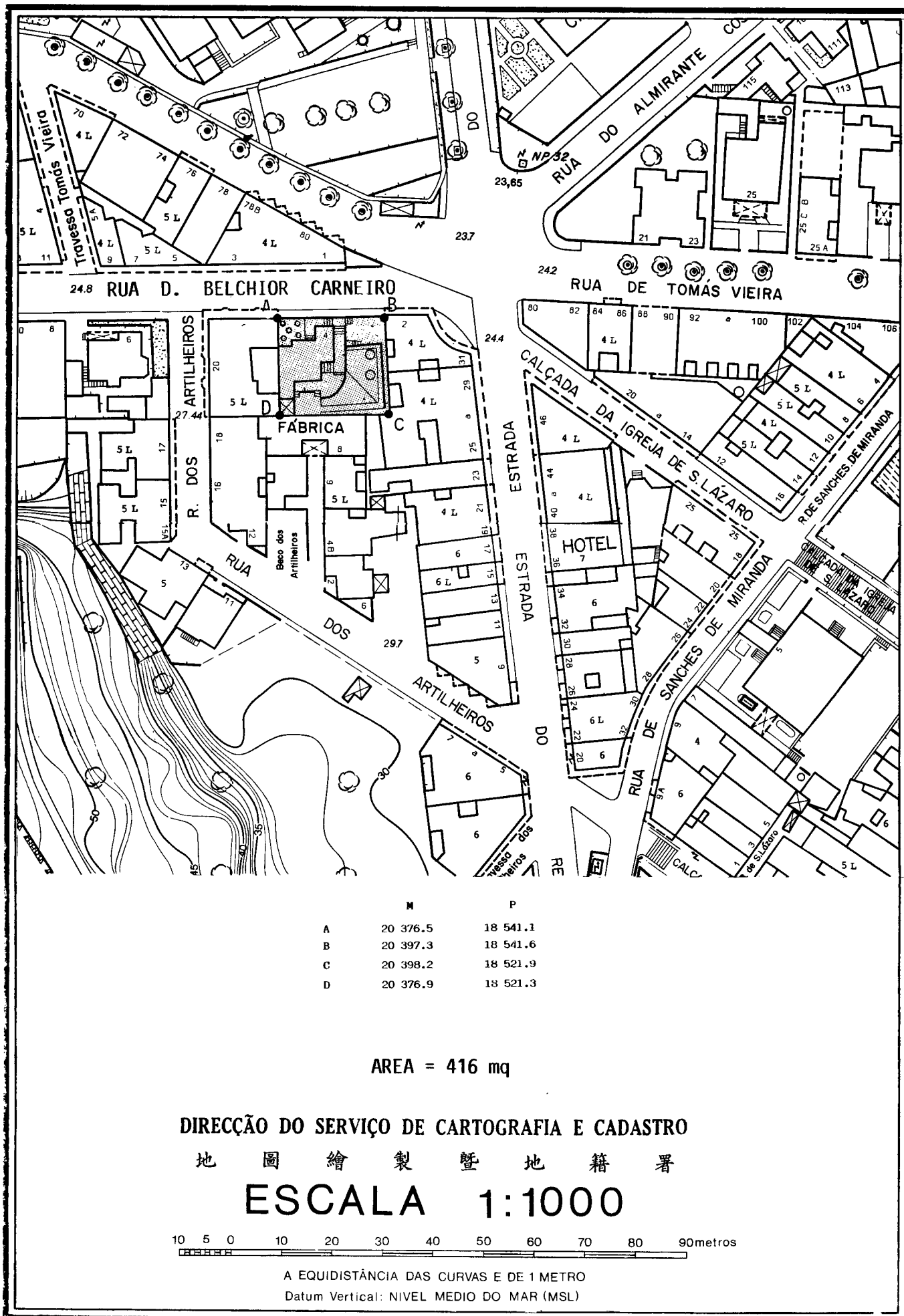
2. A devolução é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A devolução determinará, consoante seja total ou parcial, a reversão à posse do 1.º outorgante da totalidade do terreno e do edifício nele implantado ou da fracção autónoma em causa, sem que o 2.º outorgante tenha direito a qualquer indemnização.

Cláusula 9.ª — Para efeitos de qualquer pleito judicial relativo a este contrato o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula 10.ª — Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Residência do Governo, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



Despacho n.º 2/86/OEFI

Encontrando-se designados pelo despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o O. E. F. I., datado de 7 do corrente mês, os membros do Conselho Administrativo do Gabinete Coordenador da Habitação e verificado o condicionalismo a que se refere o Despacho n.º 2/85/OEFI, de 12 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 de Julho de 1985, determino, no uso da competência que me está atribuída pela Portaria n.º 91/85/M, de 11 de Maio, conjugada com a Portaria n.º 88/85/M, também de 11 de Maio, e nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o termo do regime de instalação do Gabinete Coordenador da Habitação.

Residência do Governo, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1986. — Pelo Secretário-Adjunto/OEFI, O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *Luis F. Simões*.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1986. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Extractos de despachos**

Por despacho de 9 de Janeiro de 1986:

Eduardo António de Carvalho, chefe de secção, substituto, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 7-10-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 41, de 11-10-1980, com os aumentos legais 14 11 15

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-9-1980 a 6-12-1985 — 5 anos, 2 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 6 2 24

TOTAL 21 2 9

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 11 de Janeiro de 1986:

Lei Iong Vai, encarregado de limpeza da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 29-1-1972 a 30-11-1985 — 13 anos, 10 meses e 3 dias que, nos termos do ar-

Anos Meses Dias

tigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 16 7 9

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Janeiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 15 de Janeiro de 1986, respeitante à professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Rita Maria Nogueira da Canhota:

«Necessita de vinte e dois dias de licença para tratamento e repouso».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Janeiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 15 de Janeiro de 1986, respeitante ao professor, eventual, para os Jardins de Infância, Escolas Primárias Oficiais e Oficializadas e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Henrique José de Aguiar Fonte Levy:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho de 12 de Dezembro de 1985:

João Carlos Gomes, enfermeiro do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início no mês de Fevereiro de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos de 3 de Janeiro de 1986:

Choi Veng Iu, motorista de ligeiros do 2.º escalão da carreira de motorista de ligeiros da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 27-3-1963 a 25-11-1985 — 22 anos, 7 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 22 2 10

Chau Sü Iün, motorista de ligeiros do 2.º escalão da carreira de motorista de ligeiros da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 5-8-1964 a 25-11-1985 — 21 anos, 3 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 25 6 25

Ung Kók K'eong, operário da carreira de operário da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 11-6-1970 a 30-11-1985 — 15 anos, 5 meses e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 18 6 24

Cheong K'ang, auxiliar de serviços de saúde do 1.º escalão da carreira de auxiliar de serviços de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 27-11-1959 a 25-11-1985 — 25 anos, 11 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 31 2 10

Chan Siu Sang, auxiliar de serviços de saúde do 1.º escalão da carreira de auxiliar de serviços de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 22-4-1965 a 30-11-1985 — 20 anos, 7 meses e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 24 8 22

Ch'an Ch'i, auxiliar de serviços de saúde do 1.º escalão da carreira de auxiliar de serviços de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 9-3-1974 a 30-11-1985 — 11 anos, 8 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 14 — 26

Choi Hoi, auxiliar de serviços de saúde do 1.º escalão da carreira de auxiliar de serviços de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 17-4-1976 a 30-11-1985 — 9 anos, 7 meses e 14 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 11 6 16

Chio Kuong Kün, auxiliar de serviços de saúde do 1.º escalão da carreira de auxiliar de serviços de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 11-10-1978 a 26-11-1985 — 7 anos, 1 mês e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 8 6 19

Ch'an Iau Sang, auxiliar de radiologia da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 21-11-1962 a 21-11-1985 — 23 anos e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 27 7 7

Cheong Mei Sek, servente do 1.º escalão da carreira de servente da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 2-6-1980 a 30-11-1985 — 5 anos, 5 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 6 7 4

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Por despachos de 7 de Janeiro do corrente ano:

Cristina Lurdes do Rosário Lopes, segundo-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau

— liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 4-11-1983, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 46, de 12-11-1983, com os aumentos legais	5	3	15
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 10-9-1983 a 28-11-1985 — 2 anos, 2 meses e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	2	7	28
TOTAL	7	11	13

Maria Carmelita de Oliveira Simões, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado no Gabinete de Comunicação Social: de 31-10-1983 a 15-3-1984 — 4 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	—	5	12
Tempo de serviço prestado nos Serviços Florestais e Agrícolas: de 16-3-1984 a 20-7-1984 — 4 meses e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...	—	5	—
Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde: de 21-7-1984 a 25-11-1985 — 1 ano, 4 meses e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...	1	7	12
TOTAL	2	5	24

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 8 de Janeiro de 1986:

Jorge Alberto Basto da Silva, chefe de secretaria da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Junho/Julho de 1986, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista, segundo-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, interinamente, para o cargo de primeiro-oficial destes Serviços, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/

/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro.

Por despachos de 9 de Janeiro do corrente ano:

Rosa de Jesus Nunes, primeiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 11-5-1983, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 21, de 21-5-1983, com os aumentos legais	16	5	25
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 5-3-1983 a 30-11-1985 — 2 anos, 8 meses e 26 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	3	3	13
TOTAL	19	9	8

Deolinda Maria das Dores, enfermeira-chefe do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado como aluna do curso elementar da Escola de Enfermagem dos Serviços de Saúde de Macau: de 6-10-1955 a 31-7-1959 — 3 anos, 9 meses e 26 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	4	7	1
Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde de Macau: de 18-8-1959 a 22-11-1985 — 26 anos, 3 meses e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	31	6	6
TOTAL	36	1	7

Choi Mio Iông Alves, enfermeira do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 16-10-1978 a 19-11-1985 — 7 anos, 1 mês e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	8	6	4

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 13 de Janeiro do corrente ano:

Teresa Fong Rodrigues Alves, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado nos Serviços de Marinha: de 9-2-1980 a 15-1-1982 — 1 ano, 11 meses e 7 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...	2	3	26
Tempo de serviço prestado nos Serviços de Educação e Cultura: de 16-1-1982 a 10-11-1985 — 3 anos, 9 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	4	7	—
Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde: de 11-11-1985 a 30-11-1985 — 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	—	—	24
TOTAL	6	11	20

Rui Dillon Ferreira de Almeida, terceiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde: de 23-1-1971 a 10-4-1977 — 6 anos, 2 meses e 18 dias; e de 23-12-1978 a 30-11-1985 — 6 anos, 11 meses e 8 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	15	9	12

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D.L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 9 de Dezembro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 8 de Janeiro de 1986, respeitante à escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo destes Serviços, Ana Cristina Vieira de Figueiredo Duarte Rosa Duque:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento, ao abrigo da alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 30/80/M, de 16 de Agosto, dado que a doença desaconselha a viagem de regresso».

— Declara-se que, no extracto de despacho respeitante à admissão de Carlos Alberto Fernandes dos Santos, publicado

no *Boletim Oficial* n.º 34, de 24 de Agosto de 1985, onde se lê:

«Por despacho de 19 de Julho de 1985:

Carlos Alberto Fernandes dos Santos, licenciado em farmácia — contratado além do quadro, como técnico de saúde de 2.ª classe — 1.º escalão — destes Serviços, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto. (Isento de visto, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março)».

deve ler-se:

«Por despacho de 19 de Julho de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto do mesmo ano:

Carlos Alberto Fernandes dos Santos, licenciado em farmácia — contratado além do quadro, como técnico de saúde de 2.ª classe — 1.º escalão — destes Serviços, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto».

— Para efeitos do estipulado do § 3.º do artigo 4.º do Decreto n.º 46 371, de 8 de Junho de 1965, se declara que, por despacho de 15 de Janeiro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, foi a Direcção dos Serviços de Saúde autorizada a importar os seguintes estupefacientes:

200 ampolas de 2ml (50mg/ml) de dextropropoxyphene;
1 149 ampolas de 2ml (50mg/ml) de cloridrato de Meperidina.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Iao Man Kong, guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-3-1983, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 13/83, com os aumentos legais	22	9	26
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-12-1982 a 15-5-1983 — 5 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	—	7	21
TOTAL	23	5	17

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-3-1983, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 13/83	16	3	19
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-12-1982 a 15-5-1983	—	5	15
TOTAL	16	9	4

Leong Sat, cantoneiro do quadro assalariado da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aguardando aposentação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meess Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, conforme consta da certidão n.º 332/85 (2.ª via) da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau: de 1-9-1954 a 5-8-1985 — 30 anos, 11 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivalem a	37	1	12
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 6-8-1985 a 4-10-1985 — 2 meses que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivalem a	—	2	12
TOTAL	37	3	24

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, conforme consta da certidão n.º 332/85 (2.ª via) da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau: de 1-9-1954 a 5-8-1985	30	11	5
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 6-8-1985 a 4-10-1985	—	2	—
TOTAL	31	1	5

Por despacho de 29 de Novembro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Dezembro de 1985:

Vong Vá, representado pela sua irmã, Vong Fong, filho de Vong Hoi, que foi guarda de 3.ª classe, aposentado, da P.M.F., falecido em 20 de Setembro de 1985 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$11 760,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, (letra V e 40 anos de serviço), acrescida de \$4 680,00, correspondente a 50% dos prémios de antiguidade do mesmo.

A referida pensão deverá ser abonada a partir de 20 de Setembro de 1985.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 3 de Dezembro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Rosalva Ley de Gomes, viúva de Álvaro Guterres Gomes, que foi chefe de secção de oficinas da Imprensa Nacional, aposentado, falecido em 30 de Dezembro de 1984 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$18 480,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, (letra N e 40 anos de serviço), acrescida de \$4 680,00, correspondente a 50% dos prémios de antiguidade do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 24 de Setembro de 1985, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$15 748,80, em cento e vinte prestações mensais, sendo a 1.ª de \$159,80, e as restantes de \$131,00, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 14 de Dezembro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

José da Costa, escrevente de chinês, (2.º escalão), do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$32 556,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 33 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 500,00, atribuído pelo índice salarial 150 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/85/M, de 15 de Junho, acrescido de Pts: \$650,00 mensais, equivalentes a 5 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 17 de Dezembro de 1985, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

José Maria de Campos Pereira, inspector-verificador de 2.ª classe (2.º escalão) do quadro de pessoal da inspecção da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$51 696,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 36 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$3 920,00, atribuído pelo índice salarial 235 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/85/M, de 15 de Junho, acrescido de Pts: \$780,00 mensais, equivalentes a 6 prémios de antiguidade, nos termos do

n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Mak Keng, assalariado eventual do Comando das Forças de Segurança de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$18 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 26 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento de categoria mensal de Pts: \$1 580,00, atribuído ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, tendo em consideração a pensão mínima estabelecida pelo n.º 2 do artigo 1.º da referida Lei n.º 12/82/M, acrescido de 4 diuturnidades, na importância de Pts: \$400,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1984, esta pensão é acrescida de Pts: \$1 800,00, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

C — Também a partir de 1 de Janeiro de 1984, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$1 440,00, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Chau Sai Mui, viúva de I Tai, também conhecido por Chan I Tai, que foi patrão n.º 6, dos Serviços de Marinha, aposentado, falecido em 5 de Outubro de 1985 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$10 212,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, (letra Y e 38 anos de serviço), acrescida de \$4 680,00, correspondente a 50% dos prémios de antiguidade do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 28 de Outubro de 1985, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$9 477,40, em cento e vinte prestações mensais, sendo a 1.ª de \$76,40, e as restantes de \$79,00, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 16 de Janeiro de 1986:

Dionísio Alves Mendes, técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nos Açores e em Portugal, no mês de Julho de 1986, nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Roberto Maria da Silva, segundo-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Julho de 1986, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Janeiro de 1986:

José Martins Sequeira e Serpa, conservador dos Registos Comercial e Automóvel de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Território, conta:

Anos Meses Dias

Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 14-4-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 16, de 16 de Abril de 1983, com os aumentos legais 26 4 21

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-2-1983 a 31-12-1985 — 2 anos e 11 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 3 6 —

TOTAL 29 10 21

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1986. — O Chefe de Departamento, *Campos Rodrigues*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Títulos de patente de invenção

Patente de Invenção n.º 61 636 — Pedido em 27 de Março de 1974 — Concedida em 2 de Agosto de 1976 — Válida até 2 de Agosto de 1991.

Invenção designada pela epígrafe «processo de preparação de ésteres de 16x — metil — 9x — halo — corticoesteróides de elevada actividade tópica e/ou prolongada».

Titular: João Emérico Villax ou Ivan Villax, português, engenheiro químico, residente em Lisboa, Travessa do Ferreiro, n.º 3.

(Custo desta publicação \$ 118,50)

Patente de Invenção n.º 61 637 — Pedido em 27 de Março de 1974 — Concedida em 2 de Agosto de 1976 — Válida até 2 de Agosto de 1991.

Invenção designada pela epígrafe «processo de preparação de ésteres de 16B — metil — 9x — halo — corticoesteróides de elevada actividade tópica e/ou prolongada».

Titular: João Emérico Villax ou Ivan Villax, português, engenheiro químico, residente em Lisboa, Travessa do Ferreiro, n.º 3.

(Custo desta publicação \$ 118,50)

Patente de Invenção n.º 73 479 — Pedido em 4 de Agosto de 1981 — Concedida em 22 de Outubro de 1982 — Válida até 22 de Outubro de 1997.

Invenção designada pela epígrafe «processo para a remoção selectiva de trihaloacetatos de corticosteróides», sendo inventores Philip Ronald Page e William Heggie.

Titular: Hovione — Sociedade Química, Limitada, portuguesa, comercial e industrial, com sede em Loures, Quinta de S. Pedro, Sete Casas.

(Custo desta publicação \$ 118,50)

Patente de Invenção n.º 36 099 — Pedido em 19 de Maio de 1959 — Concedida em 9 de Novembro de 1981 — Válida até 9 de Novembro de 1996.

Invenção designada pela epígrafe «processo de halogenação das tetraciclínas».

Titular: Hovione — Sociedade Industrial e Comercial de Produtos Químicos, Limitada, portuguesa, industrial e comercial, com sede em Lisboa, Travessa do Ferreiro, n.º 1.

(Custo desta publicação \$ 108,20)

Patente de Invenção n.º 72 107 — Pedido em 25 de Novembro de 1980 — Concedida em 28 de Outubro de 1981 — Válida até 28 de Outubro de 1996.

Invenção designada pela epígrafe «processo de preparação de um complexo hidrosolúvel de X — 6 deoxi — 5 — hidroxitetraciclina e de tetrametáfosfato de sódio».

Titular: João Emérico Villax ou Ivan Villax, português, engenheiro químico, residente em Lisboa, Travessa do Ferreiro, n.º 3.

(Custo desta publicação \$ 118,50)

Patente de Invenção n.º 73 864 — Pedido em 22 de Outubro de 1981 — Concedida em 25 de Janeiro de 1983 — Válida até 25 de Janeiro de 1998.

Invenção designada pela epígrafe «novo processo para a preparação de ésteres de corticosteróides», sendo inventores Philip Ronald Page e William Heggie.

Titular: Hovione — Sociedade Química, Lda., portuguesa, comercial e industrial, com sede na Quinta de S. Pedro, Sete Casas, Loures.

(Custo desta publicação \$ 118,50)

Patente de Invenção n.º 54 108 — Pedido em 3 de Julho de 1970 — Concedida em 13 de Dezembro de 1971 — Válida até 13 de Dezembro de 1986.

Invenção designada pela epígrafe «novo processo de preparação de 6 — deoxitetraclinas».

Titular: João Emérico Villax ou Ivan Villax, português, engenheiro químico, residente na Travessa do Ferreiro, n.º 3, Lisboa.

(Custo desta publicação \$ 108,20)

Patente de Invenção n.º 54 106 — Pedido em 3 de Julho de 1970 — Concedida em 13 de Dezembro de 1971 — Válida até 13 de Dezembro de 1986.

Invenção designada pela epígrafe «novo processo de preparação de 6 — deoxi — 6 — demetilo — 6 — metileno — tetraclinas».

Titular: João Emérico Villax ou Ivan Villax, português, engenheiro químico, residente na Travessa do Ferreiro, n.º 3, Lisboa.

(Custo desta publicação \$ 118,50)

Patente de Invenção n.º 52 217 — Pedido em 1 de Agosto de 1969 — Concedida em 18 de Março de 1971 — Válida até 18 de Março de 1986.

Invenção designada pela epígrafe «processo de hidrogenação estereo — específica do grupo metileno».

Titular: Plurichimie — Établissement de Finance, também denominada Plurichimie Anstalt, listenstainiana, comercial e industrial, com sede em Vaduz, Caixa Postal 34 722, Principado de Listenstaina.

(Custo desta publicação \$ 118,50)

Patente de Invenção n.º 55 886 — Pedido em 5 de Junho de 1971 — Concedida em 20 de Novembro de 1972 — Válida até 20 de Novembro de 1987.

Invenção designada pela epígrafe «novo processo de preparação de esteróides».

Titular: Plurichimie — Établissement de Finance, também denominada Plurichimie Anstalt, listenstainiana, comercial e industrial, com sede social em Vaduz, Caixa Postal 34 722, Listenstaina.

(Custo desta publicação \$ 118,50)

Patente de Invenção n.º 74 303 — Pedido em 19 de Janeiro de 1982 — Concedida em 8 de Agosto de 1983 — Válida até 8 de Agosto de 1998.

Invenção designada pela epígrafe «processo de preparação de novos catalisadores contendo ródio e sua aplicação».

Titular: João Emérico Villax ou Ivan Villax, português, engenheiro químico, residente em Lisboa, Travessa do Ferreiro, n.º 3.

(Custo desta publicação \$ 108,20)

Patente de Invenção n.º 71 309 — Pedido em 27 de Maio de 1980 — Concedida em 5 de Junho de 1981 — Válida até 5 de Junho de 1996.

Invenção designada pela epígrafe «processo de solvólises selectiva».

Titular: Hovione — Sociedade Química, Limitada, portuguesa, industrial e comercial, com sede em Loures, Quinta de S. Pedro, Sete Casas.

(Custo desta publicação \$ 108,20)

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1986. — O Director dos Serviços, *António Duarte Pinho*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 13 de Janeiro do corrente ano:

Vong Peng Chun, desenhador de 2.ª classe da carreira de desenhador da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-3-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 12-3-1983, com os aumentos legais 35 3 18

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1983 a 31-12-1985 — 3 anos que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 3 7 6

TOTAL 38 10 24

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-3-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 12-3-1983 29 5 —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1983 a 31-12-1985 3 — —

TOTAL 32 5 —

Tou Chan Kao, desenhador de 2.ª classe da carreira de desenhador da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-3-1980 a 31-12-1985 — 5 anos, 9 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 6 11 26

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-3-1980 a 31-12-1985 5 9 27

Justino Sou, aliás Sou Siu Fu, desenhador de 2.ª classe da carreira de desenhador da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado até 31-3-1976, liquidado por portaria de

Anos Meses Dias

4-5-1976, publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 19, de 8-5-1976, equivalem a 16 9 18

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1976 a 31-12-1985 — 9 anos que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 10 9 18

TOTAL 27 7 6

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: até 31-3-1976, liquidado por portaria de 4-5-1976, publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 19, de 8-5-1976 14 — —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1976 a 31-12-1985 9 — —

TOTAL 23 — —

Lei Sai Peng, desenhador de 2.ª classe da carreira de desenhador da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 19-5-1983, publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 22, de 28-5-1983, com os aumentos legais 9 6 16

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-2-1983 a 31-12-1985 — 2 anos e 11 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 3 6 —

TOTAL 13 — 16

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 19-5-1983, publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 22, de 28-5-1983 7 11 14

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-2-1983 a 31-12-1985 2 11 —

TOTAL 10 10 14

José Brum Amaral, auxiliar técnico de 2.ª classe da carreira de auxiliar técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 8-4-1972 a 31-12-1985 — 13 anos, 9

Anos Meses Dias
 meses e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 16 6 27

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
 de 8-4-1972 a 31-12-1985 13 9 23

Junas Bin Amir Ahmad, capataz da carreira de capataz da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
 de 4-6-1965 a 31-12-1965; e 19-1-1966 a 31-12-1985 — 20 anos, 6 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 24 7 18

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
 de 4-6-1965 a 31-12-1965; e de 19-1-1966 a 31-12-1985 20 6 10

Zainab Bi, primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
 de 12-2-1968 a 31-12-1985 — 17 anos, 10 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 21 5 15

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
 de 12-2-1968 a 31-12-1985 17 10 18

Manuel Conceição Botelho, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
 de 5-10-1974 a 31-12-1985 — 11 anos, 2 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 13 5 26

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
 de 5-10-1974 a 31-12-1985 11 2 27

Guilherme Vitorino Paulo, escriturário-dactilógrafo da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
 de 19-3-1977 a 31-12-1985 — 8 anos, 9 meses e 13 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 10 6 15

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
 de 19-3-1977 a 31-12-1985 8 9 13

Carlos Augusto Esteves Gonçalves, chefe de oficinas do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 1-2-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 10-2-1979, com os aumentos legais 15 4 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 18-1-1979 a 31-12-1985 — 6 anos, 11 meses e 14 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 8 4 4

TOTAL 23 8 24

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 1-2-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 10-2-1979 13 — 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 18-1-1979 a 31-12-1985 6 11 14

TOTAL 19 11 18

Lei Hou Sang, operário-auxiliar do quadro assalariado da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
 de 22-11-1980 a 31-12-1985 — 5 anos, 2 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 6 2 24

Anos Meses Dias				Anos Meses Dias			
2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:				nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a.			
Tempo de serviço prestado ao Estado:				TOTAL			
de 22-11-1980 a 31-12-1985	5	2	10	11	6	—	—
João Bosco de Góis Guilherme, ferramenteiro do quadro assalariado da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:				2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:			
Anos Meses Dias				Tempo de serviço prestado ao Estado:			
1.º — Para efeitos de aposentação:				de 1-3-1962 a 31-12-1985	23	10	—
Tempo de serviço prestado ao Estado:				Carlos Alberto Wai do Carmo Pereira, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:			
de 5-7-1975 a 31-12-1985 — 10 anos, 5 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	12	7	2	Anos Meses Dias			
2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:				1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado ao Estado:				Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 29-1-1980, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 5, de 2-2-1980, com os aumentos legais			
de 5-7-1975 a 31-12-1985	10	5	27	6	6	5	—
(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).				Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 21-11-1979 a 31-12-1985 — 6 anos, 1 mês e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a			
Por despachos de 15 de Janeiro do corrente ano:				7	4	—	—
Simão Leung, adjunto-técnico principal da carreira de adjunto-técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:				TOTAL			
Anos Meses Dias				13	10	5	—
1.º — Para efeitos de aposentação:				2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:			
Tempo de serviço prestado ao Estado:				Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 29-1-1980, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 5, de 2-2-1980			
de 21-7-1959 a 31-12-1985 — 26 anos, 5 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	31	8	25	5	8	5	—
2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:				Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 21-11-1979 a 31-12-1985			
Tempo de serviço prestado ao Estado:				6	1	10	—
de 21-7-1959 a 31-12-1985	26	5	11	TOTAL			
Florinda Belém dos Santos Nunes, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:				11	9	15	—
Anos Meses Dias				Francisco Y Alves, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:			
1.º — Para efeitos de aposentação:				Anos Meses Dias			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-7-1976, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 29, de 17-7-1976, com os aumentos legais				1.º — Para efeitos de aposentação:			
17	1	—	—	Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 11-5-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 20, de 15-5-1982, com os aumentos legais			
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-6-1976 a 31-12-1985 — 9 anos e 7 meses que,				7	3	13	—
				Tempo de serviço prestado ao Estado: de 15-7-1975 a 5-3-1976; e de 1-4-1982 a 31-12-1985, tempo esse que somado perfaz 4 anos, 4 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...			
				5	3	8	—
				TOTAL			
				12	6	21	—

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado e liquidado por portaria de 11-5-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 20, de 15-5-1982

6 — 26

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 15-7-1975 a 5-3-1976; e de 1-4-1982 a 31-12-1985

4 4 22

TOTAL 10 5 18

Por despachos de 15 de Janeiro de 1986:

Fernando Garibaldi Pinto de Moraes, desenhador de 2.ª classe da carreira de desenhador da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 11-4-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15, de 15-4-1978, com os aumentos legais

6 4 17

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 16-12-1977 a 31-12-1985 — 8 anos e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

9 7 25

TOTAL 16 — 12

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado como militar em Macau: de 16-1-1972 a 30-6-1974

2 5 16

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 22-2-1975 a 31-12-1985

10 10 7

TOTAL 13 3 23

Vítor Miguel Pinto de Moraes, desenhador de 2.ª classe da carreira de desenhador da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-2-1979 a 31-12-1985 — 6 anos, 10 meses e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

8 2 14

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-2-1979 a 31-12-1985

6 10 2

Leong Siu Ngo, porta-mira do quadro assalariado da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau —

liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 30-5-1981 a 31-12-1985 — 4 anos, 7 meses e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

5 6 2

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 30-5-1981 a 31-12-1985

4 7 2

José Tang, contínuo da carreira de contínuo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-12-1976 a 31-12-1985 — 9 anos e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

10 9 24

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-12-1976 a 31-12-1985

9 — 5

Liu Chôn Ch'eoc, topógrafo de 2.ª classe da carreira de topógrafo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 8-2-1975 a 31-12-1985 — 10 anos, 10 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

13 — 25

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 8-2-1975 a 31-12-1985

10 10 21

Vitaliana Firmina da Fátima do Rosário dos Santos, escriturária-dactilógrafa da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-4-1980 a 31-12-1985 — 5 anos, 8 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

6 9 21

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-4-1980 a 31-12-1985

5 8 3

Lei Kuong Chi, desenhador de 2.ª classe da carreira de desenhador da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 26-11-1979 a 31-12-1985 — 6 anos, 1
mês e 5 dias que, nos termos do artigo
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em
vigor, equivalem a 7 3 24

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 26-11-1979 a 31-12-1985 6 1 5

Ivone Clara dos Santos, primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado
por portaria de 2-9-1975, publicada no
Boletim Oficial n.º 36, de 6-9-1975, com
os aumentos legais 5 3 9

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 17-1-1970 a 5-2-1971; e de 1-7-1975
a 31-12-1985, tempo esse que somado
perfaz 11 anos, 6 meses e 20 dias que,
nos termos do artigo 435.º do Estatuto
do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 13 10 12

TOTAL 19 1 21

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 17-1-1970 a 31-12-1985 15 11 15

Albino de Castro Ribas da Silva, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 5-10-1974 a 31-12-1985 — 11 anos, 2
meses e 27 dias que, nos termos do artigo
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em
vigor, equivalem a 13 5 26

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 5-10-1974 a 31-12-1985 11 2 27

Maria Adelaide Gramunha Marques Sales Crestejo, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 12-1-1980 a 31-12-1985 — 5 anos,
11 meses e 20 dias que, nos termos do ar-
tigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo,
em vigor, equivalem a 7 2 —

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 12-1-1980 a 31-12-1985 5 11 20

João Teixeira de Assis, desenhador principal da carreira de desenhador da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado
por portaria de 13-7-1976, publicada no
Boletim Oficial n.º 29, de 17-7-1976, com
os aumentos legais 30 3 —

Continuando no exercício das suas fun-
ções, prestou serviço: de 1-6-1976 a 31-
12-1985 — 9 anos e 7 meses que, nos
termos do artigo 435.º do Estatuto do
Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 11 6 —

TOTAL 41 9 —

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 17-3-1951 a 31-12-1985 34 9 15

Cheong In Meng, topógrafa, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 12-5-1979 a 31-12-1985 — 6 anos, 7
meses e 20 dias que, nos termos do artigo
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em
vigor, equivalem a 7 11 18

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 12-5-1979 a 31-12-1985 6 7 20

Leong Tak Neng, aliás Estêvão Leong, operário-auxiliar da carreira de operário da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 22-11-1980 a 31-12-1985 — 5 anos, 1 mês e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 6 1 16

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 22-11-1980 a 31-12-1985 5 1 9

Lok T'in Seng, operário da carreira de operário da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 9-8-1975 a 31-12-1985 — 10 anos, 4 meses e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 12 5 21

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 9-8-1975 a 31-12-1985 10 4 23

Lai Sai Leong, operário da carreira de operário da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 19-5-1979 a 31-12-1985 — 6 anos, 7 meses e 13 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 7 11 9

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 19-5-1979 a 31-12-1985 6 7 13

Lei Kuok Wai, operário da carreira de operário da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 12-5-1979 a 31-12-1985 — 6 anos, 7 meses e 20 dias que, nos termos do artigo

Anos Meses Dias
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 7 11 18

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 12-5-1979 a 31-12-1985 6 7 20

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D.L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 16 de Janeiro do corrente ano:

José Chiu Choi Kau, aliás José Baptista, auxiliar técnico de 2.ª classe da carreira de auxiliar técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 7-3-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 10-3-1984, com os aumentos legais 25 3 9

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-11-1983 a 31-12-1985 — 2 anos e 2 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 2 7 6

TOTAL 27 10 15

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 7-3-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 10-3-1984 ... 21 — 23

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-11-1983 a 31-12-1985 2 2 —

TOTAL 23 2 23

Odete Castro Correia Nisa Jacinto, terceiro-oficial, em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 12-6-1978 a 31-12-1985 — 7 anos, 6 meses e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 9 — 22

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 12-6-1978 a 31-12-1985 7 6 19

Maria Goretti Chan, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 15-7-1979 a 31-12-1985 — 6 anos, 5
meses e 17 dias que, nos termos do artigo
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em
vigor, equivalem a 7 9 2

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 15-7-1979 a 31-12-1985 6 5 17

Chiang Sok Lin, operária auxiliar da carreira de operário da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 12-5-1979 a 31-12-1985 — 6 anos, 7
meses e 20 dias que, nos termos do artigo
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em
vigor, equivalem a 7 11 18

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 12-5-1979 a 31-12-1985 6 7 20

Ao Cheng Wa, operário auxiliar da carreira de operário da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 30-5-1981 a 31-12-1985 — 4 anos,
7 meses e 2 dias que, nos termos do arti-
go 435.º do Estatuto do Funcionalismo,
em vigor, equivalem a 5 6 2

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 30-5-1981 a 31-12-1985 4 7 2

Wong Tak Io, operário auxiliar da carreira de operário da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 30-5-1981 a 31-12-1985 — 4 anos,
7 meses e 2 dias que, nos termos do artigo

Anos Meses Dias

435.º do Estatuto do Funcionalismo, em
vigor, equivalem a 5 6 2

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 30-5-1981 a 31-12-1985 4 7 2

Tam Veng Kei, servente da carreira de servente da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 15-1-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 11
meses e 17 dias que, nos termos do artigo
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em
vigor, equivalem a 3 6 20

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 15-1-1983 a 31-12-1985 2 11 17

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 9 de Janeiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 11 do mesmo mês e ano, respeitante a Ch'an Weng Kin ou Cheong Yone Kyan, pintor de 2.ª classe do quadro assalariado da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento e repouso, a partir de 3 de Janeiro de 1986».

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1986. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos de 31 de Dezembro de 1985, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Janeiro de 1986:

Maria das Dores Leong Monteiro Ribeiro, primeira classificada no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 49, de 7 de Dezembro de 1985 — nomeada, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M e do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 131/85/M, de 6 de Julho, e nunca preenchida.

Maria Luísa Baptista Fernandes Meira, segunda classificada no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 49, de 7 de Dezembro de 1985 — nomeada, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M e do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 131/85/M, de 6 de Julho, e nunca preenchida.

Cheong Chui Ling, terceira classificada no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 49, de 7 de Dezembro de 1985 — nomeada, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M e do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 131/85/M, de 6 de Julho, e nunca preenchida.

Ermelinda Xavier Hy Fão, também conhecida por Ermelinda Xavier Fão, quarta classificada no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 49, de 7 de Dezembro de 1985 — nomeada, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M e do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 131/85/M, de 6 de Julho, e nunca preenchida.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 15 de Janeiro de 1986:

José Manuel de Sousa Dias Borges, licenciado em História, a exercer funções de técnico de relações públicas e protocolo na Direcção dos Serviços de Turismo, equiparado a técnico de 2.ª classe — renovado, por mais um ano, o seu contrato, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e atento o disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, com efeitos a partir do dia 18 de Abril de 1986. (Isento de visto, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Novembro de 1985:

Maria de Lurdes Pires Mata da Silva Figueiredo — rescindido o contrato de prestação de serviço para o desempenho das funções de documentalista do Gabinete de Comunicação Social, para que fora contratada por despacho de 13 de

Julho de 1984, a partir da data de entrada em vigor do novo contrato a celebrar com o Serviço de Administração e Função Pública.

Por despachos de 14 de Janeiro do corrente ano:

Agostinha Helena da Silva Costa do Rosário, segundo-oficial do Gabinete de Comunicação Social de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 26-1-1980 a 30-11-1985 — 5 anos,
10 meses e 6 dias que, com os aumentos
legais, equivalem a

7 — 7

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 26-1-1980 a 30-11-1985

5 10 6

Laurinda Maria de Oliveira Simões, segundo-oficial do Gabinete de Comunicação Social de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado,
no período: de 2-11-1981 a 30-11-1985
— 4 anos e 29 dias que, nos termos do
artigo 435.º do Estatuto do Funciona-
lismo, em vigor, equivalem a

4 10 22

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado,
no período: de 2-11-1981 a 30-11-1985

4 — 29

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 15 de Janeiro do corrente ano:

Beatriz Maria Gonçalves Chang, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, interina, do Gabinete de Comunicação Social — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 14-6-1980 a 30-11-1985 — 5 anos, 5
meses e 17 dias que, com os aumentos
legais, equivalem a

6 6 20

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 14-6-1980 a 30-11-1985

5 5 17

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Rectificação

Por ter saído inexacto o extracto de despacho respeitante à liquidação do tempo de serviço prestado ao Estado do distribuidor do Gabinete de Comunicação Social, Leong Keang Lam, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 11 de Janeiro de 1986, rectifica-se o seguinte:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 29-6-1961 a 30-11-1985 — 24 anos, 5
meses e 2 dias que, com os aumentos,
equivalem a

28 6 20

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 29-6-1961 a 30-11-1985

24 5 2

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1986. — O Director, *Händel de Oliveira*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Extracto de despacho**

Margarida Filomena Nisa da Silva, terceiro-oficial do Q.O.P.C. do Comando das Forças de Segurança de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Comando das Forças de Segurança de Macau: de 9-2-1974 a 12-12-1985 — 11 anos, 10 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionismo, em vigor, equivalem a

14 2 16

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado no Comando das Forças de Segurança de Macau: de 9-2-1974 a 12-12-1985

11 10 4

Quartel-General/F. S. Macau, aos 18 de Janeiro de 1986.
— O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despachos de 10 de Janeiro de 1986:

Ho Ch'eok K'eong, aliás José Hó Ch'eok K'eong, guarda n.º 103 621, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Itália, no mês de Setembro, nos termos dos n.ºs

1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Lei Veng H'in, guarda-ajudante n.º 112 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Beijing, no mês de Agosto, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declaração n.º 4

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 6 de Janeiro de 1986, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 7 de Janeiro do mesmo ano, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Mui Iut Meng, esposa do guarda-ajudante n.º 100 615, Chau Kai On:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 20 de Janeiro de 1986».

Cheong Nang Kong, guarda n.º 125 731:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 15 de Janeiro de 1986.

Passe à consulta de ORL do HSJ, em face do parecer dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1986. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Por terem saído incompletos e publicados no *Boletim Oficial* n.º 1, de 4 de Janeiro de 1986, novamente se publicam:

Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Dezembro de 1985, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau:

Joaquim Lemos Vong, guarda de 1.ª classe n.º 113, da Polícia Marítima e Fiscal — punido com a pena de demissão, por se ter provado em processo disciplinar que participou activamente no planeamento, organização e concretização duma importação ilegal de viaturas proibidas por lei para entrada no Território, gratificando, pelo menos, um indivíduo, tendo assim infringido os n.ºs 1, 2, 18, 23 e 63 do artigo 5.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau.

Wong Seong Keong, guarda n.º 258, da Polícia Marítima e Fiscal — punido com a pena de demissão, por se ter provado em processo disciplinar que participou activamente no planeamento, organização e concretização duma importação ile-

gal de viaturas proibidas por lei para entrada no Território, gratificando, pelo menos, um indivíduo, tendo assim infringido os n.ºs 1, 2, 18, 23 e 63 do artigo 5.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau.

Extractos de despachos

Por despachos de 13 de Janeiro do corrente ano:

Diamantino Fernando de Almeida, guarda de 1.ª classe n.º 103, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 27-3-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 31-3-1979, com os aumentos legais 12 1 29

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 13-3-1979 a 6-12-1985 — 6 anos, 8 meses e 14 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 9 5 1

TOTAL 21 7 —

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 27-3-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 31-3-1979 9 — 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 13-3-1979 a 6-12-1985 6 8 14

TOTAL 15 8 26

Francisco Augusto Tangap do Rosário, guarda de 1.ª classe n.º 107, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-12-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9-12-1978, com os aumentos legais 17 2 16

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 31-10-1978 a 31-12-1978 — 2 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a ... — 2 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 6-12-1985 — 6 anos, 11 meses e 6 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 9 8 26

TOTAL 27 2 7

Anos Meses Dias

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-12-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9-12-1978 12 3 16

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 31-10-1978 a 6-12-1985 7 1 7

TOTAL 19 4 23

João Armando de Assis, guarda de 1.ª classe n.º 129, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 4-9-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 36, de 8-9-1979, com os aumentos legais 7 3 16

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 20-8-1979 a 14-12-1985 — 6 anos, 3 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 8 10 17

TOTAL 16 2 3

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 4-9-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 36, de 8-9-1979 5 1 16

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 20-8-1979 a 14-12-1985 6 3 25

TOTAL 11 5 11

Long Ieng, guarda de 1.ª classe, feminino, n.º 168/F, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 12-3-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 24-3-1984, com os aumentos legais 13 7 3

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 20-1-1984 a 14-12-1985 — 1 ano, 10 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 8 1

TOTAL 16 3 4

	Anos	Meses	Dias
2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 12-3-1984, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 13, de 24-3-1984.	10	—	4
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 20-1-1984 a 14-12-1985	1	10	25
TOTAL	11	10	29

Alice Maria Borges Dias, guarda, feminino, n.º 254/F, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado como lousane, assalariado, dos Serviços de Marinha: de 13-7-1965 a 28-2-1966 — 7 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	—	9	1
Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal, como apalpadeira: de 1-3-1966 a 31-12-1969; como auxiliar: de 1-1-1970 a 31-12-1975, tempo esse que somado perfaz 9 anos, 10 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 167/70, de 14 de Abril, equivalem a	13	9	7
Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal, como guarda: de 1-1-1976 a 31-12-1978 — 3 anos que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a	4	2	18
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 16-12-1985 — 6 anos, 11 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	9	9	10
TOTAL	28	6	6

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-7-1965 a 16-12-1985 20 6 3

Fong Tong Weng, guarda n.º 283, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 30-6-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 27, de 3-7-1982, com os aumentos legais	7	7	5
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 24-4-1982			

	Anos	Meses	Dias
a 14-12-1985 — 3 anos, 7 meses e 21 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	5	1	11
TOTAL	12	8	16

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 30-6-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 27, de 3-7-1982	5	5	4
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 24-4-1982 a 14-12-1985	3	7	21
TOTAL	9	—	25

Bernardo Humberto da Rocha, guarda n.º 200, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 27-3-1979, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 13, de 31-3-1979, com os aumentos legais	17	11	9
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 13-3-1979 a 16-12-1985 — 6 anos, 9 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	8	8	7
TOTAL	26	7	16
2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 27-3-1979, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 13, de 31-3-1979	13	1	28
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 13-3-1979 a 16-12-1985	6	9	4
TOTAL	19	11	2

Chu Sé Hong, guarda n.º 238, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 2-1-1979, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 1, de 6-1-1979, com os aumentos legais	7	1	6
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 22-11-1978 a 31-12-1978 — 1 mês e 9 dias que, nos termos do artigo 11.º de Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a	—	1	24

Anos Meses Dias

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 16-12-1985 — 6 anos, 11 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 9 9 10

TOTAL 17 — 10

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 2-1-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 1, de 6-1-1979 5 — 26

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 22-11-1978 a 16-12-1985 7 — 25

TOTAL 12 1 21

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 14 de Janeiro de 1986:

Carlos Alberto do Rosário, subchefe n.º 21, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado o adiamento da licença especial para Julho/Agosto, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Henrique Atanásio José, subchefe n.º 37, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado o adiamento para Julho/Agosto do corrente ano, da licença especial, concedida por despacho de 17 de Dezembro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1985, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despachos de 16 de Janeiro de 1986:

Vítor Ferreira Marques, guarda de 1.ª classe n.º 119, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 27-3-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 31-3-1979, com os aumentos legais 7 3 7

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 13-3-1979 a 12-12-1985 — 6 anos e 9 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 9 5 24

TOTAL 16 9 1

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 27-3-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 31-3-1979 5 1 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 13-3-1979 a 12-12-1985 6 9 —

TOTAL 11 10 12

Leong Pui Kan, guarda n.º 265, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruído do Centro de Instrução Conjunto: de 9-2-1981 a 8-2-1982 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 9-2-1982 a 11-12-1985 — 3 anos, 10 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 4 22

TOTAL 6 7 5

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-2-1981 a 11-12-1985 4 10 3

Geraldo Francisco Rodrigues, guarda n.º 270, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruído do Centro de Instrução Conjunto: de 9-2-1981 a 8-2-1982 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 9-2-1982 a 11-12-1985 — 3 anos, 10 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 4 22

TOTAL 6 7 5

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-2-1981 a 11-12-1985 4 10 3

Choi Peng Keong, guarda n.º 272, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruído do Centro de Instrução Conjunto: de 9-2-1981 a 8-2-1982 — 1 ano que,

nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, equivale a

	Anos	Meses	Dias
.....	1	2	13

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 9-2-1982 a 11-12-1985 — 3 anos, 10 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

.....	5	4	22
-------	---	---	----

TOTAL	6	7	5
-------------	---	---	---

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-2-1981 a 11-12-1985

.....	4	10	3
-------	---	----	---

Koc Kun Seong, guarda n.º 505, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
--	------	-------	------

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como instrutor do Centro de Instrução Conjunto: de 9-2-1981 a 8-2-1982 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, equivale a

.....	1	2	13
-------	---	---	----

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 9-2-1982 a 11-12-1985 — 3 anos, 10 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

.....	5	4	22
-------	---	---	----

TOTAL	6	7	5
-------------	---	---	---

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-2-1981 a 11-12-1985

.....	4	10	3
-------	---	----	---

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Janeiro de 1986, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 10 do mesmo mês e ano:

Guarda de 1.ª classe n.º 107, Francisco Augusto Tangap do Rosário:

«Deve continuar em regime de serviços moderados, por um período de mais noventa dias».

Guarda n.º 556, Tang San Meng:

«Apto, devendo ser-lhe atribuídos serviços moderados por um período de trinta dias».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1986. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Janeiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 10 do mesmo mês e ano, respeitante ao bombeiro n.º 444 831, Chan Nam, do Corpo de Bombeiros de Macau:

«Apto, devendo ser-lhe atribuídos serviços moderados, por um período de trinta dias».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1986. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

GABINETE COORDENADOR DA HABITAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 7 do corrente mês, o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, concordou que o Conselho Administrativo deste Gabinete seja constituído pelo director, Fernando Rui Carvalho Pereira, e pelos seguintes elementos:

João Nunes dos Santos;
Maria Manuela Machado Araújo;
Julieta Madeira de Noronha Marques da Costa.

Gabinete Coordenador da Habitação, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1986. — O Director, *Carvalho Pereira*.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 9 de Janeiro de 1986:

Maria Madalena Ché, enfermeira de nomeação definitiva e vogal da Comissão de Gestão do Centro de Recuperação Social — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na República Popular da China (Pequim), com início no mês de Agosto de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 18 de Janeiro de 1986. — A Presidente da C. G. do CRS, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 8 de Janeiro de 1986, foi autorizada

nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º e n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 69/84/M, de 7 de Julho, a extensão de abono para falhas aos seguintes cobradores do Instituto de Acção Social de Macau, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano:

Choi Chun Heng;
Leng Leong Cheng; e
Maria Goretti Xavier Lam, aliás Lam Man Vá.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1986. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

OFICINAS NAVAIS Conselho Administrativo

Extractos de despachos

Por despachos de 2 de Janeiro do corrente ano:

Marcial Barata da Rocha, chefe de secretaria (1.º escalão) das Oficinas Navais de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-6-1978, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 25, de 24-6-1978, com os aumentos legais	28	10	17
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 16-4-1978 a 31-12-1985 — 7 anos, 8 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	9	3	—
TOTAL	38	1	17

Vong Peng, segundo-oficial (1.º escalão) das Oficinas Navais de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 4-1-1977, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 2, de 8-1-1977, com os aumentos legais	32	5	9
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-6-1945 a 16-11-1949 — 4 anos, 5 meses e 16 dias; e de 1-12-1976 a 31-7-1981 — 4 anos e 8 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	10	11	13
TOTAL	43	4	22

Fernando Tsé de Lemos, terceiro-oficial (1.º escalão) das Oficinas Navais de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 4-10-1977, publicada			

Anos Meses Dias

no *Boletim Oficial* n.º 41, de 8-10-1977, com os aumentos legais

16 2 27

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-3-1959 a 31-12-1963 — 4 anos, 9 meses e 23 dias; e de 15-7-1977 a 31-12-1985 — 8 anos, 5 meses e 17 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...

15 10 24

TOTAL 32 1 21

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-3-1959 a 31-12-1985

26 9 23

Baltazar dos Remédios, escriturário-dactilógrafo (3.º escalão) das Oficinas Navais de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-5-1959 a 31-12-1985 — 26 anos e 8 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

32 — —

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-5-1959 a 31-12-1985

26 8 —

Iün Fok Cheong, fiel de armazém (3.º escalão) das Oficinas Navais de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-5-1957 a 31-12-1985 — 28 anos, 7 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

34 4 6

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-5-1957 a 31-12-1985

28 7 15

Vong Meng Kuong, operário principal (2.º escalão) das Oficinas Navais de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-10-1942 a 31-7-1981 — 38 anos e 10 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

46 7 6

Chan Meng Tim, operário principal (2.º escalão) das Oficinas Navais de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-7-1944 a 31-7-1981 — 37 anos e 1
mês que, nos termos do artigo 435.º do
Estatuto do Funcionalismo, em vigor,
equivalem a 44 6 —

Ch'an Tong Veng, operário principal (2.º escalão) das Oficinas Navais de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-6-1936 a 31-12-1963; e de 1-5-1970
a 31-7-1981 — 27 anos e 7 meses, e 11
anos e 3 meses, respectivamente, que, nos
termos do artigo 435.º do Estatuto do
Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 46 7 6

Lam Peng Kei, operário principal (2.º escalão) das Oficinas Navais de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 11-10-1951 a 31-12-1985 — 34 anos,
2 meses e 31 dias que, nos termos do ar-
tigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo,
em vigor, equivalem a 41 — 25

Leong Se Iun, operário (3.º escalão) das Oficinas Navais de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 8-2-1962 a 31-12-1985 — 23 anos, 10
meses e 25 dias que, nos termos do artigo
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em
vigor, equivalem a 28 8 6

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 8-2-1962 a 31-12-1985 23 10 25

Hoi Wai Kei, operário (3.º escalão) das Oficinas Navais de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-8-1950 a 31-12-1985 — 35 anos e 5
meses que, nos termos do artigo 435.º do
Estatuto do Funcionalismo, em vigor,
equivalem a 42 6 —

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-8-1950 a 31-12-1985 35 5 —

Tai Hók Ch'oi, desenhador de 2.ª classe (1.º escalão) das Oficinas Navais de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 17-10-1964 a 31-12-1985 — 21 anos,
2 meses e 15 dias que, nos termos do ar-
tigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo,
em vigor, equivalem a 25 5 12

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 17-10-1964 a 31-12-1985 21 2 15

Mók Vá K'uan, operário especializado (1.º escalão) das Oficinas Navais de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-8-1952 a 31-12-1985 — 33 anos e 5
meses que, nos termos do artigo 435.º do
Estatuto do Funcionalismo, em vigor,
equivalem a 40 1 6

Ch'an Meng, operário especializado (1.º escalão) das Oficinas Navais de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 18-8-1959 a 31-12-1985 — 26 anos, 4
meses e 14 dias que, nos termos do artigo
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em
vigor, equivalem a 31 7 23

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 18-8-1959 a 31-12-1985 26 4 14

Leong Tit Kei, operário especializado (1.º escalão) das Oficinas Navais de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 15-8-1959 a 31-12-1985 — 26 anos,
4 meses e 17 dias que, nos termos do ar-
tigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo,
em vigor, equivalem a 31 7 26

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 15-8-1959 a 31-12-1985 26 4 17

Chau Vá Su, operário especializado (1.º escalão) das Oficinas Navais de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 15-2-1953 a 31-12-1985 — 32 anos,
10 meses e 14 dias que, nos termos do ar-
tigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo,
em vigor, equivalem a 39 5 11

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 15-2-1953 a 31-12-1985 32 10 14

Tang Chi On, operário especializado (1.º escalão) das Oficinas Navais de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-2-1948 a 30-11-1958; e de 15-2-
-1962 a 31-12-1985 — 10 anos e 10 me-
ses, e 23 anos, 10 meses e 14 dias, respec-
tivamente, que, nos termos do artigo 435.º
do Estatuto do Funcionalismo, em vigor,
equivalem a 41 7 23

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-2-1948 a 30-11-1958; e de 15-2-
-1962 a 31-12-1985 34 8 14

Lei Chiu Choi, operário especializado (1.º escalão) das Oficinas Navais de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-9-1958 a 31-12-1985 — 27 anos e
4 meses que, nos termos do artigo 435.º
do Estatuto do Funcionalismo, em vigor,
equivalem a 32 9 18

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-9-1958 a 31-12-1985 27 4 —

Ho Man Seng, operário (3.º escalão) das Oficinas Navais de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 15-8-1959 a 31-12-1985 — 26 anos,

Anos Meses Dias

4 meses e 17 dias que, nos termos do ar-
tigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo,
em vigor, equivalem a 31 7 26

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 15-8-1959 a 31-12-1985 26 4 17

Chan King, operário (3.º escalão) das Oficinas Navais de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 23-5-1967 a 31-12-1985 — 18 anos,
7 meses e 9 dias que, nos termos do ar-
tigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo,
em vigor, equivalem a 22 3 29

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 23-5-1967 a 31-12-1985 18 7 9

Chan Va Soi, operário (3.º escalão) das Oficinas Navais de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 16-3-1976 a 31-12-1985 — 9 anos,
9 meses e 16 dias que, nos termos do ar-
tigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo,
em vigor, equivalem a 11 9 1

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 16-3-1976 a 31-12-1985 9 9 16

Chan Kin Chün, operário (3.º escalão) das Oficinas Navais de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 16-3-1976 a 31-12-1985 — 9 anos, 9
meses e 16 dias que, nos termos do artigo
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em
vigor, equivalem a 11 9 1

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 16-3-1976 a 31-12-1985 9 9 16

Chan Kai Tim, operário (3.º escalão) das Oficinas Navais de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-5-1967 a 31-12-1985 — 18 anos e 8 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 22 4 24

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-5-1967 a 31-12-1985 18 8 —

Ch'an Kam U, operário (3.º escalão) das Oficinas Navais de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-7-1975 a 31-12-1985 — 10 anos e 6 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 12 7 6

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-7-1975 a 31-12-1985 10 6 —

João Lau, operário (3.º escalão) das Oficinas Navais de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-5-1967 a 31-12-1985 — 18 anos e 8 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 22 4 24

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-5-1967 a 31-12-1985 18 8 —

Lam Kok Heng, operário (3.º escalão) das Oficinas Navais de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-5-1974 a 31-12-1985 — 11 anos e 8 meses que, nos termos do artigo 435.º

Anos Meses Dias

do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 14 — —

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-5-1974 a 31-12-1985 11 8 —

Chan Kin Sam, operário (3.º escalão) das Oficinas Navais de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 16-3-1976 a 6-10-1977; e de 16-6-1983 a 31-12-1985 — 1 ano, 6 meses e 22 dias, e 2 anos, 6 meses e 16 dias, respectivamente, que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 4 11 4

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 16-3-1976 a 6-10-1977; e de 16-6-1983 a 31-12-1985 4 1 8

Roque Tcheong, aliás Roque Tcheong Kan, operário (2.º escalão) das Oficinas Navais de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 21-9-1956 a 31-12-1985 — 29 anos, 3 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 35 1 18

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 21-9-1956 a 31-12-1985 29 3 10

Ch'an H'on Veng, operário (2.º escalão) das Oficinas Navais de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 28-10-1961 a 31-12-1985 — 24 anos, 2 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 29 — 5

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 28-10-1961 a 31-12-1985 24 2 4

Lou Tai Seng, auxiliar de manobra (2.º escalão) das Oficinas Navais de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 6-4-1958 a 31-12-1985 — 27 anos, 8
meses e 25 dias que, nos termos do artigo
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em
vigor, equivalem a 33 3 12

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 6-4-1958 a 31-12-1985 27 8 25

Cheong Kam Min, auxiliar de manobra (2.º escalão) das Oficinas Navais de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 3-6-1963 a 31-12-1985 — 22 anos, 6
meses e 29 dias que, nos termos do artigo
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em
vigor, equivalem a 27 1 5

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 3-6-1963 a 31-12-1985 22 6 29

Tang Chi Seng ou António Tang, motorista de ligeiros (2.º escalão) das Oficinas Navais de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 11-2-1957 a 31-12-1985 — 28 anos,
10 meses e 18 dias que, nos termos do ar-
tigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo,
em vigor, equivalem a 34 7 28

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 11-2-1957 a 31-12-1985 28 10 18

Vong Hon Kuong, operário de 1.ª classe, assalariado eventual, das Oficinas Navais de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 16-2-1969 a 31-12-1985 — 16 anos,
10 meses e 13 dias que, nos termos do ar-
tigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo,
em vigor, equivalem a 20 2 28

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 16-2-1969 a 31-12-1985 16 10 13

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, encontra-se colado e inutilizado no original do despacho).

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1986. — O Presidente, *António Fernando de Melo Martins Soares*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Janeiro de 1986:

Ao segundo-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal, Fernando Augusto de Carvalho Conceição, e ao ajudante de tráfego do mesmo quadro, Gabriel Bruno Machado de Mendonça, ambos da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nomeados instrutor e escrivão dum processo de averiguações, — fixada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 92/85/M, de 26 de Outubro, a gratificação diária, respectivamente, de \$ 50,00 e \$ 30,00, correspondente a 22 dias.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 15 de Janeiro de 1986:

Tou Sau I, auxiliar de compositor manual do quadro de pessoal operário, assalariado, da carreira da indústria gráfica da Imprensa Oficial de Macau, quinto classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 41, de 12 de Outubro de 1985 — assalariado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, tendo em atenção o n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, no cargo de compositor manual (1.º escalão) da mesma carreira da indústria gráfica, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 251/85/M, de 30 de Novembro, e ainda não provido.

Chü Kuok Weng, auxiliar de compositor manual do quadro de pessoal operário, assalariado, da carreira da indústria gráfica da Imprensa Oficial de Macau, sexto classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 41, de 12 de Outubro de 1985 — assalariado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei

n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, tendo em atenção o n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, no cargo de compositor manual (1.º escalão) da mesma carreira da indústria gráfica, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 251/85/M, de 30 de Novembro, e ainda não provido.

João Bosco Chan, aliás Chan Hong Fai, auxiliar de compositor manual do quadro de pessoal operário, assalariado, da carreira da indústria gráfica da Imprensa Oficial de Macau, sétimo classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 41, de 12 de Outubro de 1985 — assalariado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, tendo em atenção o n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, no cargo de compositor manual (1.º escalão) da mesma carreira da indústria gráfica, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 251/85/M, de 30 de Novembro, e ainda não provido.

Chan Û Fu, auxiliar de compositor manual do quadro de pessoal operário, assalariado, da carreira da indústria gráfica da Imprensa Oficial de Macau, oitavo classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 41, de 12 de Outubro de 1985 — assalariado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, tendo em atenção o n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, no cargo de compositor manual (1.º escalão) da mesma carreira da indústria gráfica, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 251/85/M, de 30 de Novembro, e ainda não provido.

Ho Kam T'ong, auxiliar de compositor manual do quadro de pessoal operário, assalariado, da carreira da indústria gráfica da Imprensa Oficial de Macau, nono classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 41, de 12 de Outubro de 1985 — assalariado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, tendo em atenção o n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, no cargo de compositor manual (1.º escalão) da mesma carreira da indústria gráfica, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 251/85/M, de 30 de Novembro, e ainda não provido.

José dos Anjos Van, aliás Wan Chi Keung, auxiliar de compositor manual do quadro de pessoal operário, assalariado, da carreira da indústria gráfica da Imprensa Oficial de Macau, décimo classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 41, de 12 de Outubro de 1985 — assalariado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, tendo em atenção o n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, no cargo de compositor manual (1.º escalão) da mesma carreira da indústria gráfica, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 251/85/M, de 30 de Novembro, e ainda não provido.

Tou Sau I, Chü Kuok Weng, João Bosco Chan, aliás Chan Hong Fai, Chan Û Fu, Ho Kam T'ong e José dos Anjos

Van, aliás Wan Chi Keung, auxiliares de compositor manual do quadro de pessoal operário, assalariado, da carreira da indústria gráfica da Imprensa Oficial de Macau — dispensados dos referidos cargos, para que haviam sido transitados por Despacho n.º 136/85, de 26 de Junho, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Julho de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomarem posse dos cargos de compositor manual (1.º escalão) do mesmo quadro e da mesma carreira desta Imprensa.

Por despachos de 16 de Janeiro de 1986:

Ché I Wo, auxiliar de encadernador do quadro de pessoal operário, assalariado, da carreira da indústria gráfica da Imprensa Oficial de Macau, sexto classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 45, de 9 de Novembro de 1985 — assalariado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, tendo em atenção o n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, no cargo de encadernador (1.º escalão) da mesma carreira da indústria gráfica, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 251/85/M, de 30 de Novembro, e ainda não provido.

Lei P'ang Fei, auxiliar de encadernador do quadro de pessoal operário, assalariado, da carreira da indústria gráfica da Imprensa Oficial de Macau, sétimo classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 45, de 9 de Novembro de 1985 — assalariado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, tendo em atenção o n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, no cargo de encadernador (1.º escalão) da mesma carreira da indústria gráfica, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 251/85/M, de 30 de Novembro, e ainda não provido.

Lao Iat Hoi, auxiliar de encadernador do quadro de pessoal operário, assalariado, da carreira da indústria gráfica da Imprensa Oficial de Macau, oitavo classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 45, de 9 de Novembro de 1985 — assalariado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, tendo em atenção o n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, no cargo de encadernador (1.º escalão) da mesma carreira da indústria gráfica, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 251/85/M, de 30 de Novembro, e ainda não provido.

Ché I Wó, Lei P'ang Fei e Lao Iat Hoi, auxiliares de encadernador do quadro de pessoal operário, assalariado, da carreira da indústria gráfica da Imprensa Oficial de Macau — dispensados dos referidos cargos, para que haviam sido transitados por Despacho n.º 136/85, de 26 de Junho, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Julho de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomarem posse dos cargos de encadernador (1.º escalão) do mesmo quadro e da mesma carreira desta Imprensa.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Janeiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 10 do mesmo mês e ano, respeitante a Jaime António de Siqueira, compositor monotipista (4.º escalão), de nomeação definitiva, do quadro de pessoal operário da Imprensa Oficial de Macau:

«Apto para o serviço».

Imprensa Oficial, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1986.
— O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Lista definitiva

Torna-se pública a lista definitiva do único candidato admitido ao concurso de prestação de provas para ser provido no cargo de chefe de secção da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 19 de Outubro de 1985:

Américo do Espírito Santo Guilherme.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 8 de Dezembro de 1986).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 175,10)

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 8 de Janeiro de 1986, o júri do concurso de prestação de provas para ser provido no cargo de chefe de secção da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 19 de Outubro de 1985, terá a seguinte constitui-

ção:

PRESIDENTE: Licenciado José Bernardo Cardoso Margarida, chefe da Repartição do Ensino da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

VOGAIS: Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, chefe de Divisão de Gestão Administrativa da mesma Direcção;
Licenciado Jorge Manuel Viana Marques Barra, técnico, contratado, da mesma Direcção.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Esbelta Maria de Sousa, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo da mesma Direcção.

A prestação das provas práticas, com a duração de 3 horas e 30 minutos, das matérias constantes do anúncio publicado no *Boletim Oficial*, n.º 42 de 19 de Outubro de 1985, realizar-se-á no dia 6 de Fevereiro de 1986, com início às 9,30 horas, numa das dependências da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 339,90)

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 16 do corrente mês, foi designado para fazer parte do júri do concurso de admissão de um programador estagiário destes Serviços, na qualidade de vogal, o chefe da Divisão de Informática da Direcção dos Serviços de Economia, Álvaro Henrique da Graça de Andrade, em substituição do subdirector dos SPECE, dr. Manuel Abreu Gomes, por impedimento deste.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1986. — O Subdirector dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 170,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Julho de 1985

Saldo do mês anterior	—	\$ 367 173 464,92	
Receta do mês	Própria da Fazenda { No Território	\$ 107 499 368,50	
	{ Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por		
	jogo de contas	—	
		\$ 107 499 368,50	
	Por operações de tesouraria { No Território	\$ 6 416 636,70	
	{ Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por		
	jogo de contas	—	
		\$ 6 416 636,70	
	Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda	—	
			\$ 481 089 470,12
			\$ 481 089 470,12
Despesa do mês	Própria da Fazenda { No Território	\$ 137 235 239,60	
	{ Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—	
		\$ 137 235 239,60	
	Por operações de tesouraria { No Território	\$ 14 055 021,70	
	{ Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—	
		\$ 14 055 021,70	
	Transferido { Para a Caixa do Tesouro em Lisboa —		
	— Por jogo de contas	—	
	Em valores selados e fiscais	\$ 4 610,00	
		\$ 4 610,00	
			\$ 151 294 871,30
Saldo para o mês seguinte	{ No Cofre	—	
	{ Banco	\$ 329 794 598,82	
			\$ 329 794 598,82
			\$ 481 089 470,12
DESENVOLVIMENTO DO SALDO 31/7/85			
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:			
c/c com os depósitos judiciais	\$ 37 131,15		
c/c com os depósitos orfanológicos	\$ 16 185,75		
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes	\$ 1 910,73		
cc/cc de diversos depósitos	\$ 19 604 157,06		
		\$ 19 659 384,69	
c/c de valores selados e fiscais	\$ 47 005 620,00	\$ 47 005 620,00	
			\$ 66 665 004,69
De que resulta o seguinte:			
Saldo da conta «Tesouraria de Fazenda Pública» no BNU	—	—	\$ 414 424 465,43

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1986. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, segundo-oficial. — Verificado. — Pelo Chefe da Secção do Tesouro, *Luis Lei*, primeiro-oficial. — Pelo Director dos Serviços, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de finanças principal.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Listas definitivas

De classificação dos candidatos admitidos ao concurso documental para preenchimento de dois lugares de programador do pessoal informático da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 31 de Agosto do ano findo:

- 1.º Fong Mei Leng;
- 2.º Virgílio Filipe da Fátima Rosário.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 14 de Janeiro de 1986).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1986. — O Juri. — Presidente, *Vasco Barroso Silvério Marques*, chefe do Centro de Organização e Informática. — Vogal, *João José Drummond Dantas*, chefe do Sector de Informática. — Vogal, *Chiu Chan Cheong*, técnico de informática de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

Dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de programadores estagiários da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 31 de Agosto do ano findo:

Alice Maria Gonçalves Cipriano;
 António da Conceição Osório Cordeiro;
 Armando Lopes Monteiro;
 Chan Ip Cheong;
 Chan Man Wa;
 Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chiu;
 Chao Vai Heng;
 Fong Mei Cheng;
 Hoi Chi Kuok;
 José Vítor do Rosário Júnior;
 Kong Sui Ling;
 Lao U Fai;
 Lei Chon T'ou;
 Lok Kuok Hei;
 Ma Kam Sang;
 Maria Inês Cabral Gamboa de Melo Silva;
 Maria Rita Ribeiro Madeira de Carvalho;
 Ng Kam Weng ou Gaw Kim Eng;
 Wan Choi Un ou Boen Tjhai Juen;
 Yau Chung Fai.

Excluídos:

Anabela Maria Gomes Jorge Fernandes;
 Fernando Joaquim Gomes Jorge;
 José António Borges Telhado;
 Ku Lai Há;
 Mário Fernandes Meira.

Por não terem preenchido as deficiências de instrução mencionadas na lista provisória dentro do prazo estipulado pela alínea a) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 14 de Janeiro de 1986).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1986. — O Juri. — Presidente, *Vasco Barroso Silvério Marques*, chefe do Centro de Organização e Informática. — Vogal, *João José Drummond Dantas*, chefe do Sector de Informática. — Vogal, *Chiu Chan Cheong*, técnico de informática de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que o concurso de prestação de provas para o provimento de programadores estagiários da carreira de programador da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 31 de Agosto de 1985, terá lugar nos próximos dias 30 e 31 do corrente mês de Janeiro, no local e horário a comunicar oportunamente.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação das provas.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1986. — O Director de Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 154,50)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU

Edital

IMPOSTO COMPLEMENTAR

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber, face ao disposto no artigo 10.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, que, durante os meses de Fevereiro e Março do ano em curso, as pessoas singulares e colectivas não incluídas no artigo 4.º, n.º 2, do mesmo Regulamento, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 6/83/M, de 2 de Julho, e que tenham realizado no Território, em relação ao ano de 1985, rendimentos abrangidos no artigo 3.º do citado Regulamento, deverão apresentar na Repartição de Finanças de Macau, sob pena de multa prevista no artigo 64.º do referido Regulamento, uma declaração, em duplicado, do modelo M/1, que será fornecido, gratuitamente, por esta Repartição.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais

Jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças de Macau, aos 3 de Janeiro de 1986. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de Finanças. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe de Departamento de Contribuições e Impostos, *Manuela António*.

澳 門 市 財 稅 處
關 於 純 利 稅 事 宜

按照九月九日第二一 / 七八 / M號法律核准之純利稅章程第一〇條一款 a 項之規定, 茲特佈告, 凡所有在本地區於一九八五年取得該章程第三條所指收益之個人或團體, 而不屬該章程第四條二款並按照七月二日第六 / 八三 / M號法律第一條之修訂條文之規定所指者, 希於本年二月及三月份內, 向澳門市財稅處遞交 M / 一式申報書一式兩份, 該申報書由財稅處免費供應; 倘不遵守時, 將受該章程第六四條所定之罰款處分。

茲將本佈告多繕數張, 除標貼於常貼告示處及以中、葡文本刊行政府公報及中、葡文報紙外, 並以中、葡語在電台廣播, 俾衆周知; 此佈。

一九八六年一月三日於澳門

處長 山度士

Tradução feita por

Virginia C. Alberto

(Custo desta publicação \$ 494,40)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 11 de Janeiro de 1986, nos termos conjugados com a alínea a) do artigo 1.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 87 / 85 / M, de 11 de Maio, se acha aberto concurso, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas existentes e a ocorrer na categoria de técnico de informática de 2.ª classe — 1.º escalão — do quadro de pessoal dos Serviços de Identificação de Macau.

O concurso é válido por dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial*.

Aos técnicos de informática de 2.ª classe cabem funções de análise funcional e orgânica, bem assim de programação de aplicações e de sistemas.

A categoria de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, correspondente, para efeitos de vencimentos, o índice 375 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, acrescido das restantes regalias gerais do funcionalismo público.

A este concurso poderão candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública que, até ao termo do prazo

fixado neste aviso de abertura do concurso para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos gerais para o provimento em funções públicas e os requisitos especiais definidos legalmente para o provimento nesta categoria.

São requisitos gerais de admissão:

- a) A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) A maioridade;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) Aptidão física e mental;
- f) A posse de documento de identificação.

A este concurso podem candidatar-se todos os indivíduos que se encontrem nas condições a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, já mencionado.

São condições de preferência o domínio da língua chinesa e inglesa, além de experiência e conhecimentos nas áreas específicas próprias do Serviço.

O método de selecção a utilizar é o de provas de conhecimentos (provas práticas).

A prova de conhecimentos revestirá a forma de um ponto escrito, abrangendo as seguintes matérias:

A — Análise funcional e orgânica e programação: levantamento e desenvolvimento de uma aplicação informática;

B — Sistema IBM: conhecimentos do sistema SSX do modelo 4300.

As candidaturas deverão ser formuladas mediante requerimento, em papel selado, dirigido a S. Ex.^a o Governador, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, residência, data do nascimento, estado civil, número e data do documento de identificação e serviço que o emitiu);
- b) Habilitação académica e/ou profissional exigidas;
- c) Lugar a que se candidata;
- d) Local onde pode ser contactado.

O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações literárias ou indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, natureza do vínculo, antiguidade nas actuais categoria e carreira na função pública e estágio específico e sua duração;
- b) A classificação de serviço dos que tenham já vínculo à função pública;
- c) Declaração a que se refere a regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

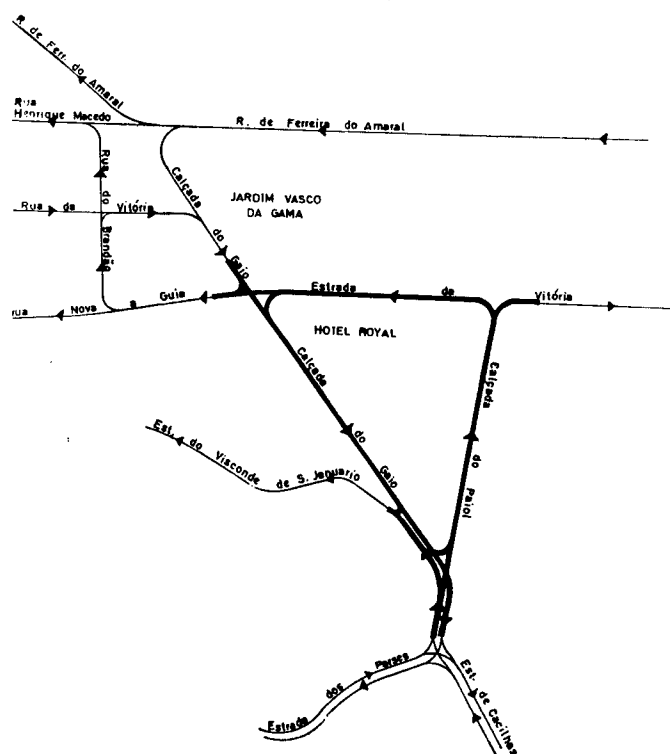
As candidaturas deverão ser entregues na secretaria dos Serviços de Identificação de Macau, sitos à Calçada do Tronco Velho, Edifício Oriental, 2.º andar.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1986. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

(Custo desta publicação \$ 762,20)

SERVÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Aviso



(Custo desta publicação \$ 545,30)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Aviso

De acordo com as Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial (N.R.P.S.S.T.), publicadas no *Boletim Oficial* n.º 16, de 20 de Abril de 1985, é aberta a inscrição a candidatos do sexo masculino para a frequência do 2.º Turno/S.S.T./86 — Masculinos, para a carreira ordinária ou de linha da P.S.P. e P.M.F. e para a carreira de especialistas mecânicos da P.S.P. e da P.M.F., bem como de músicos da P.S.P.

Condições gerais de admissão:

- a) Possuir como habilitações literárias, o ciclo preparatório em português ou 6.ª classe em chinês;
- b) Ter idade compreendida entre os 18 e os 30 anos.

Condições para a especialidade:

Possuir conhecimentos de mecânica de motores marítimos, para a admissão à P.M.F.;

Possuir conhecimentos de mecânica de motores a gasóleo, gasolina e de 2 tempos, para a admissão à P.S.P.;

Possuir conhecimentos de música, para admissão à P.S.P.

Documentos a entregar no acto da inscrição:

Uma fotocópia reconhecida pelo notário das habilitações literárias;

Seis fotografias tipo passe;

Uma fotocópia do bilhete de identidade ou cédula de identificação policial;

Declaração comprovativa dos conhecimentos técnicos da especialidade.

Inscrição:

De 27 de Janeiro a 8 de Fevereiro de 1986, na Secção do Pessoal/S.S.T. do Quartel-General/F.S.Macau, mediante a apresentação dos documentos referidos em 4, no período indicado, de acordo com o seguinte horário:

Dias úteis : Das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas;

Sábado : Das 9,00 às 13,00 horas.

Programa:**Provas físicas:**

- Corrida de 80 metros planos;
- Flexões do tronco à frente;
- Flexões de braços;
- Salto da vala;
- Salto do muro;
- Teste cooper.

Provas de avaliação de conhecimentos:

- Redacção em português ou chinês;
- Prova de aritmética em português ou chinês;

- Prova de ditado em português ou chinês;
- Prova de especialidade (escrita e oral).

Inspecção sanitária.**Entrevista.**

Nota: Deve ser consultado o Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril.

Duração do curso:

Instrução básica no C.I.C., em Coloane, de 7 de Julho a 27 de Setembro de 1986;

Instrução de especialidade e estágio, de 28 de Setembro de 1986 a 6 de Julho de 1987.

Durante a instrução tem direito:

- Ao abono de alimentação, fardamento e alojamento;
- Assistência médica, cirúrgica e farmacêutica;
- Ao vencimento de 2 000 patacas (Índice 100).

Imediatamente após o estágio, os instruendos serão promovidos ao posto de guarda, com o vencimento respectivo.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 15 de Janeiro de 1986.
— O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

澳 門 保 安 部 隊 司 令 部
佈 告

(一) 按照一九八五年四月二十日第一六號政府公佈刊行之地區治安服務工作管制規則之規定，接受男性報名參加一九八六年度地區治安服務第二期訓練班（治安警察廳及水警稽查隊普通或直線職程、治安警察廳及水警稽查隊專業職程——機械維修員及治安警察廳音樂師）

(二) 資 格：

- a) 具有葡文預備中學或中文小學六年級學歷；
- b) 年齡在十八至三十歲之間。

(三) 專業資格：

- 水警稽查隊——具備船機維修知識；
- 治安警察廳——柴油、汽油及兩衝程機維修知識；
- 音樂知識。

(四) 報名時應交之文件：

- 經鑑證之學歷證明書；
- 六幅相片；
- 認別證或身份證之影印本。

(五) 報 名：

報名時應附同本佈告四款所指之文件，並於一九八六年一月二十七日起至二月八日止及下開時間將之遞交保安部隊司令部人事科：

辦公日：上午九時至下午一時，下午三時至五時；

星期六：上午九時至下午一時。

(六) 測驗秩序：

• 體能測驗：

平步跑八十公尺；

座立仰臥；

掌上壓；

跨穴；

跨欄；

谷巴試驗。

• 體格檢查：

• 智識考核：

以葡或中文作文；

以葡或中文作算術題；

以葡或中文默書；

專業測驗（筆試及口試）。

• 面試：

注意：應參閱一九八五年四月二十日第三四 / 八五 / M號法令。

(七) 訓練期：

基本訓練由一九八六年七月七日至九月廿七日在路環綜合訓練中心；

專門訓練及實習由一九八六年九月廿八日至一九八七年七月六日。

(八) 在訓練期間學員有以下權利：

• 膳食、服裝及住宿津貼；

• 提供醫療、手術及藥物；

• 薪俸為澳門幣二千元正（一〇〇點）

實習期滿後，學員立即晉升為警員。

一九八六年一月十五日於澳門保安部隊司令部

參謀長 鍾壽盛 步兵中校

(Custo desta publicação \$ 1 205,10)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Listas definitivas

Por não ter havido qualquer reclamação, se considera definitiva a lista provisória dos candidatos convocados para o concurso para promoção a agente de 1.ª classe do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 30 de Novembro de 1985.

As provas práticas realizar-se-ão no dia 26 de Fevereiro de 1986, com início às 9,00 horas.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 13 de Janeiro de 1986).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1986. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

(Custo desta publicação \$ 180,30)

Dos candidatos admitidos ao concurso aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 12 de Outubro de 1985, para o provimento de lugares de terceiro-oficial — 1.º escalão

— do quadro de pessoal administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

1. Ana Maria da Luz;
2. Angelina Maria da Luz;
3. Armando Ló;
4. Albinina Maria Carvalho da Glória;
5. António de Almeida Ferreira;
6. Fernanda Maria Dias;
7. Fong Mei San Viseu, aliás Luísa Maria Fong Viseu;
8. João Manuel Ribas Costa e Silva;
9. Luís Manuel do Rosário Sousa;
10. Maria Isabel Campos Lousã Araújo;
11. Mário Orlando Fragoso de Sousa e Silva;
12. Manuel Rodrigues Paiva;
13. Pedro Miguel Campos.

Excluído:

Joaquim dos Anjos, por não ter entregado o documento de habilitações literárias.

A prestação das provas das matérias constantes do referido concurso terá lugar no dia 27 de Janeiro do ano de 1986, com início às 9,30 horas, numa das dependências daquela Directoria.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 13 de Janeiro de 1986).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1986. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

(Custo desta publicação \$ 329,60)

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo de Macau, de 13 de Janeiro de 1986, o júri do concurso para promoção a agente de 1.ª classe do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 30 de Novembro de 1985, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. Francisco José da Conceição da Silva de Noronha, subdirector.

VOGAIS: Dr. Pedro Maria Santos e Silva de Amaral, inspector de 1.ª classe;

Sebastião Israel da Rosa, subinspector.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Maria Isabel Rodrigues.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1986. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

(Custo desta publicação \$ 206,00)

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo de Macau, de 13 de Janeiro de 1986, o júri do concurso de provas práticas para o provimento de lugares vagos existentes na categoria de terceiro-oficial — 1.º escalão — do quadro de pessoal

administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 12 de Outubro de 1985, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. António Manuel de Paula Brito Calança, inspector de 1.ª classe da Polícia Judiciária.

VOGAIS: Manuel Augusto Costa, técnico dos Serviços de Finanças;

Humberto da Conceição da Silva Madeira de Carvalho, primeiro-oficial da Polícia Judiciária.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: José Albertino Maria Córdova, escrivão-dactilógrafo da Polícia Judiciária.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1986. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

(Custo desta publicação \$ 242,10)

GABINETE COORDENADOR DA HABITAÇÃO

Listas

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento do lugar vago existente na categoria de programador estagiário do quadro de pessoal do Gabinete Coordenador da Habitação, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 4 de Novembro de 1985:

Chan Ip Cheong;
Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chin;
Fernando Alberto Fernandes Meira;
José Vítor do Rosário Júnior;
Kong Sui Ling;
Lok Kuok Hei;
Raimundo Viseu Bento;
Sérgio Luís de Brito Leitão Gomes.

Candidatos excluídos:

Mário Alexandrino Xavier, por não ter apresentado o documento de habilitações académicas, a nota curricular e o certificado da habilitação profissional;

Mário Máximo Navarro do Rosário, por não ter apresentado a nota curricular e o certificado da habilitação profissional.

A prestação de provas de conhecimentos gerais e psicotécnicas, com a duração de 4 horas, terá lugar no Serviço de Administração e Função Pública, sito na Calçada de Santo Agostinho, n.º 37-A, 14.º andar, no dia 3 de Fevereiro e terá início às 9,00 horas.

A prestação das provas práticas com a duração de 6 horas, das matérias constantes do anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 4 de Novembro de 1985, realizar-se-á no dia 4 de Fevereiro de 1986, das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas, numa das salas de aula do Colégio D. Bosco.

Os candidatos poderão utilizar escantilhões para fluxogramas de sua propriedade.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação das provas que decorrerão perante o júri constituído por:

PRESIDENTE: Director do GCH.

VOGAIS: Maria Fernanda Marques de Jesus, técnica principal do GCH;

Luís Manuel Ramos da Fonseca, assistente técnico principal do SAFP.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Julieta Madeira Noronha Marques da Costa, primeiro-oficial do GCH.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 15 de Janeiro de 1986).

Gabinete Coordenador da Habitação, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1986. — O Director, *Carvalho Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 515,00)

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento dos lugares vagos existentes na categoria de terceiro-oficial — grau I — 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Gabinete Coordenador da Habitação, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 4 de Novembro de 1985:

Ângela Maria da Luz;
Angelina Maria da Luz;
Angelina Maria Ritchie;
Cíntia Azevedo Augusto;
Cristina Maria Xavier Guedes Lebre;
Edgar Afonso de Sena Fernandes Pereira Leonardo;
Felizbina Carmelita Gomes;
Fong Mei San Viseu, aliás Luísa Maria Fong Viseu;
Isabel Patrícia de Assis;
José Augusto de Jesus Duarte;
Leonel Weng Gee;
Liliana Maria Placé Rodrigues;
Maria Augusta Velez da Silva Correia;
Maria Helena Martins Cabral;
Maria Isabel das Neves;
Maria Isabel Rodrigues Xavier;
Maria João da Silva;
Maria Rosa Marta Clemente Pinto Gibelino;
Nuno Ribeiro Madeira de Carvalho;
Olívia Margarida de Sousa Nogueira;
Pedro Miguel Campos;
Rute Maria Ferreira Nunes Filipe da Silva;
Sérgio Luís de Brito Leitão Gomes;
Vitória Maria de Sequeira.

Candidatos excluídos:

Armando Ló, por não ter apresentado o certificado de habilitações académicas;

Gina Maria Castela Viegas Carrascalão, por não ter apresentado o certificado de habilitações académicas e as declarações completas;

Helena Margarida Clemente Pinto Brandão, por não ter apresentado documento comprovativo de equivalência das habilitações literárias adquiridas no estrangeiro.

A prestação das provas práticas, com a duração de 4 horas, das matérias constantes do anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 4 de Novembro de 1985, realizar-se-á no dia 27 de Janeiro de 1986, com início às 9,00 horas, numa das salas de aula do Colégio D. Bosco.

Os candidatos poderão utilizar calculadoras e máquinas de escrever de sua propriedade.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação das provas que decorrerão perante o júri constituído por:

PRESIDENTE: Director do GCH.

VOGAIS: João Nunes dos Santos, técnico principal do GCH;

Amadeu Gomes de Araújo, técnico de 1.ª classe do S.A.F.P.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Julieta Madeira Noronha Marques da Costa, primeiro-oficial do GCH.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 15 de Janeiro de 1986).

Gabinete Coordenador da Habitação, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1986. — O Director, *Carvalho Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 628,30)

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento dos lugares vagos existentes na categoria de auxiliar-técnico de 2.ª classe — grau I — 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete Coordenador da Habitação, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 4 de Novembro de 1985:

Angelina Maria da Luz;
Artur Jacinto Casadinho Parrinha;
Cíntia Azedo Augusto;
Cristina Maria Xavier Guedes Lebre;
Edgar Afonso de Sena Fernandes Pereira Leonardo;
Elsa Maria de Assunção Silvestre;
Fong Soi Chu;
Filomena do Santo Dias;
Francisco Viseu;
Guiomar Faria da Costa;
Isabel Azedo Augusto;
Isabel Patrícia de Assis;
José Augusto de Jesus Duarte;
Leonel Weng Gee;
Liliana Maria Placé Rodrigues;
Maria Augusta Velez da Silva Correia;
Maria Helena Martins Cabral;
Maria Isabel das Neves;
Maria Isabel Rodrigues Xavier;
Maria João da Silva;
Maria Rosa Marta Clemente Pinto Gibelino;
Marina Kitchell do Rosário;
Mário Máximo Navarro do Rosário;
Nuno Ribeiro Madeira de Carvalho;
Pedro Miguel Campos;
Rosa Maria Garcia Fernandes;

Rute Maria Ferreira Nunes Filipe da Silva;
Sérgio Luís de Brito Leitão Gomes;
Vitória Maria de Sequeira.

Candidatos excluídos:

Armando Ló, Arminda Celeste Dias, Bernardino Lau do Rosário, Cármen Dolores Sabugueiro, Luís Filipe Vong Cordeiro e Vei Jen, por não terem apresentado certificado de habilitações académicas;

Gina Maria Castela Viegas Carrascalão, por não ter apresentado certificado de habilitações académicas e declarações completas;

Helena Margarida Clemente Pinto Brandão, por não ter apresentado documento comprovativo de equivalência das habilitações literárias adquiridas no estrangeiro.

A prestação das provas práticas, com a duração de 4 horas, das matérias constantes do anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 4 de Novembro de 1985, realizar-se-á no dia 28 de Janeiro de 1986, com início às 9,00 horas, numa das salas de aula do Colégio D. Bosco.

Os candidatos poderão utilizar calculadoras de sua propriedade.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação das provas que decorrerão perante o júri constituído por:

PRESIDENTE: Director do GCH.

VOGAIS: Maria Manuela Machado Araújo, técnica de 1.ª classe do GCH;

Fernando Manuel Lourenço Passos, técnico de 2.ª classe do S.A.F.P.

VOGAL SUPLENTE: Maria Fernanda Marques de Jesus, técnica principal do GCH.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Julieta Madeira Noronha Marques da Costa, primeiro-oficial do GCH.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 15 de Janeiro de 1986).

Gabinete Coordenador da Habitação, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1986. — O Director, *Carvalho Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 695,30)

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento dos lugares vagos de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do quadro de pessoal do Gabinete Coordenador da Habitação, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 4 de Novembro de 1985:

Carla Fong Sardinha;
Deolinda de Jesus Lourenço;
Edgar Afonso de Sena Fernandes Pereira Leonardo;
Manuel José do Nascimento da Luz;
Maria de Lurdes Costa Cunha Carvalho Luís.

A prestação das provas práticas, com a duração de 4 horas, das matérias constantes do anúncio publicado no *Boletim*

Oficial n.º 44, de 4 de Novembro de 1985, realizar-se-á no dia 29 de Janeiro de 1986, com início às 9,00 horas, numa das salas de aula do Colégio D. Bosco.

Os candidatos poderão utilizar máquinas de escrever de sua propriedade.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação das provas que decorrerão perante o júri constituído por:

PRESIDENTE: Director do GCH.

VOGAIS: Julieta Madeira Noronha Marques da Costa, primeiro-oficial do GCH;

Luís Manuel Ramos da Fonseca, assistente técnico principal do S. A. F. P.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Mok Fong, terceiro-oficial do GCH.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 15 de Janeiro de 1986).

Gabinete Coordenador da Habitação, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1986. — O Director, *Carvalho Pereira*.

(Custo desta publicação \$360,50)

Lista definitiva do candidato admitido ao concurso de provas práticas para o provimento do lugar vago existente na carreira de cobrador, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete Coordenador da Habitação, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 4 de Novembro de 1985:

Armando de Oliveira Viegas.

A prestação das provas práticas, com a duração de 4 horas, das matérias constantes do anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 4 de Novembro de 1985, realizar-se-á no dia 29 de Janeiro de 1986, com início às 9,00 horas, no Serviço de Administração e Função Pública, sito na Calçada de Santo Agostinho, n.º 37-A, 14.º andar.

O candidato deverá apresentar-se munido do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não ser admitido à prestação das provas que decorrerão perante o júri constituído por:

PRESIDENTE: Director do GCH.

VOGAIS: João Nunes dos Santos, técnico principal do GCH;

Fernando Manuel Lourenço Passos, técnico de 2.ª classe do S. A. F. P.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Felícia Dillon de Jesus, auxiliar técnica de 1.ª classe do S. A. F. P.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 15 de Janeiro de 1986).

Gabinete Coordenador da Habitação, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1986. — O Director, *Carvalho Pereira*.

(Custo desta publicação \$283,30)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Listas

De classificação final obtida pelos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de ajudante de tráfego (1.º escalão) do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 7 de Setembro de 1985:

1.º Mateus Ló, aliás Ló Hoi	16,3 (Bom)
2.º Chio Pác Ch'io	16 (Bom)
3.º Roberto José Pinto Morais	15,5 (Bom)
4.º Lei Cuok Fai	14 (Bom)
5.º Olga Ritchie Abrantes Wong	13,7 (Regular)
6.º Kot Man Kam	13 (Regular)
7.º Henriqueta Maria Nisa Fernandes	12,3 (Regular)
8.º Geraldina Maria Lopes	11,1 (Regular)
9.º António Tam	10,2 (Regular)
10.º Maria Man Leng Vong	10 (Regular)

Não compareceram ao concurso 4 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 15 de Janeiro de 1986).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1986. — O Júri, *Arménio Antunes Belo da Silva*, chefe do Departamento de Exploração Postal. — *Judith Fátima do Espírito Santo da Silva*, chefe de Sector de Exploração Postal. — *Ló Ving Yuen*, chefe de secção. — O Secretário, sem voto, *Gabriel Bruno Machado de Mendonça*, ajudante de tráfego.

(Custo desta publicação \$303,90)

De classificação dos candidatos aprovados no concurso de provas práticas para o preenchimento de lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe (1.º escalão) do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 14 de Setembro de 1985:

Classificação final:

1.º Francisco Pong	13 valores (Regular)
2.º Au Vai Vá	10 valores (Regular)

Reprovado: 1 candidato.

Desistente: 1 candidato.

Não compareceram: 8 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 15 de Janeiro de 1986).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1986. — O Júri, *Carlos Reinardo Pinheiro da Silva*, director dos CTT. — *Carlos Alberto Roldão Lopes*, chefe do Departamento Radioeléctrico e Industrial. — *José Mira Coelho Borreicho*, chefe do Departamento da Caixa Económica Postal. — O Secretário, sem voto, *Arnaldo Gomes de Sousa*, terceiro-oficial.

(Custo desta publicação \$273,00)

De classificação final obtida pelos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de auxiliar-técnico de radiocomunicações de 2.ª classe (1.º escalão) do quadro de pessoal de radiocomunicações da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 7 de Outubro de 1985:

Classificação final:

Reprovados: Os dois candidatos que prestaram provas;

Faltou: Um candidato.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 15 de Janeiro de 1986).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1986. — O Júri, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva*, director dos CTT. — *Carlos Alberto Roldão Lopes*, chefe de Departamento Radioeléctrico e Industrial. — *José António Augusto de Jesus Rodrigues*, chefe de sector de gestão radioeléctrico. — O Secretário, sem voto, *Regina Noronha Amorim Badaraco*, escriturária-dactilógrafa.

(Custo desta publicação \$ 242,10)

IMPrensa Oficial de Macau

Listas

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 16 de Novembro de 1985, para o provimento de lugares de impressor de fotolitografia (1.º escalão) do quadro de pessoal operário, assalariado, da carreira da indústria gráfica da Imprensa Oficial de Macau:

1. António Tang;
2. Ho Hau Ian;
3. José Yeong, aliás Yeong Meng Wai;
4. Lau Nai Pan, aliás Nay Bin Lau.

Candidatos excluídos:

1. Chiang Hio Wa;
2. Lei Chong Iün;
3. Ng Iat On ou Wu Nget Won.

Por não terem preenchido as deficiências de instrução, mencionadas na lista provisória dentro do prazo regulamentado pela alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

As provas práticas do referido concurso realizar-se-ão no dia 20 de Janeiro de 1986, com início às 9,00 horas, numa das dependências da Imprensa Oficial de Macau.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 15 de Janeiro de 1986).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1986. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

De classificação do único candidato admitido ao concurso de provas práticas para o preenchimento de um lugar vago de chefe de secção do quadro de direcção e chefia da Imprensa Oficial de Macau, cujas provas foram realizadas nos dias 14 e 15 de Janeiro corrente, perante o júri nomeado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 11 de Dezembro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 14 do mesmo mês e ano:

António Ernesto Silveiro Gomes Martins ...14,2 valores (Bom)

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 16 de Janeiro de 1986).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1986. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Mak Kam Tou, aliás Catarina Mak, na qualidade de viúva de Carlos Lei, que foi impressor de 2.ª classe da Imprensa, aposentado, sócio n.º 1 807, deste Montepio, falecido em 26 de Dezembro de 1985, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha a deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1986. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.
(Custo desta publicação \$ 190,60)

INSTITUTO EMISSOR DE MACAU

Aviso n.º 1/86/IEM

O Instituto Emissor de Macau, E. P., em conformidade com o artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, torna pública a lista das instituições de crédito autorizadas a exercer a actividade bancária e de crédito no Território, no quadro da respectiva autorização legal:

1. Bancos comerciais:

Banco Nacional Ultramarino, E. P.;
Banco Tai Fung, S. A. R. L.;
Banco Weng Hang, S. A. R. L.;
Banco Hang Sang, S. A. R. L.;
Banco de Cantão, S. A. R. L.;
The Hongkong and Shanghai Banking Corporation;
Banco Seng Heng, S. A. R. L.;
Overseas Trust Bank, Ltd.;
Banco do Oriente, S. A. R. L.;

Banco Nam Tung, S. A. R. L.;
 Banco Luso Internacional, S. A. R. L.;
 Banco Comercial de Macau, S. A. R. L.;
 Banco do Brasil, S. A.;
 Banco Português do Atlântico, E. P.;
 Banque Nationale de Paris;
 Citibank, N. A.;
 Standard Chartered Bank;
 Banque Indosuez;
 Bank of Credit and Commerce International (Overseas), Ltd.;
 European Asian Bank, A. G.;
 Banco Totta & Açores, E. P.;
 Banco Pinto & Sotto Mayor, E. P.;
 Banco Fonecas & Burnay, E. P.

2. Outras instituições de crédito monetárias:

Caixa Económica Postal.

3. Instituições de crédito não monetárias:

Sofidema — Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S. A. R. L.

Instituto Emissor, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1986. —
 O Conselho de Administração, *José Manuel Toscano* — *José António Mariguesa* — *Manuel Antunes Frasquilho*.

(Custo desta publicação \$ 422,30)

Aviso n.º 2/86/IEM

O Instituto Emissor de Macau, E. P., em conformidade com o artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro, torna pública a lista das seguradoras que estão autorizadas a exercer a actividade no Território, com indicação dos ramos que lhes é permitido explorar:

1. «American Home Assurance Company»

- . Acidentes de Trabalho
- . Incêndio
- . Automóvel
- . Marítimo-Carga

2. «American International Assurance Company (Bermuda) Limited»

- . Vida

3. «Asia Insurance Company Limited»

- . Acidentes de Trabalho
- . Incêndio
- . Automóvel
- . Marítimo-Carga
- . Diversos: — Acidentes Pessoais; e Furto ou Roubo

4. «Commercial Union Assurance Company plc»

- . Acidentes de Trabalho
- . Incêndio
- . Automóvel
- . Marítimo-Carga
- . Diversos: — Acidentes Pessoais; Viagens; Furto ou Roubo; Responsabilidade Civil Geral; Valores em Trânsito; Multi-Riscos Habitação; e Construções

5. «Companhia de Seguros da China»

- . Vida
- . Acidentes de Trabalho
- . Incêndio
- . Automóvel
- . Marítimo-Carga
- . Diversos: — Acidentes Pessoais; Viagens; Furto ou Roubo; Responsabilidade Civil Geral; Valores em Trânsito; Cauções-Fianças; Multi-Riscos Habitação; Construções; Montagens; e Seguro de Investimentos (Riscos Políticos)

6. «Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S. A. R. L.»

- . Acidentes de Trabalho
- . Incêndio
- . Automóvel
- . Transportes
- . Diversos: — Acidentes Pessoais; Viagens; Quebra de Vidros; Furto ou Roubo; Responsabilidade Civil Geral; Valores em Trânsito; Multi-Riscos Habitação; Construções; Jóias, Peles e Objectos de Valor; e Lucros Cessantes

7. «St. Paul Fire & Marine Insurance Company»

- . Acidentes de Trabalho
- . Incêndio
- . Automóvel
- . Marítimo-Carga
- . Diversos: — Acidentes Pessoais; e Responsabilidade Civil Geral

8. «Switzerland General Insurance Company Limited»

- . Acidentes de Trabalho
- . Incêndio
- . Automóvel
- . Marítimo-Carga
- . Diversos: — Acidentes Pessoais; Viagens; Quebra de Vidros; Furto ou Roubo; Responsabilidade Civil Geral; Valores em Trânsito; Cauções-Fianças; Multi-Riscos Habitação; Construções; e Lucros Cessantes

9. «Taikoo Royal Insurance Company Limited»

- . Acidentes de Trabalho
- . Incêndio
- . Automóvel
- . Marítimo-Carga
- . Diversos: — Acidentes Pessoais; Viagens; Furto ou Roubo; Responsabilidade Civil Geral; Valores em Trânsito; Construções; e Lucros Cessantes

10. «Companhia de Seguros de Macau, S. A. R. L.»

- . Acidentes de Trabalho
- . Incêndio
- . Automóvel
- . Transportes

- . Diversos: — Acidentes Pessoais; Marítimo-Cascos; Doença; Viagens; Quebra de Vidros; Furto ou Roubo; Responsabilidade Civil Geral; Valores em Trânsito; Cauções-Fianças; Multi-Riscos Habitação; Fenómenos da Natureza; Avaria de Máquinas; Construções; e Montagens
11. «The Wing On Fire & Marine Insurance Company Limited»
- . Acidentes de Trabalho
 - . Incêndio
 - . Automóvel
 - . Marítimo-Carga
 - . Diversos: — Acidentes Pessoais; Viagens; Quebra de Vidros; Furto ou Roubo; Responsabilidade Civil Geral; Valores em Trânsito; e Multi-Riscos Habitação
12. «The Sumitomo Marine & Fire Insurance Company Limited»
- . Acidentes de Trabalho
 - . Incêndio
 - . Automóvel
 - . Marítimo-Carga
 - . Diversos: — Acidentes Pessoais; Viagens; Furto ou Roubo; Responsabilidade Civil Geral; Valores em Trânsito; Multi-Riscos Habitação; Construções; Montagens; Jóias, Peles e Objectos de Valor; e Lucros Cessantes
13. «Lombard Continental Insurance plc»
- . Acidentes de Trabalho
 - . Incêndio
 - . Automóvel
 - . Marítimo-Carga
 - . Diversos: — Acidentes Pessoais; Viagens; Furto ou Roubo; Responsabilidade Civil Geral; Valores em Trânsito; Multi-Riscos; e Construções
14. «Panin Insurance Company Limited»
- . Incêndio
 - . Automóvel
 - . Marítimo-Carga
 - . Diversos: — Acidentes Pessoais
15. «Carlingford Insurance Company Limited»
- . Acidentes de Trabalho
 - . Incêndio
 - . Automóvel
 - . Marítimo-Carga
 - . Diversos: — Acidentes Pessoais; Furto ou Roubo; Responsabilidade Civil Geral; Valores em Trânsito; Multi-Riscos Habitação; e Lucros Cessantes
16. «Companhia de Seguros Forex (Macau), S. A. R. L.»
- . Acidentes de Trabalho
 - . Incêndio
 - . Marítimo-Carga
 - . Diversos: — Acidentes Pessoais; Viagens; Furto ou Roubo; Responsabilidade Civil Geral; Valores em Trânsito; Construções (Empreiteiros/Todos os Riscos); e Jóias, Peles e Objectos de Valor
17. «QBE Insurance (International) Limited»
- . Acidentes de Trabalho
 - . Incêndio
 - . Automóvel
 - . Marítimo-Carga
 - . Diversos: — Acidentes Pessoais; Furto ou Roubo; Responsabilidade Civil Geral; Valores em Trânsito; Cauções-Fianças; Multi-Riscos Habitação; Avaria de Máquinas; Construções; e Jóias, Peles e Objectos de Valor

Instituto Emissor, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1986. —
O Conselho de Administração, *José Manuel Toscano — José António de Freitas Marigues — Manuel Alcindo Antunes Frasquilho.*

(Custo desta publicação \$ 1 030,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Importações e Exportações Enrof, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 21 de Dezembro de 1985, a fls. 9 e segs. do livro de notas para escrituras diversas

n.º 194-A, do 2.º Cartório Notarial da Comarca de Macau: Chui Iu; Wan Soi Fan; Chui Tak Kuan e António Maria Hung, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importações e Exportações Enrof, Limitada», em chinês, «Ian Lok Iao Han Cong Si», e,

em inglês, «Enrof Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 57, 7.º andar, podendo a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O objecto da sociedade é o exercício de qualquer ramo de indústria ou comércio que os sócios acordem e que não seja proibido por lei e,

especialmente, o comércio de importação e exportação de variedades de mercadorias.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas: Chui Iu, uma quota de trezentas e cinquenta mil patacas, ou sejam um milhão setecentos e cinquenta mil escudos, com direito a sete mil votos; Wan Soi Fan, uma quota de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, com direito a seis mil votos; Chui Iut Kuan, uma quota de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, com direito a quatro mil votos; e António Maria Hung, uma quota de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, com direito a três mil votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos, quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, um gerente e dois subgerentes, designados por grupos «A», «B», «C» e «D», sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro — São desde já nomeados gerente-geral do grupo A, o sócio Chui Iu; subgerente do grupo B, a sócia Chui Iut Kuan; gerente do grupo C, a sócia Wan Soi Fan; e subgerente do grupo D, o sócio António Maria Hung.

Parágrafo segundo — Para que a sociedade fique obrigada, basta que os

respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados pelo gerente-geral e, no caso de ausência ou impedimento deste, a sociedade só se obrigará com as assinaturas conjuntas de grupos «B» e «C» ou de grupos «B» e «D».

Parágrafo terceiro — A gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) conferir mandatos para certos e determinados actos, assim como constituir mandatários forenses e encarregar quaisquer pessoas do desempenho constante, em nome da sociedade e por conta dela, de algum ou alguns ramos que constituem o objecto social.

Parágrafo quarto — É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos objectos da sociedade.

Sétimo — O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Oitavo — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, cinco dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Nono — Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial da Comarca de Macau, aos oito dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 927,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Companhia de Importação e Exportação Trans Eurásia (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de nove de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas sessenta e nove e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número cinco-C, foram alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Companhia de Importação e Exportação Trans Eurásia (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, número sessenta e cinco, edifício Kam Va Coc, sétimo andar, ao qual foi dada a redacção dos artigos anexos.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Trans Eurásia (Macau), Limitada», em chinês, «Sam Wo Ieong Hong (Ou Mun) Iau Han Kong Si», e, em inglês, «Trans Eurasia (Macau) Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, número sessenta e cinco, edifício Kam Va Coc, sétimo andar, podendo a sociedade mudar a sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe parecer conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos dois sócios assim discriminadas:

Hung Yat-Fai, uma quota de quatrocentas e noventa mil patacas;

Hung Francis See Wai, uma quota de dez mil patacas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Segundo-Ajudante, *Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias*.

(Custo desta publicação \$ 365,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação de Técnicos e Engenheiros de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 10 de Dezembro de 1985, a fls. 61v. e segs. do livro de notas n.º 334-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Ho Hon P'eng; Iün Iok Meng; Vong Se Tak; Samuel Chan, aliás Chan In Meng; e Hon Tang Tat, aliás Jason Hon, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DA «ASSOCIAÇÃO DE TÉCNICOS E ENGENHEIROS DE MACAU», em inglês, «ASSOCIATION OF TECHNICIANS AND ENGINEERS OF MACAU», e, em chinês, «OU MUN FÓ KEI CHÜN IP IAN SI HIP VUI»

Denominação, sede e fins

Primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Técnicos e Engenheiros de Macau», em inglês, «Association of Technicians and Engineers of Macau», e, em chinês, «Ou Mun Fó Kei Chün Ip Ian Si Hip Vui».

Segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na Rua de Sanches de Miranda, números vinte traço vinte e dois.

Terceiro

O objecto da Associação consiste na criação de meios e condições que visem reunir os profissionais dos diversos campos técnico-científicos, mediante a promoção de actividades culturais, intercâmbios, palestras, seminários ou outros convívios.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que, sendo residentes de

Macau, tenham prestado serviço, pelo menos, durante 5 anos em qualquer ramo técnico ou sejam possuidores de habilitações adequadas.

Quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Sexto

São direitos dos sócios:

- Participar na Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Sétimo

São deveres dos sócios:

- Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação;
- Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção as seguintes sanções:

- Advertência;
- Censura por escrito;
- Expulsão.

Assembleia Geral

Nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Décimo primeiro

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar e alterar os estatutos;
- Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- Definir as directivas de actuação da Associação;
- Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Décimo terceiro

A Direcção é constituída por treze membros efectivos e três suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Décimo quarto

Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e dois vice-presidentes.

Décimo quinto

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Décimo sexto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Décimo sétimo

À Direcção compete:

- Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;
- Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal*Décimo oitavo*

O Conselho Fiscal é constituído por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Décimo nono

Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente.

Vigésimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

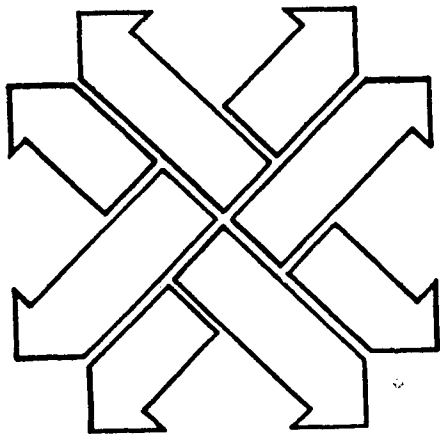
- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos*Vigésimo primeiro*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Vigésimo segundo

O emblema da Associação é aquele cujo desenho se encontra reproduzido em anexo a estes estatutos.



Está conforme o original.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos oito de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 384,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS**ANÚNCIO****Fábrica de Vestuário Man Ton, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de seis de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas quarenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras número cinco-C: Yeung Chun Man; Pang Tak Soong; Lam Kam Yuen; Vong Sek Man; Lam Peng Kuong, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Man Ton, Limitada», em inglês, «Man Ton Garment Factory Ltd.», e, em chinês, «Man Ton Chai I Chong Iau Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Ribeira do Patane, n.º 52, F-6, 6.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a fabricação de artigos de vestuário e o comércio geral de importação e exportação, podendo, no entanto, prosseguir outros fins não proibidos por lei, mediante prévia deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão e duzentos e cinquenta mil escudos, e corresponde à soma de cinco quotas de cinquenta mil patacas, subscritas por cada um dos sócios.

Artigo quinto

Os sócios não poderão fazer prestações suplementares de capital, mas poderão fazer suprimentos à sociedade, quando ela deles necessitar, em termos a estabelecer em assembleia geral.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É, porém, dispensado o consentimento da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que pode constituir mandatários nos termos do artigo 256.º do Código Comercial, outorgando nos respectivos instrumentos de mandato.

Dois. A gerência da sociedade é atribuída aos sócios, um dos quais exercerá as funções de gerente-geral, que desde já são nomeados gerentes.

Três. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral, que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Quatro. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral e qualquer dos gerentes ou, na ausência daquele, por dois gerentes.

Cinco. O disposto no número anterior não impede que os gerentes concedam a alguns deles a competência para determinados negócios ou espécies de negócios.

Seis. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo oitavo

É desde já nomeado gerente-geral, o sócio Yeung Chun Man.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta da antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Terceira-Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 829,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Nga Va Decoração de Interiores e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de três de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório e exarada a folhas trinta e quatro verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cinco-F: Choi Kam Wa; Leong Lap Ian, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Nga Va Decoração de Interiores e Comércio, Limitada», em inglês, «Nga Wa Interior Decoration and Trading Limited», e, em chinês, «Nga Va Chong Sao Kong Ch'eng Mao Iek Iao Han Kong Si», com sede em Macau, no Beco do Ouvidor Arriaga, número cinco e cinco-A, rés-do-chão, moradia-A, podendo a sociedade mudar o local da sede, e bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objectivo é o exercício de todo e qualquer ramo de co-

mércio ou indústria permitido por lei, e especialmente decoração de interiores e importação e exportação.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

a) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, equivalentes a duzentos e vinte e cinco mil escudos, subscrita pelo sócio Choi Kam Wa;

b) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, equivalentes a duzentos e vinte e cinco mil escudos, subscrita pelo sócio Leong Lap Ian.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem aos dois sócios, que desde já são nomeados gerentes.

Sétimo — Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros é necessária a assinatura dos dois sócios gerentes.

Oitavo — Os sócios podem subestabelecer os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, com o consentimento da sociedade.

Nono — As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exija outra formalidade, por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Terceira-Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 571,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Certifico que, por escritura outorgada em 18 de Dezembro de 1985, lavrada a folha 27 do Livro 5-C, deste Cartório, foi rectificado o nome do gerente, constante do parágrafo terceiro do artigo 6.º do pacto social da Sociedade denominada «Companhia de Construção Civil Kwok Kong, Limitada», em inglês, «Kwok Kong, Engineering and Company, Limited», e, em chinês, «Kwok Kong Cong Cheng Kin Chok Iao Han Cong Si», outorgada em 30 de Setembro de 1983, e lavrada a folha 73 do Livro 129-C, do 2.º Cartório Notarial da Comarca de Macau, que passou a ser Chang Chak Man, aliás Chang Chak Man, Thomas.

O pacto social da rectificada escritura foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 22 de Outubro de 1983.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Primeiro-Ajudante, *J. de Meira Burquete*.

(Custo desta publicação \$ 288,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Asiatec-Consultadoria Técnica, Projectos e Coordenação de Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de seis de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório e exarada a folhas trinta e seis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cinco-F: Rui António Craveiro Afonso; Francisco Guilherme Gonçalves Pereira; João Paulo Vasco Poiars Baptista, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Asiatec-Consultadoria Técnica, Pro-

jectos e Coordenação de Investimentos, Limitada», em inglês, «Asiatec-Technical Consultancy, Projects and Coordination of Investments Limited», e, em chinês, «Oi Si Tak Tau Chi Kei Sok Ku Man Kai Hip Tio Iao Han Kong Si».

Artigo segundo

A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua Dr. Pedro José Lobo, 1-3, Edifício Luso-Internacional, 10.º andar, sala 1 009, a qual pode ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

Um. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, designadamente através da preparação de estudos e projectos e de consultadoria técnica, económica e jurídica, nas áreas seguintes:

- a) Análise macroeconómica e do planeamento regional;
- b) Coordenação e implementação de projectos de investimento industrial e de transferência de tecnológica;
- c) Apoio à gestão de empresas;
- d) Promoção do comércio internacional.

Dois. Para a prossecução dos seus objectivos, a sociedade pode constituir-se como editorial de estudos e outras obras cuja natureza seja compatível com o seu objecto social.

Três. A sociedade pode explorar qualquer outra actividade de prestação de serviços em que os sócios acordem e a lei permita.

Artigo quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, e corresponde à soma de três quotas de dez mil patacas, subscritas por cada um dos sócios.

Artigo sexto

Os sócios não poderão fazer prestações suplementares de capital, mas poderão fazer suprimentos à sociedade, quando ela deles necessitar, em termos a estabelecer em assembleia geral.

Artigo sétimo

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes e, se mais de um pretender usar o seu direito de preferência, será a quota dividida pelos preferentes na proporção das quotas que já possuírem.

Artigo oitavo

A quota do sócio falecido pode ser adquirida por quem a sociedade designar, salvo se esta deliberar amortizá-la.

Artigo nono

Um. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio:

- a) Por acordo com o respectivo ou respectivos quotistas;
- b) No caso de um sócio faltar ao cumprimento das obrigações previstas na lei ou nos estatutos;
- c) No caso de a quota ser objecto de penhor, arresto, penhora, providências cautelares, apreensão ou outra diligência judicial equivalente;
- d) No caso de falecimento do sócio titular da quota ou de este ter sido interditado, julgado inabilitado ou declarado falido ou insolvente.

Dois. A amortização será feita, na falta de acordo com o titular da quota quanto ao preço e forma de pagamento, com base no último balanço aprovado, e o respectivo pagamento será feito no prazo de três anos, em prestações semestrais, ficando, de qualquer modo, a importância em dívida a vencer juro legal.

Artigo décimo

Um. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem à gerência, que pode constituir mandatários nos termos do artigo 256.º do Código Comercial, outorgando nos respectivos instrumentos de mandato.

Dois. A gerência da sociedade é atribuída aos sócios, que desde já são nomeados gerentes.

Três. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a

remuneração.

Quatro. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, pela assinatura de dois gerentes.

Cinco. Nenhum gerente poderá praticar em nome da sociedade quaisquer actos de favor, nomeadamente fianças, avales, abonações, letras de favor ou demais actos estranhos ao seu objecto, que violem a lei, os estatutos e as deliberações da assembleia geral.

Seis. Os actos de mero expediente que não impliquem quaisquer obrigações para a sociedade poderão ser praticados por qualquer gerente, por mandatários ou outras pessoas com poderes para o efeito.

Artigo décimo primeiro

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo segundo

Os lucros líquidos, apurados no respectivo balanço, terão a seguinte aplicação:

- a) 5% para o fundo de reserva legal, enquanto este não atingir o limite estabelecido na lei;
- b) As percentagens que em assembleia geral sejam votadas para a constituição de fundos de reserva especiais ou de provisões;
- c) O remanescente será repartido pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo décimo terceiro

Um. A sociedade, salvo imposição legal, não se dissolve senão por acordo total dos sócios.

Dois. Os gerentes serão, salvo deliberação em contrário, os liquidatários.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Segundo-Ajudante, *Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias*.

(Custo desta publicação \$ 1 210,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Firma Janshing de Importação — Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de três de Dezembro de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório e exarada a folhas quarenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cinco—C: Mok Kuan Leong e Cheong Kuan Heng, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Artigo primeiro — A sociedade adopta a denominação «Firma Janshing de Importação-Exportação, Limitada», e, em chinês, «Jan Shing Hon Chon Chok Hao Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Abreu Nunes, edifício Ho Lan Yuen, 1.º andar B, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente a importação e exportação de toda a gama de produtos.

Artigo terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

- a) Mok Kuan Leong, uma quota de trinta mil patacas;
- b) Cheong Kuan Heng, aliás Eulália Cheong, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

Artigo quinto — É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, conforme o último balanço.

Artigo sexto — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbem à gerência, constituída por um gerente e um subgerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro — Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, é suficiente a assinatura do gerente ou do subgerente, bem como para qualquer acto de mero expediente.

Parágrafo segundo — Ficam desde já nomeados gerente e subgerente, respectivamente, os sócios Mok Kuan Leong e Cheong Kuan Heng, aliás Eulália Cheong.

Artigo sétimo — Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo oitavo — Os lucros apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo nono — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Segundo-Ajudante, *Arnaldo Jesus do Espírito S. Dias*.

(Custo desta publicação \$ 638,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Asiatrade, Limitada — Importações e Exportações

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de seis de Janeiro de

mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório e exarada a folhas vinte e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dois—B: Rui António Craveiro Afonso; Francisco Guilherme Gonçalves Pereira; João Augusto Mesquita Ferreira, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Asiatrade, Limitada — Importações e Exportações», em inglês, «Asiatrade Limited — Import — Export» e, em chinês, «Oi Si Tek Chot Iap Hao Iao Han Kong Si».

Artigo segundo

A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua Dr. Pedro José Lobo, 1-3, Edifício Luso-Internacional, 10.º andar, sala 1 009, a qual pode ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

A sociedade tem por objecto a importação e exportação, comércio e representações, podendo, no entanto, a sociedade prosseguir outros fins não proibidos por lei, mediante prévia deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, e corresponde à soma de três quotas de dez mil patacas, subscritas por cada um dos sócios.

Artigo sexto

Os sócios não poderão fazer prestações suplementares de capital, mas poderão fazer suprimentos à sociedade, quando ela deles necessitar, em termos a estabelecer em assembleia geral.

Artigo sétimo

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes e, se mais de um pretender usar o seu direito de preferência, será a quota dividida pelos preferentes na proporção das quotas que já possuírem.

Artigo oitavo

A quota de sócio falecido pode ser adquirida por quem a sociedade designar, salvo se esta deliberar amortizá-la.

Artigo nono

Um. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio:

a) Por acordo com o respectivo ou respectivos quotistas;

b) No caso de um sócio faltar ao cumprimento das obrigações previstas na lei ou nos estatutos;

c) No caso de a quota ser objecto de penhor, arresto, penhora, providências cautelares, apreensão ou outra diligência judicial equivalente;

d) No caso de falecimento do sócio titular da quota ou de este ter sido interdito, julgado inabilitado ou declarado falido ou insolvente.

Dois. A amortização será feita, na falta de acordo com o titular da quota quanto ao preço e forma de pagamento, com base no último balanço aprovado, e o respectivo pagamento será feito no prazo de três anos, em prestações semestrais, ficando, de qualquer modo, a importância em dívida a vencer juro legal.

Artigo décimo

Um. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem à gerência, que pode constituir mandatários nos termos do artigo 256.º do Código Comercial, outorgando nos respectivos instrumentos de mandato.

Dois. A gerência da sociedade é atribuída aos sócios que desde já são nomeados gerentes.

Três. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Quatro. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, pela assinatura de dois gerentes.

Cinco. Nenhum gerente poderá praticar em nome da sociedade quaisquer actos de favor, nomeadamente fianças, avales, abonações, letras de favor ou demais actos estranhos ao seu objecto, que violem a lei, os estatutos e as deliberações da assembleia geral.

Seis. Os actos de mero expediente que não impliquem quaisquer obrigações para a sociedade poderão ser praticados por qualquer gerente, por mandatários ou outras pessoas com poderes para o efeito.

Artigo décimo primeiro

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo segundo

Os lucros líquidos apurados no respectivo balanço terão a seguinte aplicação:

a) 5% para o fundo de reserva legal, enquanto este não atingir o limite estabelecido na lei;

b) As percentagens que em assembleia geral sejam votadas para a constituição de fundos de reserva especiais ou de provisões;

c) O remanescente será repartido pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo décimo terceiro

Um. A sociedade, salvo imposição legal, não se dissolve senão por acordo total dos sócios.

Dois. Os gerentes serão, salvo deliberação em contrário, os liquidatários.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Segundo-Ajudante, *Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias*.

(Custo desta publicação \$ 1133,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário San Fat Choi Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Dezembro de 1985, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas vinte e cinco verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cinco-C: Lei Loi Tak; Lei Sok Leng; Tam Keng Kun; Luís António Baptista Tou, aliás Luís António Baptista, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário San Fat Choi Kei, Limitada», em inglês, «San Fat Choi Kei Garment Factory Limited», e, em chinês, «San Fat Choi Kei Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, no Beco da Trave, número cinco, rés-do-chão «A», e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Segundo

Um — O seu objecto é o fabrico de vestuário, a importação e exportação, e ainda qualquer outra que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois — O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam meio milhão de escudos, e cor-

responde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Lei Loi Tak, uma quota no valor de cinquenta e cinco mil patacas;

Lei Sok Leng, uma quota no valor de quinze mil patacas;

Tam Keng Kun, uma quota no valor de quinze mil patacas;

Luís António Baptista Tou, uma quota no valor de quinze mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que pode constituir mandatários.

Sexto

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou com as assinaturas conjuntas de quaisquer dos dois gerentes.

Sétimo

São desde já nomeados gerente-geral Lei Loi Tak, e gerentes Lei Sok Leng, Tam Keng Kun e Luís António Baptista Tou, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação da assembleia.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco — A Terceira-Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 679,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos Electrónicos Excelência, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezanove de Dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco, lavrada neste Cartório e exarada a folhas vinte e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cinco «F»: Shi Hong Sheng; Ngan In Leng; Chu Hong Kei; Chu Tit Nang; Leung Kam Fai, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Documento complementar nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado

Escritura de constituição

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de Fábrica de Artigos Electrónicos Excelência, Limitada, em inglês, Excellence Electronics Manufacturing, Limited, e, em chinês, Chi Kai Tin Chi Chai Pan Chong Iao Han Cong Si, e terá a sua sede na Avenida do General Castelo Branco, oito, A, oitavo andar, do Edifício Industrial Vang Fu, em Macau.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os

efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Terceiro

O seu objecto é a fabricação de artigos electrónicos e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil patacas ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas distribuídas da seguinte forma: três no valor nominal de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, pertencentes aos sócios Shi Hong Sheng, Ngan In Leng e Chu Hong Kei; uma quota no valor nominal de nove mil patacas, ou sejam quarenta e cinco mil escudos, pertencente ao sócio Chu Tit Nang, e uma quota no valor nominal de mil patacas, ou sejam cinco mil escudos, pertencente ao sócio Leung Kam Fai.

Parágrafo único

A quota dos sócios Shi Hong Sheng, Ngan In Leng, Chu Hong Kei e Chu Tit Nang, são integralmente realizadas em dinheiro e a quota do sócio Leung Kam Fai é representada pelos valores que constituem o activo líquido do seu estabelecimento industrial de exploração da indústria de fabricação de artigos electrónicos, denominado Fábrica de Artigos Electrónicos Excelência, com sede na Avenida do General Castelo Branco, «A-doze», décimo segundo andar do edifício industrial Wang Tak, a que respeita a licença industrial número vinte e um barra oitenta e quatro, emitida em vinte e sete de Junho de mil novecentos e oitenta e quatro pelos Serviços de Economia de Macau.

Quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos

do sócio é livremente permitida. A cédência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a dois grupos de gerentes eleitos em assembleia geral. São desde já nomeados para o grupo A — Shi Hong Sheng que tem a categoria de gerente-geral, e Chu Tit Nang, gerente, e para o Grupo B — Ngan In Leng e Chu Hong Kei gerentes.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele pelas assinaturas conjuntas de qualquer membro do grupo A com qualquer membro do grupo B.

Parágrafo segundo

Nos actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo terceiro

A gerência social será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo quarto

O gerente-geral e os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes por meio de procuração.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido ao gerente-geral e aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Oitavo

Os ganhos líquidos que, em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo;

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta e um de Dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Terceira-Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 153,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Companhia de Promoção Comercial Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dez de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório e exarada a folhas sessenta e um verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cinco-F: Tang Wai Bun Tony; Lam Iun Va ou Lam Yuen Wah Anita ou Anna Mercedes Lam; e Nulmahomed Khan, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Primeiro — A sociedade adopta a

denominação «Companhia de Promoção Comercial Macau, Limitada», em inglês, «Macao Promotion Limited», e, em chinês, «Ou Mun Seong Ip Toi Kuong Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Travessa Padre Narciso, n.ºs 5-9, 2.º andar, Bloco «D», podendo a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O objecto da sociedade é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitida por lei e que os sócios acordem e, especialmente, no que concerne à promoção de exposição/feira comercial e industrial e ao serviço de planeamento.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 30 000,00 (trinta mil patacas), ou sejam 150 000 \$00 (cento e cinquenta mil escudos), ao câmbio oficial de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios Tang Wai Bun Tony, Lam Iun Va ou Lam Yuen Wah Anita ou Anna Mercedes Lam e Nulmahomed Khan, cada um com uma quota no valor de \$ 10 000,00, (dez mil patacas), ou sejam 50 000 \$00 (cinquenta mil escudos).

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade, para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Parágrafo único — No caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de três gerentes.

Parágrafo primeiro — Os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

Parágrafo segundo — Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo terceiro — Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo quarto — A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

Parágrafo quinto — São desde já nomeados os gerentes Tang Wai Bun Tony, Lam Iun Va ou Lam Yuen Wah Anita ou Anna Mercedes Lam e Nulmahomed Khan, os quais exercerão os cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Sétimo — O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados serão deduzidos 5 (cinco) por cento para o Fundo de Reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o Fundo de Reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Oitavo — As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, cinco dias, salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

Nono — Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Segundo-Ajudante, *Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias*.

(Custo desta publicação \$ 824,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Companhia de Construção e Investimento Ho Ch'un Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de três de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório e exarada a folhas oitenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cinco-D: Ho Weng Pio e Ho Weng Ch'eong, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Estatutos da sociedade comercial por quotas Companhia de Construção e Investimento Ho Ch'un Kei, Limitada.

Artigo primeiro — A sociedade adopta a denominação Companhia de Construção e Investimento Ho Ch'un Kei, Limitada, e, em chinês, Ho Ch'un Kei Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si, e tem a sua sede em Macau, na Rua do Pagode, número cinquenta e dois, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como, estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente a compra e venda de bens imóveis e a construção dos mesmos.

Artigo terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete, barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

Alínea a) — Ho Weng Pio, uma quota de vinte e cinco mil patacas;

Alínea b) — Ho Weng Ch'eong, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

Artigo quinto — É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, conforme o último balanço.

Artigo sexto — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbem à gerência, constituída por dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro — Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, é suficiente a assinatura de um dos gerentes, bem como para qualquer acto de mero expediente.

Parágrafo segundo — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Ho Weng Pio e Ho Weng Ch'eong.

Artigo sétimo — Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo oitavo — Os lucros apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo nono — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Segundo-Ajudante, *Arnaldo Jesus do Espírito S. Dias*.

(Custo desta publicação \$ 664,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia Industrial de Linhas Kam Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 17 de De-

zembro de 1985, a fls. 75v. e segs. do livro de notas n.º 336-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: «Gunzetal Limited» e «Gunzetal Sewing Company Limited», constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Companhia Industrial de Linhas Kam Tai, Limitada», em inglês, «Kam Tai Threads Manufacturing Company Limited», e, em chinês, «Kam Tai Sin Ch'ong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, Centro Industrial Ocean, segunda fase, oitavo andar, D.

Segundo — O seu objecto é especialmente a fabricação, importação e exportação de linhas de coser e peças de vestuário, podendo, no entanto, a sociedade prosseguir outros fins não proibidos por lei mediante prévia deliberação tomada em assembleia geral.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a) Gunzetal Limited, uma quota de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, e com direito a mil e seiscentos votos; e b) Gunzetal Sewing Company Limited, uma quota de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, e com direito a quatrocentos votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a sete gerentes di-

vididos em dois grupos, sendo cinco do grupo «A» e dois do grupo «B».

Parágrafo primeiro — Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo segundo — Para obrigar a sociedade será todavia necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por um gerente de cada grupo.

Parágrafo terceiro — Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo quarto — São desde já nomeados gerentes do Grupo «A»: Kuo, Cheng Dai Stanley, casado, natural de Kuong Tung, China; Kuo, Young Ban Eng Cármen, casada, natural de Kuong Tong, China; Kuo, Lisa, solteira, maior, natural de Hong Kong; Kuo, Glória, solteira, maior, natural de Hong Kong; e Kuo, Dah Chih Stanford, solteiro, maior, natural de Hong Kong, todos de nacionalidade britânica e residentes em Hong Kong, 16, Cassia Road, Kowloon; e do Grupo «B»: Lau Won Yat, casado, natural de Kuong Tong, China, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, Flat 23E, Block 12A, Provident Centre, Wharf Road, North Point; e Cheung Wai Kay, casado, natural de Kuong Tong, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, Block 21, 29th floor, Flat A, City One Shatin, New Territories, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omissso, regulem as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos oito de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 880,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Cessão de quotas e alteração do pacto social

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada de 18 de Dezembro de 1985, a fls. 70 e segs. do livro de notas n.º 337-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau, e referente à «Sociedade de Construção e Fomento Predial Macau-Zhuhai, Limitada», com sede em Macau, na Rua Dr. Pedro José Lobo, n.º 22, rés-do-chão, e matriculada na Conservatória dos Registos Commercial e Automóvel de Macau sob o n.º 1 429, a fls. 137v. do livro C-4.º, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão, pelo preço ao par, das quotas dos valores nominais de \$ 3 000,00 e \$ 2 000,00, pertencentes ao Ng Fok, aliás Bosco Ng, e Wong Chuk Keong, aliás José Wong, respectivamente, a favor de Lao Kuok Pan ou Liu Guobin; e

b) Alteração dos artigos 1.º, 4.º e 6.º do pacto social que ficarão redigidos do seguinte modo:

Artigo primeiro — A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Cons-

truções e Fomento Predial Macau-Zhuhai, Limitada», em inglês, «Macau-Zhuhai Development Corporation Limited», e, em chinês, «Ou Mun Chu Hoi Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Dr. Lourenço Pereira Marques, Ponte sete-A, terceiro-andar, podendo a sociedade mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

a) Kou Man ou Gao Min, uma quota de noventa e cinco mil patacas, equivalentes a quatrocentos e setenta e cinco mil escudos, com direito a mil e novecentos votos; e b) Lao Kuok Pan ou Liu Guobin, uma quota de cinco mil patacas, equivalentes a vinte e cinco mil escudos, com direito a cem votos.

Parágrafo único — Mantém-se.

Artigo sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro — Mantém-se.

Parágrafo segundo — Para que a sociedade se considere obrigada, será, to-

davia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral, ou na sua ausência ou impedimento pelo gerente.

Parágrafo terceiro — Mantém-se.

Parágrafo quarto — São desde já nomeados, por tempo indeterminado e até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, para os cargos de gerente-geral o sócio Kou Man ou Gao Min e, gerente o sócio Lao Kuok Pan ou Liu Guobin.

Está conforme o original.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos treze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

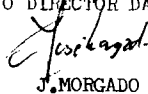
(Custo desta publicação \$ 566,50)

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO*Sucursal de Macau***Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1985**

(Antes do fecho)

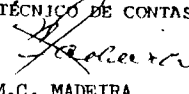
DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SAÍDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	1.633.70	
. Moedas externas	1.044.50	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	15.381.52	
. Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	18.889.06	
Depósitos à ordem no exterior	960.023.61	
Ouro e prata		
Outros valores	900.00	
Crédito concedido	1.354.970.145.16	
Aplicações em instituições de crédito no Território	7.000.000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	221.289.233.00	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	714.768.799.06	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		9.600.65
. Moedas externas		2.004.721.13
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		580.553.35
Depósitos a prazo		
. Patacas		
. Moedas externas		1.164.722.270.10
Recursos de instituições de crédito no Território		212.654.400.20
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		210.789.000.00
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		717.410.529.09
Exigibilidades diversas		68.062.30
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	669.466.97	
Custos plurienais	525.359.85	
Despesas de instalação	67.368.00	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	2.120.00	
Contas internas e de regularização	120.113.671.24	97.234.370.25
Provisões para riscos diversos		10.440.496.58
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Lucros e perdas	1.701.553.23	
Custos por natureza	145.500.957.64	
Proveitos por natureza		151.692.542.89
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	27.825.70	
Valores recebidos em caução	245.680.806.16	
Garantias e avals prestados	34.319.100.77	
Créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		27.825.70
Credores por valores recebidos em caução		245.680.806.16
Devedores por garantias e avals prestados		34.319.100.77
Devedores por créditos abertos		
Operações a prazo	345.268.980.35	345.268.980.35
Outras contas extrapatrimoniais	38.020.591.76	38.020.591.76
T O T A I S	3.230.923.851.28	3.230.923.851.28

PELO DIRECTOR DA SUCURSAL



J. MORGADO

O TÉCNICO DE CONTAS

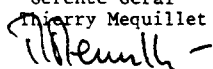
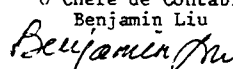


M.C. MADEIRA

BANQUE INDOSUEZ — MACAU

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1985

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas	285,535.85	
102+103	- Moedas externas	820,859.90	
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	- Patacas	1,850,738.38	
112	- Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	161,822.17	
14	Depósitos à ordem no exterior	583,117.49	
15	Ouro e prata		
16	Outros Valores	8,886.60	
20	Crédito concedido	123,379,129.87	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	109,668,759.70	
22	Depósitos com Pré-aviso e a prazo no exterior	48,362,982.07	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	583,510.75	
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	- Patacas		9,973,093.92
311	- Moedas externas		49,320,353.62
	Depósitos com pré-aviso		
302	- Patacas		
312	- Moedas externas		5,231,043.02
	Depósitos a prazo		
303	- Patacas		1,525,525.00
313	- Moedas externas		109,063,830.48
32	Recursos de instituições de crédito no Território		12,365.84
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		85,645,434.16
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		59,917.08
38	Credores		1,162,185.88
39	Exigibilidades diversas		
40	Participações financeiras		
41	Imóveis		
42	Equipamento	2,358,565.97	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação	1,383,995.19	
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50+59	Contas internas e de regularização	18,264,587.66	17,736,459.67
62	Provisões para riscos diversos		
60	Capital		30,000,000.00
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	3,501,633.34	
7	Custos por natureza	12,523,613.82	
8	Proveitos por natureza		14,007,530.09
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	9,451,067.24	
92	Valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avales prestados	5,230,553.47	
94	Devedores por créditos abertos	61,769,337.77	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		9,451,067.24
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Garantias e avales prestados		5,230,553.47
94	Créditos abertos		61,769,337.77
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	5,786,262.90	5,786,262.90
T O T A I S		405,974,960.14	405,974,960.14

Gerente Geral
Thierry MequilletO Chefe de Contabilidade
Benjamin Liu

(Custo desta publicação \$ 1 050,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M , de 13 de Novembro — (Regimento do Conselho Consultivo)..... \$ 0,30	Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 2.ª edição, revista e actualizada (1983)..... \$ 10,00	退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二 / 七五號國令)..... \$ 0,70
Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação , aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19/4/1957 \$ 1,00	Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária..... \$ 8,00	Portarias do Governo de Macau: 1978 — \$10,00; 1979 — \$12,00; 1980 — \$20,00; 1981 — \$15,00.
Arquivos de Macau: Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$ 3,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$ 3,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$ 3,00; 2.ª Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$ 5,00; 3.ª Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) — \$ 5,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$ 25,00; II Tomo — \$ 25,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 50,00.	Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)..... \$ 10,00	Regimento Penal das Sociedades Secretas..... \$ 2,00
Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas \$ 1,50	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos..... \$ 2,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)..... \$ 3,00
Código do Registo Civil — Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro ... \$ 20,00	Legislação de Macau: (Leis, Decretos-Leis e Portarias) 1982 — \$80,00; 1983 — \$150,00; 1984 — \$120,00.	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)..... \$ 4,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos..... \$ 1,50	Legislação sobre as corridas de galgos \$ 3,00	Regimento do Conselho Consultivo \$ 1,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro)..... \$ 25,00	Legislação sobre o comércio de ouro..... \$ 1,20	Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros..... \$ 1,50
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa)..... \$ 15,00	Legislação do Trabalho (edição bilingue)..... \$ 25,00	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)..... \$ 2,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos..... \$ 2,00	Lei da Nacionalidade (ed. bilingue): — Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro; — Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); e — Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade..... \$ 15,00	Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais..... \$ 3,00
Decretos-Leis do Governo de Macau: 1978 — \$10,00; 1979 — \$30,00; 1980 — \$15,00; 1981 — \$30,00.	Lei de Terras..... \$ 7,00	Regulamento dos Bairros Sociais..... \$ 1,00
Dicionário Chinês-Português: Formato 19,3 x 13,5 cms..... \$ 70,00 Formato 13,7 x 9,7 cms..... \$ 35,00	Lei de Terras (em chinês)..... \$ 5,00	Regulamento de Disciplina Militar..... \$ 3,00
Dicionário Português-Chinês: Formato 13,7 x 9,7 cms..... \$ 50,00	Leis do Governo de Macau (1979)..... \$ 12,00	Regulamento do Ensino Infantil..... \$ 2,50
Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças..... \$ 4,00	Leis do Governo de Macau (1980) \$ 15,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau..... \$ 2,00
Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau..... \$ 2,50	Leis do Governo de Macau (1981) \$ 15,00	Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau..... \$ 5,00
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — Edição revista e actualizada (Dezembro 1982)..... \$ 30,00	Licença para estabelecimento de garagem..... \$ 2,00	Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário..... \$ 2,50
	Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi: I volume (424 páginas)..... \$ 15,00 II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas)..... \$ 15,00	Regulamento das Instalações Radioelétricas..... \$ 0,50
	Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (13.ª edição)..... \$ 3,00 2.º volume (6.ª edição)..... \$ 3,00 3.º volume (5.ª edição)..... \$ 5,00 4.º volume (4.ª edição)..... \$ 8,00 5.º volume (3.ª edição)..... \$ 8,00 6.º volume (2.ª edição)..... \$ 10,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972)..... \$ 4,00
	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento..... \$ 4,00	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses..... \$ 1,50
	Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro, em chinês..... \$ 0,70	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais..... \$ 1,00
		Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau..... \$ 0,70
		Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais \$ 0,50
		Secretaria da Assembleia Legislativa \$ 2,00
		Tabela de Incapacidades..... \$ 3,00
		Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada)..... \$ 12,00

NOTA: A presente relação não é exaustiva. Diversas outras publicações, nomeadamente **Boletins Oficiais** (desde 1900), se encontram igualmente à venda na Imprensa Oficial de Macau.

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 68,80

正 毫 八 元 八 十 六 銀 價 張 本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU